

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

**DESTINADO À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE
“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBSISTEMAS DE
SANEAMENTO INTEGRANTES DO SISTEMA MULTIMUNICIPAL (SMM) DE
SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO VALE DO TEJO NAS ZONAS ABRANGIDAS
PELO ANTIGO SISTEMA DO ALTO ZÊZERE E CÔA”**

CADERNO DE ENCARGOS

PROC. REF.^a SS/2779/2019

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS	8
1.1	OBJETO	8
1.2	CONTRATO.....	9
1.3	DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	11
1.4	EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA.....	12
1.5	SEGUROS.....	12
2.	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A CELEBRAR	14
3	PAGAMENTOS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS	14
3.1	PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL.....	14
3.2.	ENCARGOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E ESPECIFICIDADES DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	15
3.3.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	17
4.	ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21
4.1.	AValiação DAS CONDIÇÕES FUNCIONAIS.....	21
4.2.	VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	21
4.3.	REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	22
4.4.	DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.....	22
4.5.	ATUALIZAÇÃO DOS ESQUEMAS E DESENHOS.....	23
4.6.	CONDIÇÕES A OBSERVAR NO FINAL DO CONTRATO	23
5.	CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	24
5.1	GENERALIDADES.....	24
5.2	INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS LOCAIS DE TRABALHO	25
6	OPERAÇÃO	25
6.1	PRINCÍPIOS GERAIS.....	25
6.2	PLANIFICAÇÃO DOS TRABALHOS.....	26
6.3	ASPETOS A CUMPRIR DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.....	26
6.4	REAGENTES DE PROCESSO	27
6.5	CONTROLO ANALÍTICO	27
6.6	LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E INSPEÇÃO DE INTERCETORES E LIMPEZA DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUAS RESIDUAIS	30
6.7	REMOÇÃO E TRANSPORTE DE LAMAS NÃO DESIDRATADAS ENTRE INSTALAÇÕES	33

6.8	REMOÇÃO E TRANSPORTE DE EFLUENTES E LAMAS DE FOSSAS SÉTICAS.....	35
6.9	RECOLHA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE A DESTINO FINAL ADEQUADO DE RESÍDUOS.....	36
6.10	ENERGIA ELÉTRICA	38
6.11	CONSUMO DE ÁGUA DA REDE PÚBLICA.....	38
6.12	MEDIÇÃO.....	39
6.13	OCORRÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E INTERRUPÇÕES	39
7	MANUTENÇÃO	41
7.1	CONDIÇÕES GERAIS DOS TRABALHOS	41
7.2	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TRABALHOS.....	43
7.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMÁTICA	52
7.4	MANUTENÇÃO CORRECTIVA (REPARAÇÃO).....	55
7.5	SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES.....	58
7.6	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EM PERÍODO DE GARANTIA.....	59
7.7	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CAIXAS DE VISITA E ACESSÓRIOS.....	60
8	QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	63
8.1	ENQUADRAMENTO	63
8.2	ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO.....	63
8.3	OBRIGAÇÕES GERAIS DE AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	63
8.4	SEGURANÇA FÍSICA DAS INFRAESTRUTURAS.....	66
8.5	PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA	66
8.6	FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO.....	67
8.7	FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE PROTEÇÃO COLETIVA	67
8.8	DOCUMENTOS SST E AMBIENTE.....	68
8.9	AUDITORIAS E GESTÃO DE CONSTATAÇÕES.....	68
8.10	COMUNICAÇÃO	68
8.11	MEDICINA NO TRABALHO	68
9	MEIOS HUMANOS	69
9.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	69
9.2	MEIOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	69
9.3	HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO ASSOCIADOS.....	75
10	MEIOS MATERIAIS, VIATURAS E CONTROLO DE STOCKS.....	76
10.1	MEIOS MATERIAIS	76
10.2	MEIOS INFORMÁTICOS E DE COMUNICAÇÃO	77
10.3	VIATURAS.....	78
10.4	CONTROLO DE “STOCKS”	79

10.5	DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA OFICINA E ARMAZÉM DE APOIO	80
11	DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS	81
11.1	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.....	81
11.2	RELATÓRIOS DE EXPLORAÇÃO	81
11.3	RELATÓRIOS DOS TRABALHOS REALIZADOS EM INTERCEPTORES.....	83
11.4	REGISTOS	84
11.5	MANUAL DE EXPLORAÇÃO (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO)	85
11.6	CERTIFICADOS	85
12	INDICADORES DE FIABILIDADE DE DESEMPENHO.....	86
12.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	86
12.2	QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO	86
12.3	AUSÊNCIA DE DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS NÃO TRATADAS.....	87
12.4	CUMPRIMENTO DOS PLANOS, ROTINAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	87
12.5	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA	87
12.6	EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ÁGUA.....	88
12.7	PERÍODO DE TEMPO DE REPARAÇÃO DE AVARIAS E/OU DE REPOSIÇÃO DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS	88
12.8	TEMPOS DE INTERVENÇÃO DAS EQUIPAS DE PREVENÇÃO.....	89
12.9	INDICADORES GLOBAIS DE EFICIÊNCIA FUNCIONAL E PROCESSUAL	89
13	CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES	90
13.1	DISPOSIÇÕES GERAIS	90
13.2	PENALIZAÇÕES SOBRE ASPETOS GLOBAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	90
13.3	PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIDADE LEGAIS	91
13.4	PENALIZAÇÕES POR DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS NÃO TRATADAS NO MEIO AMBIENTE.....	92
13.5	PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO, ROTINAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	93
13.6	PENALIZAÇÕES POR AUMENTO DO CONSUMO ESPECÍFICO DE ENERGIA.....	95
13.7	PENALIZAÇÕES POR NÃO REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA RESIDUAL TRATADA.....	96
13.8	PENALIZAÇÕES POR AVARIAS E/OU INOPERACIONALIDADE DAS INFRA-ESTRUTURAS.....	97
13.9	PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO TEMPO DE INTERVENÇÃO DA EQUIPA DE PREVENÇÃO (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO).....	98
13.10	PENALIZAÇÕES DECORRENTE DE INEFICIÊNCIA FUNCIONAL E PROCESSUAL.....	99
13.11	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	100
13.12	DANOS E COIMAS/MULTAS APLICADAS À ADVT.....	101
13.13	DIREITO À RESOLUÇÃO DO CONTRATO	101

14	DISPOSIÇÕES FINAIS	102
14.1	VISITAS ÀS INSTALAÇÕES E ESTÁGIOS.....	102
14.2	OMISSÕES E DÚVIDAS	103
14.3	ACTOS DE TERCEIROS	103
14.4	ACTOS PRATICADOS A TERCEIROS	103
14.5	CASOS DE FORÇA MAIOR	103
14.6	RESPONSABILIDADES	104
14.7	LITÍGIOS E FORO	105
14.8	CAUÇÃO.....	105
14.9	PRAZOS	105
14.10	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	105
14.11	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	106

ANEXOS:

ANEXO I	Descrição Sumária dos Subsistemas e Respetivas Zonas Geográficas
ANEXO II	Descrição Sumária dos Subsistemas - Redes de Drenagem
ANEXO III	Listagem dos Equipamentos abrangidos
ANEXO IV	Estimativa da água consumida da rede pública e custos
ANEXO V	Estimativa da Energia Elétrica consumida nas ETAR e Custos
ANEXO VI	Listagem e estimativa do consumo dos Reagentes
ANEXO VII	Instalações com telegestão;
ANEXO VIII	Estimativa de resíduos produzidos (Lamas de ETAR, Gradados, Resíduos de Desarenamento e Óleos e Gorduras)
ANEXO IX	Listagem dos EMM – Equipamentos de Medição e Monitorização portáteis, de laboratório e de processo
ANEXO X	Listagem dos EMM – Equipamentos de Medição e Monitorização fixos
ANEXO XI	Plano mínimo de controlo analítico para efeitos de gestão da exploração das infraestruturas;
ANEXO XII	Gestão de Equipamentos de Trabalho
ANEXO XIII	Rondas Operacionais;
ANEXO XIV	Valores Limite de Emissão de Parâmetros Característicos de Águas Residuais Urbanas
ANEXO XV	Planos de Trabalho da Manutenção
ANEXO XVI	Estimativa qualitativa e quantitativa de consumíveis a usar
ANEXO XVII	Gestão de Equipamentos sob pressão
ANEXO XVIII	Equipamento de climatização
ANEXO XIX	Plano Mínimo Orientativo da frequência mínima das limpezas e higienização de sanitários, balneários, edifícios e instalações (interiores) e desmatações (exteriores)
ANEXO XX	Desinfestação, controlo de pragas e de roedores
ANEXO XXI	Política do Sistema de Gestão Integrada da EPAL/AdVT
ANEXO XXII	Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos
ANEXO XXIII	Identificação de Aspetos e Avaliação de Impactes Ambientais
ANEXO XXIV	Fichas de dados de segurança resumidas
ANEXO XXV	Sinalética e Equipamentos de Segurança
ANEXO XXVI	Mapa de Quantidades de EPC
ANEXO XXVII	Requisitos dos EPC

**ANEXO
XXVIII**

Caraterísticas das viaturas de desidratação de lamas;

CADERNO DE ENCARGOS

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

I.1 OBJETO

- I.1.1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas do Vale do Tejo, S.A., de ora em diante abreviadamente designada por AdVT, na sequência do concurso público, com publicidade internacional, que tem por objeto principal a aquisição de serviços de operação e manutenção de subsistemas de saneamento integrantes do Sistema Multimunicipal (SMM) de Saneamento de Águas Residuais do Vale do Tejo nas áreas geográficas abrangidas pelo sistema da Beira Alta do Alto Zêzere e Côa, nas instalações, infraestruturas e equipamentos melhor descritos nos Anexos I, Anexo II e Anexo III e nos termos melhor definidos no presente documento.
- I.1.2. Os serviços a prestar ao abrigo do contrato consistem, resumidamente, no seguinte:
- a) Operação das infraestruturas e equipamentos associados;
 - b) Manutenção das infraestruturas e equipamentos associados;
 - c) Otimização do ponto de vista da eficiência energética das instalações e equipamentos;
 - d) Controlo analítico para gestão de controlo processual;
 - e) Acondicionamento, recolha, transporte, armazenamento e encaminhamento a destino final licenciado dos resíduos decorrentes das atividades de operação e manutenção, incluindo resíduos de limpeza e desobstrução de intercetores, de limpezas de órgãos e caixas integrados nos sistemas de elevação e tratamento e de conservação da faixa de intercetores e emissários;
 - f) Transporte de lamas não desidratadas entre instalações com vista à sua desidratação e encaminhamento a destino final licenciado;
 - g) Acondicionamento, verificação e gestão do estado de enchimento de contentores (incluindo enchimento de contentores em sistemas com leitos de secagem) e silos.
 - h) Manutenção e conservação dos equipamentos elétricos, eletrónicos, mecânicos e eletromecânicos e instalações elétricas;
 - i) Manutenção e conservação dos equipamentos de controlo, automação, telegestão e supervisão;
 - j) Manutenção dos quadros gerais de baixa tensão (QGBT), grupos geradores de emergência, unidades de alimentação ininterrupta (AC) e auxiliar (DC);
 - k) Verificação, aferição, calibração e manutenção da instrumentação;
 - l) Manutenção, conservação e reparação das redes de infraestruturas associadas às instalações que fazem parte integrante do âmbito da prestação de serviços, incluindo, emissários, intercetores, caixas de visita e acessórios, assegurando em permanência a respetiva operacionalidade, mesmo em caso de danos e/ou avarias;

- m) Manutenção e conservação das infraestruturas instalações operadas no âmbito da presente prestação de serviços, bem como dos respetivos acessos, salvaguardando a salubridade e a imagem do espaço exterior das mesmas;
- n) Manutenção e conservação das redes auxiliares às infraestruturas que influenciem diretamente a função de operação;
- o) Manutenção e conservação das infraestruturas, edifícios, estradas e caminhos interiores às zonas vedadas;
- p) Limpezas (industriais e gerais) exteriores e interiores de todos os edifícios das infraestruturas;
- q) Desinfestação, controlo de pragas e de roedores nas instalações;
- r) Limpeza e desmatagem dos espaços exteriores aos recintos cuja propriedade seja da AdVT;
- s) Desenvolvimento, organização e monitorização das atividades de ambiente, segurança e saúde no trabalho inerentes à prestação de serviços;
- t) Preparação das minutas de comunicações legais e institucionais que sejam necessárias no âmbito da prestação de serviços, bem como o seu envio, em tempo útil, à AdVT;
- u) Elaboração de relatórios decorrentes da atividade da prestação de serviços, relativas à atividade ordinária, a atividade extraordinária, aos indicadores de operação, manutenção, performance e ao reporte de ocorrências, bem como todos os demais solicitados pela entidade adjudicante.

I.2 CONTRATO

I.2.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos

I.2.2 O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços.

I.2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

I.2.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º I.2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

I.2.5 Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos no Caderno de Encargos, bem como da legislação nacional e comunitária aplicável à prestação de serviços, o prestador de serviços

fica ainda obrigado ao cabal cumprimento de todos os demais regulamentos e normais que se encontrem em vigor na AdVT e na EPAL, nomeadamente os decorrentes das normas em que a AdVT e a EPAL se encontra certificada ou venha a certificar, designadamente NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001 e OHSAS 18001/ NP 4397/ ISO 45001 e que se relacionem com os serviços a realizar.

I.2.6 Para efeito de interpretação do presente documento deve atender-se às seguintes denominações:

- a) Águas do Vale do Tejo, SA ou AdVT - Empresa concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Vale do Tejo, que é a Entidade Adjudicante;
- b) O&M – As atividades de Operação e Manutenção dos sistemas referidos;
- c) Adjudicatário - A entidade a quem é adjudicado o contrato objeto do presente procedimento;
- d) Prestação de Serviços - Prestação de serviços de operação e manutenção de subsistemas de saneamento integrantes do Sistema Multimunicipal (SMM) de Saneamento de Águas Residuais do Vale do Tejo nas zonas abrangidas pela área geográfica da Beira Alta;
- e) Responsável da Prestação de Serviços - O responsável, designado pelo Adjudicatário, pela condução e gestão de todas as matérias e responsabilidades deste no que diz respeito ao contrato, quer do ponto de vista Jurídico, Administrativo e Técnico. Este responsável tem a seu cargo, nomeadamente, a verificação, coordenação e vigilância da correta realização de todos os trabalhos adjudicados, a gestão de toda a equipa de exploração nos capítulos técnicos, de planeamento, de distribuição e controlo das atividades e de cariz disciplinar, assim como por todos os procedimentos e atos em matéria de Qualidade, Segurança, Saúde no Trabalho e Ambiente e assumirá ainda a responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável às infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.
- f) Equipa de Operação - Conjunto de profissionais afetos à execução do contrato que se encontram ao serviço do Adjudicatário, os quais, obedecendo ao perfil e às características mínimas definidas no Caderno de Encargos, desenvolvam todas as atividades de operação das infraestruturas incluídas no âmbito da Prestação de Serviços;
- g) Equipa da Manutenção - Conjunto de profissionais afetos à execução do contrato que se encontram ao serviço do Adjudicatário e que, obedecendo ao perfil e características mínimas definidas no Caderno de Encargos, desenvolvam todas as atividades de manutenção incluídas no âmbito da Prestação de Serviços;
- h) Equipa de Gestão, Administrativa e Segurança no Trabalho - Conjunto de profissionais afetos à execução do contrato que se encontram ao serviço do Adjudicatário e que, obedecendo ao perfil e características mínimas definidas no Caderno de Encargos, desenvolvam todas as atividades de gestão, administrativas e segurança no trabalho incluídas no âmbito da Prestação de Serviços;

- I.2.7 A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

I.3 DEVER DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I.3.1 O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela AdVT como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da EPAL (EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A.) e da AdVT, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato a celebrar (“Informação Confidencial”).
- I.3.2 O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
- I.3.3 O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela EPAL/AdVT relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
- I.3.4 O prestador de serviços é responsável perante a EPAL/AdVT por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
- I.3.5 O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
- a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela EPAL/AdVT e que é objeto do contrato;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Legislação de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo, necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- I.3.6 Os contactos e as comunicações a efetuar com os Municípios e com outras entidades terceiras ao abrigo e por via do contrato são da inteira responsabilidade da AdVT e devem ser pela mesma efetuadas, devendo o prestador de serviços abster-se de efetuar comunicações desta natureza, a não ser que tal lhe seja expressamente solicitado pela AdVT.

I.4 EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

- I.4.1 A AdVT reserva-se o direito de realizar ou de ordenar a realização por terceiros, sem prejuízo da normal execução do contrato, de quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do prestador de serviços.
- I.4.2 Quando o Prestador de serviços considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à AdVT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência.

I.5 SEGUROS

- I.5.1 O prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.
- I.5.2 O prestador de serviços obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução dos serviços/trabalhos, bem como todo o pessoal neles transportados, na qualidade de passageiros.
- I.5.3 Os encargos decorrentes dos seguros impostos no Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquias, em caso de sinistro indemnizável, são da responsabilidade do prestador de serviços.
- I.5.4 As apólices de seguro exigidas pelo Caderno de Encargos e pela legislação aplicável deverão ser apresentadas aquando da assinatura do contrato, obrigando-se o prestador a mantê-las válidas durante toda a vigência do contrato, disponíveis para consulta na respetiva instalação.
- I.5.5 A AdVT poderá exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento dessas apólices, como condição para admitir a entrada nas instalações objeto do contrato.
- I.5.6 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do prestador de serviços e deverão ser contratados em entidade seguradora legalmente autorizada.
- I.5.7 Os seguros indicados como obrigatórios no Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do prestador de serviços perante a AdVT.
- I.5.8 Sempre que ocorra um sinistro participado à seguradora será obrigatória a reposição automática de capital em todas as apólices e rubricas seguras que o vejam reduzido, no valor equivalente ao volume das indemnizações liquidadas ou previstas.
- I.5.9 Em caso de incumprimento por parte do prestador de serviços das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a AdVT reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ela suportados.

1.5.10 O prestador de serviços deverá, sempre que solicitado, apresentar à AdVT as apólices de seguros indicadas nos números seguintes, em que, as seguradoras declarem manter em vigor, pelos períodos contratados, as apólices exibidas, bem como declarem não as poder suspender, anular e/ou modificar franquias ou coberturas, sem conhecimento prévio da AdVT, transmitido através de carta registada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

1.5.11 Seguro de Responsabilidade Civil

- a) O prestador de serviços subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e colaboradores, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros e à AdVT, em consequência da execução da presente prestação de serviços e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
- b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a AdVT, o prestador de serviços e subcontratados intervenientes;
- c) É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Pós-Trabalhos;
- d) É exigida a inclusão da cláusula de Responsabilidade Civil Poluição/Contaminação Súbita e Acidental;
- e) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a AdVT será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
- f) As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de 2.500.000 € (dois milhões e quinhentos mil euros) por sinistro e anuidade.

1.5.12 Seguro de Acidentes de Trabalho

- Esta apólice englobará todo o pessoal ao serviço do prestador de serviços (trabalhadores, colaboradores e demais pessoas presentes no local dos serviços), de acordo com a legislação em vigor quanto ao seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

1.5.13 Seguro Automóvel

- A apólice será válida para toda a frota de veículos de locomoção própria do prestador de serviços e subcontratados que circulem na via pública ou nos locais de exploração/execução do contrato, sejam veículos de passageiros, de carga, máquinas ou equipamento industriais, considerando as exigências legais de Responsabilidade Civil Automóvel e com o capital mínimo legalmente imposto.

1.5.14 Seguro Ambiental – Seguro (s) de responsabilidade civil que inclua Dano Ambiental e/ou outras Garantias

- a) O prestador de serviços deverá subscrever **a apólice de seguro de responsabilidade civil por Dano Ambiental** que abranja as atividade da presente prestação, em conformidade com

o artigo 22 e anexo III do Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho (que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2004/35/CE);

- b) Em alternativa à subscrição de apólice de seguro ambiental, e enquadrando-se o âmbito da atividade da presente prestação de serviços no Anexo III do diploma mencionado na alínea anterior, de acordo com o respetivo artigo 22º, devem os operadores constituir obrigatoriamente uma ou mais garantias financeiras próprias e autónomas, alternativas ou complementares entre si que lhes permitam assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade por si desenvolvida.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO A CELEBRAR

- 2.1. O contrato a celebrar manter-se-á em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de consignação das instalações e locais objeto do mesmo.
- 2.2. A consignação das instalações terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de celebração do contrato, de forma a viabilizar o início da prestação efetiva às 0 (zero) horas do dia seguinte àquela consignação, cabendo ao prestador de serviços dar início às prestações contratuais principais nessa data.
- 2.3. No prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data de celebração do contrato, será realizada uma vistoria completa às instalações, com a presença do prestador de serviços e da AdVT, para avaliação das suas condições/estado de funcionamento e das suas condições de segurança, lavrando-se o respetivo Auto.
- 2.4. Durante o período que medeia a celebração do contrato e a data da consignação das instalações, o prestador de serviços deverá dar início à realização das atividades preparatórias à prestação efetiva do serviço, para o efeito disponibilizando uma equipa de exploração que acompanhará as equipas atualmente responsáveis pela exploração das instalações objeto da prestação de serviços nas suas atividades diárias, recaindo sobre este (prestador de serviços) todos os custos decorrentes da mobilização da sua equipa de exploração a afetar durante este período, valor que já se considera contabilizado no preço contratual.

3 PAGAMENTOS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1 PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

- 3.1.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a AdVT pagará ao prestador de serviços até ao preço máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total máximo de 4.950.000€ (quatro

milhões, novecentos e cinquenta mil euros) para o período de duração máxima do contrato de 2 (dois) anos (preço base^I).

- 3.1.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdVT, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição de consumíveis, reagentes, energia e água, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial bem como encargos máximos resultantes da aplicação da Lista dos Preços Unitários (LPU) para as quantidades aí estimadas (preço variável).
- 3.1.3. As quantidades de trabalhos/serviços/bens indicadas na Lista de quantidades que posteriormente dará origem à Lista dos preços unitários são meramente indicativas, não havendo na fixação das referidas quantidades qualquer garantia de execução de um número mínimo ou de uma quantidade mínima de trabalhos a executar ou de bens a fornecer ao abrigo do contrato.

3.2. ENCARGOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E ESPECIFICIDADES DO MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.2.1. Serão encargos do Prestador de Serviços todos os custos/preços relacionados com:
- a) Elaboração do Relatório Preliminar mencionado na cláusula 5.2, explicitando a situação de referência das instalações incluídas no contrato, e do Relatório Final explicitando a condição das mesmas no final do contrato;
 - b) Meios humanos afetos a execução dos serviços (equipas permanentes e de piquete);
 - c) Meios materiais, consumíveis e equipamentos de operação e manutenção correntes;
 - d) Viaturas afetas à prestação de serviços;
 - e) A água consumida, incluindo todas as taxas associadas e demais encargos constantes nas faturas, sendo que a estimativa dos consumos e custos associados, encontra-se discriminado no Anexo IV;
 - f) A energia elétrica consumida em todas as ETAR, incluindo as tarifas mensais, taxas de potência e contribuições para o audiovisual, sendo que a estimativa dos consumos e custos associados se encontra discriminado no Anexo V, tendo sido elaborada com base na exploração das instalações em três anos consecutivos;
 - g) Todos os reagentes necessários ao tratamento e funcionamento das infraestruturas objeto da prestação de serviços, designadamente, polímero, hipoclorito de sódio, carvão ativado, cloreto férrico, e hidróxido de cálcio, com base nas quantidades estimadas descritas no Anexo VI;

^I O Preço base foi calculado pelo somatório do preço fixo, correspondente ao custo mensal infraestruturas (€/mês) x N° Meses da duração do contrato com o preço variável, sendo que estes últimos têm por base quantidades estimadas.

- h) Comunicações (telefones fixos e móveis, fax e internet) incluindo comunicações entre as infraestruturas e para telemóveis, incluindo comunicações para técnicos da AdVT. As instalações que dispõem deste tipo de sistemas encontram-se identificadas no Anexo VII ao Caderno de Encargos;
- i) Gestão de resíduos das atividades de O&M (operação e manutenção), designadamente gradados, areias, gorduras, lamas e outros decorrentes da atividade conforme estabelecido na cláusula 6.9 do Caderno de Encargos, com base nas quantidades estimadas descritas no Anexo VIII;
- j) Gestão dos dispositivos de medição e monitorização, com manutenção e/ou substituição, se necessário (Anexos IX e X);
- k) Fornecimento/disponibilização de meios adequados à correta prestação do serviço sempre que os trabalhos/serviços revelem a necessidade de utilizar meios de elevação ou movimentação (grua, etc.) ou outros meios especiais;
- l) Controlo analítico operacional: análises às águas residuais e às lamas, conforme estabelecido na cláusula 6.5 deste Caderno de Encargos e de todos os subprodutos passíveis de caracterização analítica e conforme definido no Anexo XI;
- m) Acondicionamento, recolha, transporte e deposição em destino final adequado de resíduos das atividades de O&M, conforme estabelecido na cláusula 6.9 deste Caderno de Encargos;
- n) Manutenção corretiva englobando os encargos de mão-de-obra, reparações de equipamentos eletromecânicos/ elétricos ou componentes dos mesmos;
- o) Encargos inerentes à implementação dos Planos de Manutenção Preventiva previstos na cláusula 7.1 do Caderno de Encargos e de acordo com as atividades e condições estabelecidas no Caderno de Encargos;
- p) Inspeção, limpeza e desobstrução de coletores, interceptores e estações elevatórias;
- q) Reparação de caixas de visitas e respetivos acessórios;
- r) Limpeza e desmatagem de espaços envolventes das infraestruturas das instalações, incluindo a trituração, acondicionamento e remoção da respetiva matéria vegetal, e conservação dos arranjos exteriores, caleiras e zonas de drenagem, para assegurar a salubridade e imagem adequada das instalações;
- s) Manutenção, conservação e Limpeza dos edifícios, áreas sanitárias, balneários, espaços sociais, administrativos e de operação, assegurando a higiene e salubridade dos mesmos;
- t) Instrução do processo de licenciamento e renovação dos certificados associados aos reservatórios sob pressão, incluindo verificação dos respetivos órgãos de segurança e controlo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho e Portaria n.º 422/1998, de 21 de julho, sendo que todos os ensaios e inspeções estão a cargo do prestador de serviços, cabendo à AdVT a instrução dos processos junto do IPQ.

- u) Instrução do processo de verificação dos equipamentos de trabalho abrangidos nas infraestruturas e atividades da prestação de serviços, incluindo a realização de ensaios de carga, conforme estabelecido no Decreto-Lei 103/2008, de 24 de junho, Decreto-Lei 50/2005, de 25 de fevereiro e Decreto-Lei 214/1995, de 24 de junho, de 18 de agosto, utilizando a metodologia do Anexo XII;
 - v) Organização das suas atividades de SST (Saúde e Segurança no Trabalho), bem como disponibilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) e meios e/ou outros equipamentos a aplicar na instalação para segurança dos seus trabalhadores no âmbito das atividades desenvolvidas na Prestação de Serviços.
 - w) Combustíveis, óleos e lubrificantes (qualquer que seja a sua natureza);
 - x) Seguros da sua responsabilidade;
 - y) Meios materiais previstos na cláusula 10 do Caderno de Encargos (mobiliário, meios informáticos, equipamentos auxiliares de laboratório e oficinas, etc.) e na proposta adjudicada;
 - z) Consumos correntes de secretariado e logística;
 - aa) Outros encargos estabelecidos no Caderno de Encargos.
- 3.2.2. No âmbito dos encargos previstos na alínea g) do ponto 5.4.1, apresenta-se no Anexo VI ao Caderno de Encargos, o histórico de consumos de reagentes nas diversas instalações, sendo da responsabilidade do Adjudicatário formular a previsão do seu consumo e a correspondente aquisição.

3.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.3.1. A(s) quantia(s) devidas pela AdVT, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação pela AdVT das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3.3.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço, nos termos melhor previstos nos números seguintes.
- 3.3.3. O preço dos serviços prestados será pago, mensalmente, em função dos preços expressos na proposta adjudicada e de acordo com as quantidades efetivamente executadas.
- 3.3.4. O preço mensal dos serviços referidos no número anterior terá em consideração os Preços/custos Totais Mensais, nos seguintes termos:

$$\sum \text{PT mensal (€/mês)} = \text{PMFE por exploração das Infraestruturas} + \text{PMLPU por unidades autorizadas e efetivamente executadas}$$

Onde,

Σ PTmensal – Preço mensal total da prestação de serviços.

PMFExploração – (Fixo) Preço mensal fixo da prestação de serviços respeitante aos meios afetos à componente de exploração (operação e manutenção) das infraestruturas em serviço, os quais englobam as atividades de operação e de manutenção definidas contratualmente e que se mantêm em permanência. Este preço será fixo por infraestrutura/instalação, pagando-se somente as efetivamente em serviço, nos termos e de acordo com a solicitação da AdVT.

PMLPU – (Variável) Preço mensal variável de acordo com a LPU (lista dos preços unitários) e as unidades autorizadas, efetivamente executadas e constantes em auto de medição por ordem de trabalho emitida e validada pela AdVT.

3.3.5. O Preço Mensal Fixo de Exploração (PMFE) deve incluir todos os custos/preços mensais relacionados com as atividades de operação e manutenção abrangendo as seguintes rubricas, em que se exemplifica as componentes específicas consideradas:

(a) Preço Meios Humanos

- ✓ Salários do pessoal;
- ✓ Encargos com substituição de pessoal, em períodos de férias, doença, ausências prolongadas, baixa;
- ✓ Subsídios e encargos sociais;
- ✓ Horas extraordinárias (todo e qualquer trabalho extraordinário efetuado em horário extraordinário, período noturno, domingos, feriados e férias que o prestador de serviços entenda ser necessário à completa e cabal prestação dos serviços);
- ✓ Fardamento e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- ✓ Prémios de desempenho;
- ✓ Seguros do pessoal;
- ✓ Assistência técnica e supervisão do pessoal não permanente;
- ✓ Deslocações e estadias;
- ✓ Formação da equipa de exploração;
- ✓ Encargos com prevenção e estabelecimento de piquete.

(b) Preço Meios Materiais

- ✓ Reagentes e Consumíveis;
- ✓ Manutenção de equipamentos eletrónicos, instrumentação, elétricos, pneumáticos, hidráulicos, mecânicos e eletromecânicos;
- ✓ Lubrificantes e combustíveis;
- ✓ Ferramentaria;
- ✓ Aluguer de equipamentos;

- ✓ Limpezas de órgãos de elevação e tratamento;
- ✓ Custos com veículos (aluguer, ALD, seguros, combustível, etc.), incluindo veículos de substituição;
- ✓ Colheitas de amostras e respetivo controlo analítico operacional;
- ✓ Meios Informáticos;
- ✓ Utilização de meios mecânicos pesados de limpeza/aspiração, para limpeza e desobstrução de intercetores;
- ✓ Equipamento e ferramentas de apoio à operação e manutenção de todas as instalações objeto do contrato;

(c) Preço Resíduos

- ✓ Acondicionamento, recolha, transporte e deposição em destino final de lamas;
- ✓ Acondicionamento, recolha, transporte e deposição em destino final de areais, gradados e gorduras;
- ✓ Acondicionamento, recolha, transporte e deposição em destino final de resíduos de manutenção e de limpeza e desobstrução de intercetores, de emissários e de limpeza de órgãos e caixas de visita;

(d) Preços Administrativos e Outros

- ✓ Energia das ETAR;
- ✓ Consumos de Água das ETAR;
- ✓ Comunicações (telefone fixo, telemóveis, fax, internet e Correios);
- ✓ Economato;
- ✓ Preparação e registo de informação e elaboração de documentação obrigatória ligada ao Contrato;
- ✓ Outros Seguros.

- 3.3.6. O preço mensal por infraestrutura terá em conta o disposto nos números anteriores e corresponderá a um preço fixo por instalação, de acordo com o Anexo I.
- 3.3.7. O prestador de serviços será remunerado mensalmente, por via da componente fixa, em função do número de infraestruturas que, no mês em causa, tenham, por ordem da AdVT, sido efetivamente exploradas pelo Adjudicatário.
- 3.3.8. Para além dos preços fixos referidos nos números anteriores, a AdVT pagará ainda ao adjudicatário um preço variável, em função e na proporção dos serviços/trabalhos efetivamente realizados ou dos equipamentos efetivamente fornecidos pelo adjudicatário e autorizados pela AdVT, de acordo com os preços unitários definidos na Lista dos preços unitários.

- 3.3.9. Em caso de discordância por parte da AdVT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3.3.10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

3.4. REVISÃO DE PREÇOS

- 3.4.1. Será da responsabilidade do prestador de serviços o cálculo justificativo da revisão de preços correspondente a cada prestação, o qual deverá ser submetido à aprovação da AdVT antes de ser emitida a respetiva fatura.
- 3.4.2. Para cada prestação, o prestador de serviços apresentará uma fatura de revisão de preços provisória calculada com os últimos índices publicados, destinada a dar cumprimento ao estipulado no art. 393º do CCP. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento serão feitos progressivamente à medida que forem publicados os índices definitivos.
- 3.4.3. O preço contratual fixado, excetuando os custos da energia a suportar pelo Prestador de Serviços, de acordo com o referido na cláusula 5.3.1., alínea f) será anualmente revisto pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Ct = 0,50 \frac{St}{S0} + 0,25 \frac{M46t}{M460} + 0,10' \frac{Eq t}{Eq 0} + 0,5' \frac{M22t}{M220} + 0,10$$

na qual:

Ct - é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a atualização, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St - é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a atualização;

$S0$ - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

$M46t$ - é o índice de preços para produtos para instalações elétricas, relativo ao mês a que respeita a atualização;

$M460$ - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

$M22t$ - é o índice de preços oficiais de gasóleo, relativo ao mês a que respeita a atualização;

M220 - é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Eqt – é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

Eq0 – é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

- 3.4.4. Os índices indicados serão os fixados por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas e são publicados na II Série do Diário da República.
- 3.4.5. Só haverá lugar a atualização de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização, for igual ou superior a 1% em relação à unidade.
- 3.4.6. No caso de haver lugar a adiantamentos, a fórmula constante das cláusulas anteriores será corrigida nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro.
- 3.4.7. Relativamente ao custo de energia a suportar pelo Prestador de Serviços, de acordo com o referido na cláusula 5.3.1., alínea f), será aplicado o índice equivalente à variação anual do tarifário.

4. ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES FUNCIONAIS

- 4.1.1. Com base no relatório preliminar das condições de referência das instalações elaborado pelo prestador de serviços nos termos da cláusula 5.3, a AdVT procederá à validação das condições funcionais das instalações, bem como identificará, em articulação com o prestador de serviços, as situações mais críticas com vista à definição das intervenções prioritárias a realizar, caso existam.

4.2. VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.2.1. A AdVT reserva-se no direito de proceder, sempre que julgue necessário e sem aviso prévio, ao controlo, inspeções e auditorias às atividades de operação e manutenção realizadas pelo prestador de serviços.
- 4.2.2. No âmbito da verificação (controlo/inspeção/auditoria), caberá ao prestador de serviços apresentar evidências objetivas dos registos escritos, em formato digital e/ou em papel, de carácter técnico ou legal, que demonstrem o procedimento de recolha, preservação, transporte, análise e registo dos resultados analíticos ou de documentação de equipamentos e de pessoas ao serviço.
- 4.2.3. Relativamente a toda a instrumentação e equipamentos instalados, a AdVT poderá, caso assim o entenda, efetuar periodicamente inspeções ou auditorias técnicas, por si ou

através dos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, cujos custos serão suportados pela própria AdVT.

- 4.2.4. Sempre que os resultados das auditorias referidas nos números da presente cláusula demonstrarem incumprimento das cláusulas do Contrato, o prestador de serviços obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, um plano de resolução das não conformidades que, após ser aprovado pela AdVT, deverá ser implementado de imediato pelo prestador de serviços, sem prejuízo de outras atuações face ao incumprimento.

4.3. REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.3.1. O prestador de serviços obriga-se a realizar, pelo menos, uma reunião mensal com a AdVT, assegurando a presença do Responsável pela Prestação de Serviços, do responsável pela Equipa de Operação, do responsável pela Equipa de Manutenção e pelo Técnico de Ambiente e Segurança.
- 4.3.2. Nas reuniões referidas no número anterior, a AdVT apresentará ao prestador de serviços os indicadores de *performance* da prestação de serviços, assim como os documentos referidos no Secção/Capítulo 12 ou nos Anexos ao do Caderno de Encargos, procedendo-se à análise e discussão de todos os assuntos relacionados com a prestação de serviços;
- 4.3.3. O Prestador de serviços obriga-se a lavrar atas de todas as reuniões mantidas, com a validação do respetivo conteúdo pela AdVT;
- 4.3.4. Ao longo da prestação de serviços serão realizadas todas as reuniões que, em função da necessidade, a AdVT ou o prestador de serviços entendam prudentes realizar, nomeadamente, reuniões que reflitam a análise de condições particulares e específicas da prestação de serviços.

4.4. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 4.4.1. A AdVT coloca à disposição do prestador de serviços toda a documentação que dispõe sobre as instalações e equipamentos objeto do contrato.
- 4.4.2. No caso de não haver qualquer documentação técnica disponível sobre um dado equipamento ou instalação, cabe ao prestador de serviços proceder, nos primeiros 2 (*dois*) meses a contar da data da consignação de todas as instalações, realizar o inventário da documentação em falta, dando do mesmo imediato conhecimento à AdVT.
- 4.4.3. O prestador de serviços é responsável pela manutenção do arquivo da documentação técnica afeta ao contrato.

4.5. ATUALIZAÇÃO DOS ESQUEMAS E DESENHOS

- 4.5.1. A falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer instalações não confere ao prestador de serviços o direito a não executar os trabalhos/serviços objeto do contrato, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções e diligências para a sua adequada realização.
- 4.5.2. Por forma a ultrapassar a eventual ausência de documentação referida no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, no prazo de 2 (*dois*) meses a contar da data de consignação das instalações, ao inventário de desenhos em falta, dando do mesmo imediato conhecimento à AdVT de modo a que esta efetue as diligências necessárias à obtenção dessa informação.
- 4.5.3. Sempre que haja trabalhos/serviços executados pelo prestador de serviços que devam originar alterações de instalações ou da sua lógica de funcionamento, o prestador de serviços fica obrigado a atualizar ou realizar os esquemas e relatórios descritivos de funcionamento do modo mais completo possível, entregando-os à AdVT em formato papel e formato digital, para respetiva análise, validação e eventual aprovação.

4.6. CONDIÇÕES A OBSERVAR NO FINAL DO CONTRATO

- 4.6.1. No final do contrato, o prestador de serviços entregará à AdVT as instalações em perfeito funcionamento, evidenciando-o através dos resultados das análises à qualidade do processo e dos respetivos subprodutos;
- 4.6.2. Os contentores de lamas desidratadas, contentores de gradados e de outros resíduos, bem como os leitos de secagem de lamas deverão, no final do contrato, estar sem qualquer resíduo depositado, ou com uma quantidade similar à da consignação das instalações no início da prestação de serviços, devendo esta ser aceite pela AdVT;
- 4.6.3. Caso se verifique a presença destes resíduos, os custos decorrentes da sua limpeza e transporte serão imputados ao adjudicatário.
- 4.6.4. Os equipamentos operados e mantidos pelo prestador de serviços serão entregues em perfeito funcionamento, fazendo-se prova do mesmo através de modelo de ficha por equipamento, bem como por visita específica para o efeito;
- 4.6.5. Todas as reparações de equipamentos iniciadas no decurso da prestação de serviços deverão encontrar-se concluídas, incluindo a respetiva instalação, até ao término do contrato, salvo quando o período estimado de reparação, não for enquadrável naquele horizonte temporal, situação que deverá ser previamente comunicada à AdVT e pela mesma autorizada;
- 4.6.6. Findo o prazo máximo para reposição em funcionamento dos equipamentos listados anteriormente, a AdVT assume a responsabilidade pela manutenção dos mesmos;

- 4.6.7. Os custos decorrentes da reparação, instalação e de reposição em funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo n.º anterior serão imputados ao adjudicatário.
- 4.6.8. Para efeitos de confirmação do exposto nos números anteriores, nos 60 (sessenta) dias que antecedem a data de término do contrato, será realizada uma vistoria conjunta (AdVT e adjudicatário) a cada instalação, para tal lavrando-se o respetivo Auto.
- 4.6.9. Se, em resultado da vistoria referida no número anterior, forem identificadas situações/irregulares no funcionamento e estado de conservação das instalações da responsabilidade do prestador de serviços, caberá a este suportar todos os custos inerentes à reposição das respetivas condições de funcionalidade e conservação, até à data de término do contrato.
- 4.6.10. Na data de término do contrato, o prestador de serviços entregará à AdVT todos os bens adquiridos pela mesma ao longo da execução contratual, ainda que já depreciados contabilisticamente, sem encargos adicionais para a AdVT, excluindo os equipamentos que são de/para utilização exclusiva pelo prestador de serviços.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 GENERALIDADES

- 5.1.1. O prestador de serviços não está autorizado a negociar com terceiros a aceitação, nas infraestruturas incluídas nesta prestação de serviços, de águas residuais de qualquer natureza ou ainda o fornecimento de água residual tratada.
- 5.1.2. O Prestador de serviços deverá ter em conta que os Subsistemas de Saneamento são muito afetados por águas parasitas provenientes das redes em “baixa” (afluências indevidas), pelo que deverá aplicar uma política ativa de combate às infiltrações e afluências indevidas, indicando mensalmente os objetivos atingidos nesta ação.
- 5.1.3. O Adjudicatário obriga-se a realizar as limpezas aos equipamentos operacionais (limpeza industrial), por si ou através de terceiros por si contratados, de acordo com as periodicidades necessárias de forma a garantir a correta operação.
- 5.1.4. O prestador de serviços fica obrigado a proceder à identificação e caracterização das viaturas a afetar à prestação de serviços com a informação de “AO SERVIÇO DA ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.” acompanhada do respetivo logotipo e identificação de contactos, cujas características serão fornecidas oportunamente pela AdVT.
- 5.1.5. O prestador de serviços é responsável por proceder à gestão operacional dos trabalhos e das instalações objeto da prestação de serviços, mediante recurso à plataforma disponibilizada pela AdVT, tendo a AdVT acesso a esta ferramenta, bem como a todos os ficheiros, carregamentos e registos que lhe estejam associados.

5.2 INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS LOCAIS DE TRABALHO

- 5.2.1 Independentemente das informações fornecidas nos documentos que integram o título contratual e do resultado de eventuais visitas aos locais, entende-se que o prestador de serviços se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à prestação de serviços.
- 5.2.2 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da consignação das infraestruturas, o prestador de serviços e a AdVT farão uma segunda vistoria conjunta a cada instalação.
- 5.2.3 No âmbito da vistoria mencionada no número anterior, o prestador de serviços elaborará um Relatório Preliminar com as condições de referência das instalações objeto do contrato, o qual deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da realização da mesma e deverá incluir, entre outras consideradas pertinentes, as seguintes vertentes:
- a) Condição geral e funcional dos equipamentos, órgãos e instalações, incluindo a identificação das situações mais críticas;
 - b) Identificação e prioritização das intervenções a realizar.

6 OPERAÇÃO

6.1 PRINCÍPIOS GERAIS

- 6.1.1 O prestador de serviços é responsável pela execução de todas as atividades necessárias para a correta operação e funcionamento das infraestruturas e seus órgãos de tratamento e equipamentos associados.
- 6.1.2 O Adjudicatário obriga-se a dar cumprimento às **rondas** operacionais definidas para cada uma das instalações, conforme definido no Anexo XIII.
- 6.1.3 Em função das condições específicas das instalações e das sugestões/orientações da AdVT, o Adjudicatário procederá à adequação e otimização do Plano de Operação por si apresentado na Proposta, com vista à melhoria contínua do funcionamento das instalações e otimização das atividades de operação, devendo o mesmo ser explícito quanto aos aspetos principais a considerar para garantir a funcionalidade das instalações e a integridade operacional das mesmas, tendo por base as vertentes-chave identificadas:
- (1) Inspeção/observação das condições de afluência às instalações (quantitativas, qualitativas, ocorrência bypass, etc);
 - (2) Verificação das condições gerais de funcionamento da instalação (incluindo equipamentos);
 - (3) Limpeza dos órgãos e equipamentos das várias etapas de tratamento, incluindo a caleira do canal de medição (se aplicável);
 - (4) Controlo e otimização do doseamento de reagentes;

- (5) Avaliação e controlo do funcionamento da etapa de tratamento biológico (níveis de OD, Redox, concentração sólidos, taxas de recirculação);
- (6) Avaliação e controlo do teor de lamas em excesso no processo;
- (7) Avaliação e controlo da desidratação de lamas;
- (8) Avaliação sensorial de odores na instalação;
- (9) Observação do aspeto do efluente final (cor, turvação, etc) à saída da instalação e no ponto de descarga no meio recetor;
- (10) Realização de registos e análises de parâmetros operacionais e sua avaliação para monitorização e controlo processual.

6.1.4 Pelo incumprimento do Plano de Operação, o prestador de serviços poderá incorrer nas penalizações previstas no capítulo 14 do Caderno de Encargos.

6.2 PLANIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.2.1 É da responsabilidade do Adjudicatário proceder à preparação e realização dos trabalhos estabelecidos no Plano de Operação das infraestruturas dos subsistemas de saneamento.
- 6.2.2 É da responsabilidade do Adjudicatário proceder à planificação e execução dos trabalhos incluindo a alocação dos meios materiais necessários para a sua execução.
- 6.2.3 É da responsabilidade do Adjudicatário assegurar todos os aspetos relacionados com a segurança do pessoal, das instalações e dos equipamentos, conforme requisitos definidos no Capítulo 8, aquando da planificação e execução dos trabalhos.
- 6.2.4 Periodicamente, far-se-ão reuniões entre o Adjudicatário e a AdVT para análise da planificação de trabalhos e análise à gestão operacional e processual das infraestruturas do subsistema de saneamento, no mínimo, conforme definido na cláusula 4.3.

6.3 ASPETOS A CUMPRIR DURANTE A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

- 6.3.1 Para além do cumprimento dos procedimentos internos da AdVT e da legislação em vigor, o Adjudicatário é sempre responsável pela segurança do seu pessoal, das instalações e dos equipamentos, devendo ter em atenção não só o trabalho que este executa mas também as condições que o rodeiam.
- 6.3.2 O Adjudicatário deve tomar conhecimento dos riscos associados às instalações e atividades da AdVT, bem como, dos seus procedimentos internos e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal.
- 6.3.3 Ao prestador de serviços cumpre zelar pelo seu pessoal, assegurando que o mesmo se apresenta munido do equipamento adequado, de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de segurança.

- 6.3.4 O Adjudicatário tem que identificar os perigos e avaliar riscos associados ao trabalho a desenvolver, independentemente da AdVT o poder informar e alertar para os potenciais riscos envolvidos/associados.
- 6.3.5 Para os trabalhos que apresentem risco elevado ou muito elevado, cabe ao prestador de serviços afetar e aplicar na execução do contrato os procedimentos de segurança adequados, submetendo-os à aprovação prévia da AdVT.
- 6.3.6 A AdVT reserva-se o direito de suspender e/ou condicionar o trabalho sempre que, no seu entendimento, não esteja assegurado o cumprimento dos procedimentos de segurança em vigor.

6.4 REAGENTES DE PROCESSO

- 6.4.1 O fornecimento dos reagentes de processo, necessários ao tratamento e funcionamento das infraestruturas objeto da prestação de serviços, designadamente polímero, hipoclorito de sódio, carvão ativado, cloreto férrico e hidróxido de cálcio são da responsabilidade do Adjudicatário, tendo como base de cálculo os valores estimados definidos no Anexo VI.
- 6.4.2 O Adjudicatário deverá controlar e registar em permanência os quantitativos relativos a reagentes do processo, que sejam indispensáveis ao funcionamento das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços controlando o seu stock mínimo, de forma a efetuar a sua reposição.
- 6.4.3 Em nenhum caso a falta de materiais de consumo de exploração e reagentes do processo indicados na cláusula anterior pode servir de pretexto a deficiências verificadas no funcionamento normal das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, podendo inclusivamente determinar incumprimento contratual.
- 6.4.4 O Adjudicatário deverá cumprir todos os procedimentos de controlo da qualidade e gestão de embalagens das matérias-primas recebidas, bem como da documentação a elas associadas.

6.5 CONTROLO ANALÍTICO

- 6.5.1 O Adjudicatário é responsável pela execução do plano de controlo analítico mínimo que consta do Anexo XI, para efeitos de controlo de processo (PCA de Processo) incluindo as amostragens, podendo apresentar um plano com uma frequência de monitorização superior.
- 6.5.2 O Adjudicatário será responsável pela execução de outras análises e ensaios que entenda por necessárias, nomeadamente no caso das ETAR com maior variabilidade na qualidade do efluente.
- 6.5.3 O Plano de controlo analítico referido no ponto anterior será previamente aprovado pela AdVT.
- 6.5.4 Ao longo da execução contratual, a AdVT reserva-se o direito de proceder a alterações no plano de controlo de processo com vista à otimização do funcionamento das instalações.
- 6.5.5 O incumprimento do plano de controlo do processo aprovado pela AdVT é punível com sanção estabelecida no capítulo 14 do Caderno de Encargos.

- 6.5.6 O Adjudicatário deverá registar e comunicar, de imediato, à AdVT todas as alterações e/ou anomalias detetadas no âmbito das colheitas.
- 6.5.7 No âmbito do PCA de processo, as determinações a realizar em laboratório externo que estejam previstas no âmbito do PCA do Processo, definido no Anexo XI ou outras que sejam necessárias, são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 6.5.8 O fornecimento dos reagentes de laboratório e todos os consumíveis (incluindo soluções padrão rastreáveis, solução de armazenamento, solução de limpeza, filtros, elétrodos, etc.) necessários ao cumprimento do Plano de Controlo Analítico é da responsabilidade do Adjudicatário;
- 6.5.9 O Adjudicatário deverá controlar e registar, em permanência, os quantitativos relativos a reagentes e consumíveis de laboratório controlando o seu *stock* mínimo de forma a efetuar a sua reposição;
- 6.5.10 As equipas de operação do Adjudicatário são responsáveis pela execução da monitorização dos parâmetros de campo, com recurso a equipamentos de medição e monitorização portáteis a disponibilizar pelo Adjudicatário;
- 6.5.11 É da responsabilidade do Adjudicatário a gestão de todos os Equipamentos de Medição e Monitorização (EMM) dos laboratórios (Anexo IX), portáteis de campo e *on-line* (existentes e a instalar nas infraestruturas objeto da Prestação de Serviços), designadamente a manutenção, verificação e ajuste/calibração;
- 6.5.12 Os encargos de manutenção/verificação/calibração por entidade externa dos EMM referidos são da responsabilidade do Adjudicatário;
- 6.5.13 O Adjudicatário deve assegurar que, no caso de recorrer a laboratório externo, o mesmo se encontra acreditado para os diversos parâmetros a analisar.
- 6.5.14 O Adjudicatário, no que se refere ao controlo analítico de lamas e outros resíduos, deverá recorrer a laboratórios acreditados para o efeito no âmbito do Sistema Português da Qualidade, para efetuar as análises necessárias.
- 6.5.15 O Plano de Controlo Analítico mínimo para efeitos de controlo do processo, o qual terá por base o definido no Anexo XI, poderá ser desenvolvido pelo Adjudicatário e complementará os Manuais de Exploração dos Subsistemas objeto da Prestação de Serviços, devendo considerar, pelo menos:
- a) Programa de amostragem
 - b) Equipamento e procedimentos de amostragem;
 - c) Preservação das amostras;
 - d) Programa de controlo analítico (com base no definido no Anexo XI);
 - e) Equipamento de controlo analítico, que se propõe instalar nas instalações disponibilizadas pela AdVT e/ou outras, devendo para o efeito ser dada preferência a equipamento de análise expedita, sempre que possível;
 - f) Indicação dos métodos analíticos a serem utilizados na determinação dos vários parâmetros;

- g) Procedimentos de qualidade, estabelecidos para o laboratório;
 - h) Indicação dos parâmetros previstos efetuar em laboratórios externos;
 - i) Plano de controlo analítico por instalação, com todos os parâmetros a determinar, locais de amostragem, tipo de amostra e frequência.
- 6.5.16 Sempre que o afluente às ETAR contiver substâncias perturbadoras ou inibidoras dos processos de tratamento, tal facto deverá ser prontamente comunicado à AdVT, no prazo de 12 (*vinte e quatro*) horas, devendo o Adjudicatário indicar as medidas a tomar destinadas a obviar que a situação se prolongue ou se repita.
- 6.5.17 Cabe ao Adjudicatário fazer prova da não conformidade das águas residuais urbanas afluentes às ETAR com as características qualitativas para as quais as instalações foram concebidas, conforme definido do Regulamento n.º 374/2016, de 12 de abril, no que se refere aos valores limite de emissão de parâmetros característicos de águas residuais urbanas (Anexo XIV), que possam ter influência no normal funcionamento das ETAR.
- 6.5.18 No caso das lamas produzidas nas infraestruturas afetas à prestação de serviços, o Adjudicatário procederá ao controlo das suas características, em conformidade com os critérios de admissibilidade exigidos para as operações adotadas.
- 6.5.19 Para os resíduos gerados na ETAR, designadamente, gradados, areais e resíduos de desengorduramento, o Adjudicatário deverá agir em conformidade com os critérios de admissibilidade exigidos para as operações de valorização e/ou eliminação adotadas, designadamente a nível de admissão em aterro (Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto e demais legislação aplicável).
- 6.5.20 A AdVT colocará à disposição do Adjudicatário, durante o período de vigência do Contrato e com vista a servir de apoio às suas atividades de laboratório, as seguintes instalações:
- ✓ ETAR de Aguiar da Beira: possui espaço para laboratório
 - ✓ ETAR de São Romão: possui espaço para laboratório
 - ✓ ETAR de Celorico da Beira: possui espaço para laboratório;
- 6.5.21 É da responsabilidade do Adjudicatário a disponibilização e fornecimento de todo o equipamento e mobiliário que entenda necessário para complementar ou apetrechar os laboratórios, tendo total flexibilidade e inerente responsabilidade na sua utilização, com vista ao cumprimento do Plano de Controlo Analítico que vier a ser aprovado pela AdVT;
- 6.5.22 É da responsabilidade do Adjudicatário a preservação e manutenção das condições do mobiliário e equipamento já existentes nas instalações propriedade da AdVT.
- 6.5.23 O uso das instalações disponibilizadas ao Adjudicatário, assim como o mobiliário e os equipamentos que eventualmente aí se encontrem instalados é estritamente limitado às intervenções a efetuar no âmbito da presente prestação de serviços.

- 6.5.24 A AdVT não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer equipamento, material que seja propriedade do Adjudicatário, durante o período de vigência do contrato e nas instalações objeto do mesmo.

6.6 LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E INSPEÇÃO DE INTERCETORES E LIMPEZA DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUAS RESIDUAIS

6.6.1 Condições gerais de execução dos trabalhos

- 6.6.1.1. O Prestador de serviços é responsável pela execução dos trabalhos de desobstrução e limpeza das redes de interceção e poços de Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR) incluídos nos subsistemas do Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais de sistema da Beira Alta da AdVT.
- 6.6.1.2. Os trabalhos referidos no ponto anterior têm como objetivo assegurar o correto funcionamento dos equipamentos e a operação das infraestruturas.
- 6.6.1.3. O Prestador de serviços obriga-se a realizar intervenções com a seguinte periodicidade/quantidades mínimas:
- a) Limpeza de EEAR - 2 (duas) vezes por ano, distribuídas equitativamente no tempo;
 - b) Limpeza de intercetores numa extensão máxima aproximada de 20 km por ano;
 - c) Desobstrução de intercetores – deverá ser realizada sempre que necessário e com carácter urgente, cumprindo o definido na Cláusula 6.6.1.6.
- 6.6.1.4. Nos trabalhos a realizar nas EEAR, as operações de limpeza e sucção devem assegurar a retirada de depósitos de materiais sólidos, de gorduras e sucção de sedimentos, bem como limpeza de paredes, boias de nível e tubagem e bombas dentro dos poços, se aplicável, para permitir o funcionamento do poço na capacidade máxima e evitar a degradação dos sistemas de bombagem;
- 6.6.1.5. Com respeito pelos mínimos estabelecidos no caderno de encargos, caberá ao prestador de serviços gerir e organizar a forma, o momento e o modo como poderão ser efetuados, consoante as localizações e dimensões dos poços, os vários serviços de limpeza, admitindo-se a realização de vários serviços num mesmo dia, otimizando as deslocações e afetação de meios.
- 6.6.1.6. O Prestador de Serviços obriga-se a dar resposta às solicitações urgentes num prazo máximo de 3 (três) horas a contar do momento em que é detetada a ocorrência.
- 6.6.1.7. O Prestador de Serviços obriga-se a submeter, mensalmente, à aprovação da AdVT o Plano de Inspeção, Limpeza e Desobstrução de Intercetores e EEAR a realizar no mês seguinte.
- 6.6.1.8. O Prestador de serviços é obrigado a elaborar e a submeter à aprovação da AdVT os procedimentos de Segurança e Saúde associados a esta atividade, respetiva avaliação de

- riscos e correspondentes medidas de controlo, num prazo mínimo de 8 (oito) dias antes de dar início à execução de trabalhos deste tipo/natureza.
- 6.6.1.9. Os equipamentos de limpeza, desobstrução, inspeção CCTV e respetivos veículos de transporte quando necessários à prestação dos serviços objeto do contrato devem ser, prontamente, disponibilizados pelo Prestador de serviços.
- 6.6.1.10. Todos os trabalhos de inspeção, limpeza e desobstrução realizados em estradas nacionais obrigam à colocação de sinalização, nos termos legalmente impostos, e obrigam, no caso das intervenções mais prolongadas, a comunicação prévia à entidade responsável pelas estradas (IP/Municípios), sendo que:
- a) Sempre que necessários, os desvios de trânsito deverão ser submetidos a aprovação da entidade competente, com conhecimento da AdVT.
 - b) Serão encargos do Prestador de serviços o projeto, as sinalizações verticais, de trânsito e informativas, bem como, as marcações horizontais necessárias, além do policiamento dos locais de trabalho, quando necessário.
- 6.6.1.11. O transporte a destino licenciado dos resíduos resultantes de limpeza e desobstrução está incluído no âmbito do contrato, obrigando-se o prestador de serviços a assegurar que o referido transporte é realizado por entidade legalmente habilitada para este efeito.
- 6.6.1.12. De acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, os resíduos retirados do interior dos interceptores e dos poços das Estações Elevatórias serão classificados, tendo em conta a Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro, como resíduos urbanos e equiparados - Código 200306 - resíduos da limpeza de esgotos;
- 6.6.1.13. Os resíduos mencionados no ponto anterior deverão ser encaminhados para a ETAR mais próxima, para desidratação (indicados no Anexo VIII) e/ou armazenamento e estas serão entregues num centro de tratamento de resíduos, devidamente autorizado para receber o código de resíduo indicado no número anterior, ou em instalação do âmbito da Prestação de Serviços, a propor pelo Prestador de Serviços, adequada para o efeito.
- 6.6.1.14. As guias de transporte e/ou os comprovativos de entrega dos resíduos no destino final deverão ser entregues à AdVT, conjuntamente com o Relatório Mensal de Limpeza e Desobstrução, sem as quais não será aprovado o respetivo documento.
- 6.6.1.15. Os resíduos resultantes dos trabalhos de criação de acessos, terras ou matéria vegetal, devem ser transportados a destino final licenciado para o efeito e os resíduos resultantes dos trabalhos de desmatção serão encaminhados a destino final licenciado.
- 6.6.1.16. A AdVT não autorizará qualquer depósito ou armazenamento de resíduos resultantes de limpeza e desobstrução, ainda que provisório, na via pública, nos terrenos adjacentes às operações ou no estaleiro dos trabalhos.

6.6.1.17. Os trabalhos de manutenção de intercetores e de caixas de visita devem observar as normas legais em vigor, nomeadamente em relação ao tipo de veículos, regras de segurança, operações e cuidados a observar.

6.6.1.18. Na execução dos trabalhos, o Prestador de serviços deverá cumprir o disposto no Regulamento Geral do Ruído e o Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de novembro (relativo às Emissões sonoras para o Ambiente de Equipamentos para Utilização no Exterior) minimizando assim o ruído e as vibrações resultantes das suas operações.

6.6.2 Responsabilidades do prestador de serviços

6.6.2.1. Cabe ao Prestador de serviços a obrigação de lidar com caudais elevados ou entrada em carga durante os trabalhos, efetuando a eventual restrição do escoamento, por períodos de tempo limitados, sem afetar a eficácia geral do intercetor ou provocar descargas para o meio recetor, mediante prévia aprovação da AdVT.

6.6.2.2. Quando o trabalho num local não for possível devido ao aumento temporário do caudal, por exemplo devido a precipitação, o Prestador de serviços deverá deslocar-se para outro local onde os trabalhos sejam possíveis, de acordo com o plano de trabalhos aprovado.

6.6.2.3. O Prestador de serviços deverá ter em conta que o volume de água residual escoado em certos locais pode exigir a execução dos trabalhos fora das horas de ponta ou à noite, cabendo ao mesmo determinar esses locais.

6.6.2.4. O Prestador de serviços é responsável por todos os trabalhos de inspeção sistemática às caixas de visita e intercetores, dos quais incluem as seguintes tarefas:

- a) Verificação do estado do aro, tampa e fecho;
- b) Verificação da posição do aro e tampa face ao piso envolvente;
- c) Verificação da existência de infiltrações/ fugas através da estrutura;
- d) Avaliação e limpeza do seu interior;
- e) Registo de ligações indevidas aos intercetores;
- f) Avaliação do estado global da estrutura;
- g) Análise do escoamento na soleira da caixa de visita e, existência de esgoto atípico;
- h) Verificação da oscilação/ empeno da tampa em relação ao aro;
- i) Avaliação do estado dos acessórios existentes no seu interior;
- j) Avaliação da existência de vegetação arbórea na área envolvente;
- k) Desmatização das áreas envolventes das caixas num raio de 1,5 metros;
- l) Verificação do aparecimento de depressões no solo e existência de obras na zona do intercetor;
- m) Desobstrução dos troços de intercetor em que se verifique que o escoamento está a ser prejudicado;

n) Comunicação à AdVT, no prazo de 3 (três) dias, de todas as alterações/ modificações detetadas nas caixas de visita ou intercetores.

6.6.2.5. O Adjudicatário deverá elaborar modelos de fichas estruturadas que permitam o registo e a posterior análise e consideração dos resultados das verificações referidas no número anterior.

6.6.2.6. São, ainda, da responsabilidade do Prestador de serviços:

- a) A reparação e a indemnização de todos os danos e prejuízos que, por motivos imputáveis ao Prestador de serviços, sejam sofridos por terceiros até à conclusão dos trabalhos respetivos, em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Prestador de serviços ou dos sub-prestadores de serviços, dos fornecedores, e do deficiente comportamento ou falta de segurança dos trabalhos e equipamentos;
- b) O reforço dos meios de ação necessários para recuperação de atrasos no andamento dos trabalhos que lhe seja exigível;
- c) A iluminação, vigilância, sinalização, implementação e manutenção de sistemas temporários de desvios de caudal e vedação dos trabalhos;
- d) As medidas necessárias para evitar ou reduzir, quanto possível, incómodos a utentes, vizinhos e passantes, quando os trabalhos forem executados nas proximidades de lugares habitados, devendo neste ponto ser cumprido o disposto no Regulamento Geral do Ruído;
- e) A colaborar com a AdVT na preparação da resposta a facultar, em todas as ações em que esta seja demandada judicialmente por terceiros, em relação a prejuízos causados por atos do Prestador de serviços, sendo este totalmente responsável pelos danos morais e materiais que advenham da sua atuação/omissão;
- f) A garantia da segurança dos trabalhadores/colaboradores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título, ou daquelas que, sendo estranhas aos trabalhos, aí se encontrem, a seu convite ou da AdVT;
- g) A comunicação oficial à AdVT de todos os incidentes ou acidentes suscetíveis até às 6 (seis) horas seguintes à deteção da sua ocorrência.

6.7 REMOÇÃO E TRANSPORTE DE LAMAS NÃO DESIDRATADAS ENTRE INSTALAÇÕES

- 6.7.1 Incluem-se no âmbito da prestação de serviços a remoção e transporte de lamas não desidratadas entre instalações, de acordo com as estimativas previstas no Anexo VIII.
- 6.7.2 No Anexo I são apresentadas as ETAR que não dispõem de sistema de desidratação de lamas e cujas lamas necessitam de ser transportadas para desidratar noutras instalações.
- 6.7.3 As instalações que podem receber as lamas não desidratadas são identificadas no Anexo I e caracterizam-se:

- 6.7.3.1. ETAR com desidratação mecânica e com sistema de receção de lamas;
- 6.7.3.2. ETAR com Leitos de secagem;
- 6.7.3.3. ETAR com desidratação mecânica e sem sistema de receção de lamas. Nesta situação, as lamas provenientes de outras ETAR, terá de ser introduzida na linha de tratamento fase sólida, a montante da etapa de espessamento.
- 6.7.4 Cabe ao Prestador de Serviços identificar outras instalações de tratamento com viabilidade para receber e desidratar as lamas provenientes de sistema sem desidratação de lamas, devendo essas instalações ser submetidas à aprovação da AdVT.
- 6.7.5 O Prestador de Serviços obriga-se a elaborar e submeter mensalmente à aprovação da AdVT um plano de gestão das lamas não desidratadas, identificando as instalações de origem e as instalações de destino.
- 6.7.6 As operações de remoção de lamas deverão ser executadas com máxima utilização dos meios mecânicos e hidráulicos adequados e eficazes, sendo de reduzir ao mínimo indispensável os procedimentos manuais;
- 6.7.7 As operações de transporte e gestão de resíduos deverão ser executadas de acordo com a legislação em vigor, designadamente, com o Regime Geral da gestão de resíduos (Decreto Lei 178/2006 de 5 de setembro, na versão vigente e com a Decisão da Comissão 2014/995/C, de 18 de dezembro.
- 6.7.8 Os resíduos retirados dos tanques de lamas de ETAR serão classificados como resíduos de estações de tratamento de águas residuais, código 19 08 05 Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
- 6.7.9 As guias de transporte e/ou os comprovativos de entrega dos resíduos no destino final deverão ser entregues à AdVT, conjuntamente com o Relatório Mensal de Remoção e Transporte de Lamas não Desidratadas, sem as quais não será aprovado o respetivo documento.
- 6.7.10 De acordo com a legislação em vigor, o transporte de resíduos está sujeito a licenciamento, pelo que o Adjudicatário deverá assegurar que quem efetua o respetivo transporte é detentor da habilitação legal para o efeito e atua de acordo com as imposições e orientações legalmente estabelecidas.
- 6.7.11 De acordo com a legislação em vigor, o transporte destes materiais deverá ser efetuado em camiões fechados ou cisternas.
- 6.7.12 Os trabalhos devem contemplar o levantamento de situações que permitam responder ao solicitado no Relatório Mensal de Remoção e Transporte de Lamas não desidratadas, referido no ponto 11.3 do presente Caderno de Encargos.

6.8 REMOÇÃO E TRANSPORTE DE EFLUENTES E LAMAS DE FOSSAS SÉTICAS

- 6.8.1 Incluem-se no âmbito da prestação de serviços a remoção e transporte de efluentes e lamas de fossas séticas identificadas no Anexo I.
- 6.8.2 Os efluentes a retirar das fossas séticas (que terão uma fração líquida e uma fração de resíduos), serão classificados como resíduos urbanos e equiparados - Código 200306 - resíduos da limpeza de esgotos.
- 6.8.3 As lamas retiradas das Fossas Sétricas serão classificadas com o código 200304 – Lamas de Fossas Sétricas.
- 6.8.4 A periodicidade mínima de remoção e transporte de efluentes e lamas de fossas séticas deve ser anual, sem prejuízo da necessidade de ser efetuada quando se verifique essa necessidade.
- 6.8.5 Os resíduos mencionados na presente cláusula deverão ser enviados para instalações do âmbito da Prestação de Serviços, a propor pelo Prestador de Serviços, adequada para o efeito, designadamente instalações que disponham de Leitões de Secagem.
- 6.8.6 O Prestador de Serviços obriga-se a elaborar e submeter mensalmente à aprovação da AdVT um plano de limpeza de Fossas Sétricas, identificando as instalações de origem e as instalações de destino.
- 6.8.7 O transporte dos resíduos de fossas séticas está incluído no âmbito do contrato e identificados no Anexo VIII, obrigando-se o prestador de serviços a assegurar que o referido transporte é realizado por quem esteja legalmente habilitado para este efeito.
- 6.8.8 As operações de transporte e gestão de resíduos deverão ser executadas de acordo com a legislação em vigor.
- 6.8.9 As cópias das guias de transporte e/ou os comprovativos de entrega dos resíduos no destino final deverão ser entregues à AdVT, conjuntamente com o Relatório Mensal de Limpeza de Fossas Sétricas, sem as quais não será aprovado o respetivo documento.
- 6.8.10 A AdVT não autorizará qualquer depósito ou armazenamento de resíduos resultantes da limpeza de Fossas Sétricas, ainda que provisório, na via pública, nos terrenos adjacentes às operações ou no estaleiro dos trabalhos.
- 6.8.11 De acordo com a legislação em vigor, o transporte destes materiais deverá ser efetuado em camiões fechados ou cisternas.
- 6.8.12 Os trabalhos devem contemplar o levantamento de situações que permitam responder ao solicitado o Relatório Mensal de Limpeza de Fossas Sétricas, referido no ponto 11.3. do presente caderno de encargos.

6.9 RECOLHA, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE A DESTINO FINAL ADEQUADO DE RESÍDUOS

- 6.9.1 O Prestador de serviços deverá gerir corretamente (recolher, armazenar, transportar, valorizar ou eliminar) os resíduos produzidos nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, designadamente Lamas de ETAR (LER 190805), Gradados (LER 190801), resíduos de desarenamento (LER 190802) e Óleos e Gorduras (LER 190810*). No Anexo VIII apresenta-se a estimativa, não vinculativa, de produção anual de cada um dos tipos de resíduos referidos.
- 6.9.2 O Prestador de serviços deverá planear todas as operações de gestão de resíduos, as quais deverão ser previamente aprovadas pela AdVT.
- 6.9.3 O Prestador de serviços deverá manter os resíduos em locais e dispositivos adequados ao seu correto acondicionamento de forma a causar o menor impacto ambiental e visual, bem como manter as condições de salubridade nos locais de trabalho, cabendo ao mesmo garantir a disponibilização de todos os contentores necessários ao correto armazenamento dos vários tipos de resíduos, desde que os mesmos não existam nas instalações, mediante prévia aprovação pela AdVT.
- 6.9.4 O Prestador de serviços deverá garantir que o próprio ou outras entidades a quem venha eventualmente a recorrer para a gestão dos resíduos, estejam obrigatoriamente licenciados/habilitados nos termos da legislação em vigor, para o efeito apresentando toda a documentação (habilitação) referente à entidade prestadora das atividades de gestão de resíduos, nomeadamente a seguinte:
- a) Licença para a operação de gestão respetiva de cada resíduo (código LER e operação de destino);
 - b) Licença para o exercício da atividade de recolha/ transporte rodoviário de resíduos; Caso seja aplicável o cumprimento do Decreto-Lei nº 41-A/2010, de 29 de abril e atualizações, que regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, deverão ser evidenciados os respetivos comprovativos;
 - c) Relativamente à operação de valorização por compostagem das lamas, o Prestador de serviços deve igualmente entregar cópias das licenças emitidas para a gestão de resíduos, onde se demonstre a capacidade de receção destes resíduos por parte do operador de resíduos.
- 6.9.5 O Prestador de serviços deverá assegurar-se de que os contentores de transporte de resíduos dispõem de cobertura e sistema de contenção de derrames, de forma a minimizar os potenciais impactos negativos do transporte destes resíduos.
- 6.9.6 O Prestador de Serviços é responsável por efetuar a emissão das e-GAR, ao abrigo do Decreto-Lei 73/2011 de 17 de junho, referente a cada encaminhamento de resíduos, ficando da

responsabilidade da AdVT a correção / validação da e-GAR mediante disponibilização atempada dos respetivos talões de pesagem por parte do Prestador de Serviços.

- 6.9.7 O Prestador de serviços terá que apresentar mensalmente à AdVT, nos Relatórios Mensais de Exploração, cópia dos talões de pesagem resultantes de cada encaminhamento dos resíduos acima mencionados.
- 6.9.8 Todos os encargos relativos ao transporte das lamas e dos resíduos serão da conta do Prestador de serviços, incluindo os restantes custos relativos ao destino final/valorização.
- 6.9.9 Caso, em sede de execução contratual, se apure que a quantidade de resíduos a recolher, armazenar e transportar ultrapassa, na soma da totalidade das instalações contabilizadas de forma anual, em mais de 20% as quantidades estimadas no Anexo VIII, serão objeto de pagamento ao prestador de serviço, de acordo com a fórmula seguidamente descrita, o valor correspondente ao excesso apurado (o que exceda em 20% as referidas estimativas será objeto de pagamento):

Resíduo	Fórmula
Lamas Recolha, armazenamento e transporte a destino licenciado de lamas de ETAR (LER 190805) decorrentes da prestação de serviços.	$1,33 \times 10^{-5} \times Ti > 20\% \times VTAI$
Areais e Gradados Recolha, armazenamento e transporte a destino licenciado de areias (LER 190802) e gradados (LER 190801) decorrentes da prestação de serviços.	$6,35 \times 10^{-5} \times Ti > 20\% \times VTAI$

Onde Ti é a quantidade, em toneladas, do valor correspondente ao excesso/defeito apurado (o que exceda ou não alcance em 20% a estimativa) e $VTAI$ o valor total das instalações contabilizada de forma anual

- 6.9.10 Caso, em sede de execução contratual, se apure que a quantidade de resíduos a recolher, armazenar e transportar seja inferior, na soma da totalidade das instalações contabilizadas de forma anual, em menos de 20% as quantidades estimadas no Anexo VIII, serão objeto de crédito à AdVT, de acordo com a fórmula descrita anteriormente, o valor correspondente ao defeito apurado (o que seja inferior em 20% as referidas estimativas será objeto de pagamento):
- 6.9.11 A movimentação de resíduos deverá observar todas as regras e normas legais aplicáveis.

6.10 ENERGIA ELÉTRICA

- 6.10.1 Os contratos de fornecimento de energia e respetivas tarifas são estabelecidos entre o fornecedor de energia elétrica e a AdVT.
- 6.10.2 São da responsabilidade do Prestador de Serviços todos os encargos relacionados com energia elétrica, incluindo as tarifas mensais, taxas de potência e contribuições para áudio visual, relativos a todas as ETAR consideradas no âmbito da prestação de serviços.
- 6.10.3 São da responsabilidade da AdVT os encargos relacionados com energia elétrica, incluindo as tarifas mensais, taxas de potência e contribuições para áudio visual, associados às restantes instalações, designadamente Estações Elevatórias.
- 6.10.4 O Prestador de serviços obriga-se a proceder à apresentação de sugestões de melhoria, propostas de otimização e gestão processual, benfeitorias ou melhorias, que visem aumentar a eficiência energética e redução dos consumos energéticos.
- 6.10.5 Visando promover a eficiência energética das infraestruturas, estabeleceu-se que, por um lado, os custos energéticos das ETAR são suportados pelo Prestador de Serviços, numa lógica de utilizador/pagador e, por outro lado definiram-se critérios de penalização financeira sobre os níveis de eficiência energética alcançados, Cláusula 13.6 tendo, para o efeito, sido selecionado um conjunto de infraestruturas cujos consumos são mais relevantes, de acordo com os valores históricos de consumo de energia das instalações incluídas no contrato.

6.11 CONSUMO DE ÁGUA DA REDE PÚBLICA

- 6.11.1 Os contratos de fornecimento de água e respetivas tarifas são estabelecidos entre o fornecedor de água da rede pública e a AdVT
- 6.11.2 São da responsabilidade do Prestador de Serviços todos os encargos relacionados com o consumo de água da rede pública das instalações, incluindo as tarifas mensais, taxas de disponibilidade e outras contribuições fixas e variáveis, relativos a todas as instalações consideradas no âmbito da prestação de serviços.
- 6.11.3 O Prestador de serviços obriga-se a proceder à apresentação de sugestões de melhoria, propostas de otimização e gestão processual, benfeitorias ou melhorias, que visem aumentar a eficiência no consumo de água e redução do desperdício, com vista à redução, sempre que possível.
- 6.11.4 O valor máximo do custo dos consumos de água referidos na cláusula anterior constituem os valores anuais estimados, a registar durante cada ano (12 meses) de execução contratual.
- 6.11.5 Visando promover a eficiência no consumo de água das infraestruturas, definiram-se critérios de penalização financeira sobre os níveis de eficiência alcançados, Cláusula 14.7.

6.12 MEDIÇÃO

- 6.12.1 Compete ao adjudicatário a verificação das condições de medição, assegurando a comunicação das anomalias observáveis, bem como a apresentação de recomendações à AdVT para a respetiva melhoria de forma a viabilizar a correção das anomalias no menor período de tempo possível.
- 6.12.2 No caso de identificar a necessidade de ações de manutenção nos medidores de caudal, o prestador de serviços deve proceder à respetiva comunicação à AdVT, descrevendo as consequências do estado funcional do equipamento.

6.13 OCORRÊNCIAS, EMERGÊNCIAS E INTERRUPÇÕES

6.13.1 Ocorrências

- a) Se, por qualquer circunstância, se tornar necessário efetuar *by-pass* parcial ou total das águas residuais afluentes às ETAR ou EEAR, este só poderá ser efetuado com autorização prévia ou indicação expressa da AdVT;
- b) O Prestador de serviços deverá comunicar em todo o caso, por escrito e de imediato, à AdVT qualquer anomalia que afete ou seja suscetível de afetar de forma significativa a qualidade do efluente tratado em cada uma das ETAR ou EEAR ou que implique ou possa implicar uma descarga a montante das ETAR;
- c) Caso o prestador de serviços entenda que a qualidade do efluente está afetada de forma significativa quando se ultrapassam, para qualquer parâmetro, as características do efluente, de acordo com disposto nas *licenças de utilização do domínio público hídrico - rejeição de águas residuais*, em vigor para cada instalação, deve, de imediato, propor à AdVT, as medidas oportunas e adequadas a corrigir a situação, a qual se pronunciará, no mais curto prazo possível, reservando-se o direito de mandar executar outras medidas que entender mais oportunas para além das propostas.
- d) Nas situações referidas na alínea anterior, o Prestador de serviços deverá efetuar análises diárias ao parâmetro em questão, até que a situação esteja regularizada;
- e) No caso de ocorrências nas EEAR e nos sistemas intercetores suscetíveis de comprometer o seu normal funcionamento, o Prestador de serviços deverá comunicar a situação, no prazo de 6 (seis) horas após a deteção da mesma, ao gestor do contrato ou ao seu representante, tendo em vista possibilitar à AdVT o acompanhamento da situação e das medidas que o Prestador de serviços tome para resolver ou minimizar o problema, conforme previsto nas alíneas anteriores;
- f) Em caso de não comunicação das ocorrências em tempo e forma à AdVT, esta reserva-se o direito de aplicar sanções ao Prestador de serviços nas condições definidas no capítulo 13 do Caderno de Encargos.

6.13.2 Emergências

- A AdVT entende como situações de emergência todas as ocorrências que possam colocar em risco pessoas, equipamentos, instalações, meio ambiente e descargas de efluente não tratado nos meios recetores.
- O Prestador de serviços deve possuir os meios, próprios ou subcontratados, que permitam uma resposta em tempo útil às situações de emergência que poderão ocorrer nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços e que obriguem a uma resposta rápida, de modo a limitar a ocorrência de danos pessoais, materiais e ambientais considerados graves, bem como a qualidade do efluente descarregado no meio recetor.
- Estas atuações de emergência são extensíveis a todas as infraestruturas cuja inoperacionalidade ou funcionamento anómalo tenha influência suscetível de perturbar o normal funcionamento e exploração das restantes ou de comprometer a qualidade da água residual tratada descarregada ou provocar danos ambientais.
- O regime de prevenção para as equipas a adotar pelo Prestador de serviços terá de ser proposto 15 (quinze) dias após o início do contrato, para aprovação da AdVT, impondo-se com este regime, que o Prestador de serviços possa intervir com a maior rapidez e eficácia, no sentido de minimizar os efeitos que qualquer avaria tenha;
- A AdVT reserva-se o direito de avaliar a adequação dos meios técnicos e humanos mobilizados para as ações e solicitar ao Prestador de serviços as eventuais correções ou reforços, sem que para tal lhe sejam imputados quaisquer custos adicionais;
- Nas suas funções de resposta às situações de emergência, ao Prestador de serviços cabem as seguintes responsabilidades:
 - i. Responder à situação afetando a mão-de-obra e o equipamento necessários e suficientes, de modo a cumprir com os níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos.
 - ii. Manter permanentemente informado o Gestor do Contrato à medida que o trabalho for decorrendo;
 - iii. Sempre que se julgue necessário, visitar previamente o local com o Gestor do Contrato e avaliar as ações a tomar para efetuar a reparação e definir o equipamento a mobilizar para o efeito;
 - iv. Nomear um responsável no local e que será o contacto com o Gestor do Contrato;
 - v. Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos;
 - vi. Providenciar, ao Gestor do Contrato os relatórios de progresso que se revelem necessários, notificando, de imediato, a conclusão do trabalho;
 - vii. Recolher todas as ferramentas, equipamento e materiais após finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção,

nomeadamente em condições de higiene e limpeza, ou as expressas pelo Gestor do Contrato;

viii. Manter-se disponível após finalização até o Gestor do Contrato dar por efetivamente terminada a reparação com abandono do local.

- Caso o Prestador de serviços, reconheça que os meios habitualmente utilizados e ao seu dispor não são suficientes para resolver uma determinada situação, deverá recorrer a meios adicionais para o efeito, informando previamente a AdVT.

6.13.3 No que concerne às interrupções planeadas da operacionalidade de qualquer instalação, o Prestador de serviços deve participar/comunicar, previamente e por escrito, à AdVT a necessidade de proceder às mesmas, identificando o tipo de intervenção de serviço (parcial ou total), indicando as razões que as justificam.

6.13.4 As Interrupções mencionadas no ponto anterior serão sujeitas a aprovação da AdVT, a qual se pronunciar-se-á no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.

7 MANUTENÇÃO

7.1 CONDIÇÕES GERAIS DOS TRABALHOS

7.1.1 É da inteira responsabilidade do Adjudicatário/prestador de serviços a manutenção das instalações e de todo o equipamento (Anexo III) com vista ao seu funcionamento nas melhores condições, tendo em conta o ambiente agressivo do próprio processo/local, devendo ainda ser desenvolvidos todos os trabalhos de planeamento necessários a maximizar a fiabilidade dos equipamentos e a cumprir os objetivos de melhoria contínua.

7.1.2 Cabe ao Prestador de serviços desenvolver todos os trabalhos/serviços de planeamento necessários a maximizar a fiabilidade dos equipamentos e a cumprir com os objetivos de melhoria contínua, sendo que a não observação de objetivos de manutenção será penalizada nos termos previstos na cláusula 13 do Caderno de Encargos.

7.1.3 O Prestador de serviços obriga-se a efetuar a Manutenção Preventiva Sistemática de todas as instalações e equipamentos, inspecionando e vigiando se se encontram em adequadas condições de conservação, funcionamento e operacionalidade.

7.1.4 O Prestador de serviços é responsável pela execução do Plano de Manutenção Preventiva Sistemática, em conformidade com as orientações dos Planos de Trabalhos da AdVT existentes para alguns equipamentos (constante do Anexo XV ao Caderno de Encargos), e com as periodicidades mínimas definidas para a sua execução.

7.1.5 A manutenção das Centrífugas, Espessadores Mecânicos é também da responsabilidade do Adjudicatário, que assegurará a manutenção desses equipamentos, de acordo com as especificações

do fabricante, sendo que estas intervenções deverão ser objeto de um relatório técnico a apresentar e fornecer à AdVT.

- 7.1.6 A manutenção dos sistemas de ar condicionado é também da responsabilidade do Adjudicatário, que assegurará a manutenção desses equipamentos, de acordo com as especificações do fabricante, e com a frequência determinada pelo adjudicante.
- 7.1.7 Todos os trabalhos de Manutenção Preventiva Sistemática descritos no Anexo XV deverão ser realizados de acordo com o 4º nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.
- 7.1.8 O Prestador de serviços deverá elaborar e submeter à aprovação da AdVT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de consignação das infraestruturas, o Plano de gestão de Equipamentos de Monitorização e Medição (EMM) (fixos), definidos no Anexo X, sendo que só após a sua aprovação pela AdVT, deverá o mesmo dar início à execução do respetivo Plano.
- 7.1.9 Todas as atividades de manutenção devem ser executadas segundo as normas e especificações dos respetivos fabricantes, segundo as boas práticas de manutenção e em condições de segurança.
- 7.1.10 Na análise de condição dos equipamentos, todas as ações de inspeção e diagnóstico, em especial as que necessitam de meios, tais como, termografias, análises de correntes, e outras, são da responsabilidade do Prestador de Serviços e deverão ser efetuadas de acordo com métodos certificados por entidades idóneas, credenciadas e aprovadas previamente pela AdVT.
- 7.1.11 O Prestador de Serviços deverá contactar o fabricante/fornecedor dos respetivos equipamentos sempre que existam dúvidas quando à manutenção e/ou operação, ou sempre que a AdVT o solicite, no âmbito referido.
- 7.1.12 Qualquer alteração nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados deverá ser registada e as telas finais e documentação técnica das respetivas infraestruturas devidamente corrigidas e atualizadas de forma a ser garantida a atualização no Sistema Informático de Gestão da Manutenção.
- 7.1.13 O Prestador de Serviços deverá utilizar no Sistema Informático de Gestão da Manutenção definido no capítulo II, para a gestão da sua atividade de manutenção, nomeadamente através das ordens de trabalho registando toda a informação produzida no respetivos Sistema.
- 7.1.14 O registo da informação no Sistema Informático de Gestão da Manutenção deverá ser efetuado por técnico(s) com formação no Sistema, e com os acessos que lhe forem autorizados pela AdVT.
- 7.1.15 Periodicamente e a expensas suas, a AdVT poderá ordenar que sejam efetuadas, por entidades credenciadas, Auditorias de Condição às Infraestruturas e Equipamentos abrangidos pela presente prestação de serviços.
- 7.1.16 O Prestador de Serviços deverá, ainda:
 - a) Inspeccionar, verificar e manter as máquinas/equipamentos e ferramentas (os existentes nas instalações abrangidas pela presente prestação de serviços e os que sejam disponibilizados pelo Adjudicatário) de acordo com os requisitos impostos pela

legislação aplicável e em vigor, tais como os decorrentes do Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho, Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 214/1995 de 18 de agosto, entre outros e assegurando o perfeito estado de funcionamento e de conservação, sendo que para este efeito deverá recorrer à metodologia do Anexo XII.

- b) Disponibilizar e afetar à execução do contrato as ferramentas ou equipamentos necessários à correta execução da prestação de serviços;
- c) Fornecer os consumíveis na qualidade e quantidade definidos no Anexo XVI necessários à correta execução da prestação de serviços;
- d) Realizar a manutenção e limpezas industriais regulares e adequadas de todos os órgãos e equipamentos das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, incluindo nos que exijam meios especiais de limpeza a contratar a entidade habilitada para o efeito;
- e) Manter em condições de acesso às infraestruturas, efetuando a sua limpeza, conservação e segurança nomeadamente em caleiras, caixas, tampas, etc.
- f) Manter em estado de limpeza e conservação, os edifícios das infraestruturas, de forma a manter as mesmas em estado adequado à sua exploração e às condições de trabalho dos recursos humanos afetos.
- g) Remover e encaminhar para destinos licenciados todos os resíduos resultantes dos trabalhos de manutenção e conservação da sua responsabilidade nos termos da legislação em vigor, nomeadamente óleos e gorduras e resíduos indiferenciados.

7.2 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TRABALHOS

7.2.1 Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos elétricos, eletrónicos, mecânicos, eletromecânicos, deverá o Prestador de Serviços:

- a) Manter os equipamentos em boas condições de limpeza, funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de operacionalidade (incluindo equilibragem dinâmica de rotores);
- b) Retirar e colocar equipamento completo, incluindo o transporte do local de instalação para a oficina e/ou local exterior à AdVT e vice-versa, cumprindo as normas de segurança e demais legislação aplicável;
- c) Substituir peças avariadas ou defeituosas, pelos preços já definidos na Lista d preços unitários ou após fornecimento das mesmas pela AdVT;
- d) Controlar dimensionalmente componentes de desgaste, conforme aplicável nos Planos de Trabalho constante do Anexo XV ao Caderno de Encargos;
- e) Alinhar órgãos acoplados;
- f) Efetuar a revisão geral dos equipamentos no âmbito da Manutenção Preventiva;

- g) Efetuar reforço de revestimentos em equipamentos, órgãos e componentes que apresentem indícios de corrosão;
- h) Executar os Planos de Lubrificação de acordo com o estabelecido pelos fabricantes dos equipamentos;
- i) Realizar os ensaios das máquinas e equipamentos dos sistemas elevatórios, sendo que caso se realizem em entidades externas devidamente credenciadas, acompanhar os mesmos;
- j) Executar trabalhos em situações de emergência em aparelhos, equipamento, tanques, tubagem e outros acessórios;
- k) Efetuar ensaios não destrutivos após os trabalhos de reparação, em função do tipo de reparação, equipamento e normas aplicáveis;
- l) Desenvolver as ações necessárias e obrigatórias para a instrução do licenciamento e renovação dos equipamentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho, bem como cumprimento da legislação em vigor e de acordo com atividades da responsabilidade da Manutenção (MAN), explicitas no Procedimento incluso ao Anexo XVII.
- m) Beneficiar e providenciar a calibração periódica das válvulas de segurança e manómetros associados a equipamentos sob pressão (incluindo RAC), de acordo com a legislação em vigor e os procedimentos da AdVT (Anexo XVII);
- n) Facultar à AdVT toda a documentação abrangida nas alíneas l) e m) supra para licenciamento (certificação/ renovação) dos equipamentos sob pressão;
- o) Beneficiar e substituir os órgãos de manobra, proteção e segurança dos sistemas, bem como de componentes mecânicos das tubagens tais como pernos, porcas, juntas, de forma a eliminar o risco de inoperacionalidade dos sistemas;
- p) Disponibilizar aparelhos de elevação, gruas, andaimes ou outras estruturas e/ou equipamentos como transportes, necessários à realização dos trabalhos definidos na presente Prestação de Serviços;
- q) Colocar isolamentos térmicos, caso seja necessário;
- r) Efetuar a lavagem de órgãos ou componentes, sempre que se seja necessário;
- s) Providenciar a limpeza dos locais após intervenção;
- t) Providenciar o tamponamento de tubagens com juntas cegas;

7.2.2 Quanto à manutenção e conservação das instalações elétricas, deverá o Prestador de serviços:

- a) Manter os equipamentos e instalações em boas condições de funcionamento e de segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;

- b) Retirar e colocar o equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina, do Prestador de serviços ou externa, e vice-versa, cumprindo as normas de segurança;
- c) Efetuar a revisão geral dos equipamentos e instalações no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática;
- d) Substituir todos os consumíveis por avaria, defeito ou utilização de equipamentos, incluindo lâmpadas, arrancadores e aparelhagem diversa;
- e) Substituir todos os condutores e cabos em estado deficiente;
- f) Instalar iluminação temporária, por exemplo com gambiarras e projetores;
- g) Substituir pontualmente troços de esteiras ou caminhos de cabos, e colocar "shunts" nas esteiras de cabos quando retirados;
- h) Fixar esteiras, cabos ou caminhos de cabos;
- i) Providenciar a limpeza ou lavagem das instalações elétricas e/ou dos seus componentes abrangido pelo contrato;
- j) Recuperar em oficina componentes ou peças das áreas contratadas quando tal se revele economicamente adequado e justificável;
- k) Efetuar manutenção, limpeza e reaperto nos quadros elétricos e instalações elétricas, no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática, incluindo os trabalhos termografia;
- l) Efetuar manutenção dos para-raios, com base em, pelo menos, os seguintes trabalhos: verificar a conservação mecânica, verificar a fixação da baixada, verificar a boa continuidade elétrica do circuito entre o para-raios e a junta de medição, verificar a resistência do elétrodos de terra, medir/beneficiar o valor de resistência de terra;
- m) Efetuar a manutenção da rede geral de terras, com base nas seguintes atividades: inspecionar rede geral de terras nas instalações e infraestruturas afetas à prestação de serviços, beneficiar cabos, terminais, uniões, soldaduras, barramentos, pontos de medição e elétrodos de terra, substituir/ reparar componentes, se necessário, medir valores de resistência de terra (registar em relatórios existentes na instalação), melhorar/corrigir o valor de resistência de terra;
- n) Efetuar a limpeza dos locais após intervenção;
- o) Efetuar os pequenos trabalhos de eletromecânicos necessários à execução dos trabalhos e serviços objeto do contrato;

7.2.3 Quanto à manutenção e conservação de todos os equipamentos de controlo, automação, telegestão e supervisão, deverá o Prestador de serviços:

- a) Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de operacionalidade;

- b) Executar os trabalhos, de Manutenção Preventiva Sistemática e Calibrações, com o cuidado e a diligência necessários por forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, seguindo as exigências das boas práticas;
- c) Retirar e colocar o equipamento completo, incluindo o transporte do local de instalação para a oficina e vice-versa, cumprindo as normas de segurança, e demais legislação aplicável;
- d) Desmontagem e instalação de equipamentos;
- e) Substituir peças avariadas ou defeituosas, por novas fornecidas pela AdVT ou de acordo com os preços definidos na lista dos preços unitários;
- f) Providenciar, de acordo com as periodicidades definidas e, também, após reparação, à calibração de instrumentos, com aparelhos devidamente certificados, segundo os manuais técnicos e recomendações do fabricante;
- g) Efetuar a recuperação oficial de equipamentos, componentes, ou peças das instalações definidas no presente Caderno de Encargos;
- h) Efetuar revisões, limpeza, lavagem, lubrificação e afinação de equipamentos e/ ou dos seus componentes e acessórios;
- i) Realizar os ensaios dos equipamentos ou sistemas, sendo que caso se realizem em entidades externas devidamente credenciadas, acompanhar os mesmos;
- j) Efetuar a limpeza dos locais após intervenção;
- k) Efetuar pequenas adaptações de *software* da automação/supervisão, decorrentes de alterações/melhorias durante a prestação de serviços.

7.2.4 Quanto à manutenção dos Quadros Gerais de Baixa Tensão englobados na presente prestação de serviços, os trabalhos a cargo do Prestador de Serviços, com as periodicidades mínimas definidas nos Planos de Trabalhos AdVT (Anexo XV ao Caderno de Encargos), deverão contemplar, pelo menos, as seguintes tarefas,

- a) Limpeza geral das áreas envolventes (incluindo entradas/saídas de cabos, grelhas de ventilação, etc.);
- b) Reaperto com binário adequado, das porcas e parafusos de todas as ligações elétricas existentes;
- c) Lubrificar contactos, encaixes dos seccionadores (em carga e em vazio);
- d) Lubrificar as partes mecânicas móveis do disjuntor;
- e) Verificar sinalética luminosa dos quadros elétricos, assim como identificação das funções;
- f) Verificar e ensaiar as regulações dos relés diretos e indiretos;
- g) Verificar existência de pontos de aquecimento, ruídos sob tensão (crepitações e vibração);
- h) Verificar o estado de condição e aperto das ligações dos cabos de potência BT;

- i) Verificar o estado de condição e aperto das ligações dos condutores de proteção;
- j) Verificar o estado de condição dos órgãos de corte e proteção dos equipamentos BT;
- k) Verificar o estado de condição dos órgãos de iluminação, normal e de emergência;
- l) Verificar o estado de condição de todos os cabos e condutores BT (da instalação e de proteção);
- m) Verificar o estado de condição de todos os geradores elétricos da instalação;
- n) Verificar o estado de condição dos equipamentos de corte automático das instalações em BT;
- o) Verificar o estado de condição da instalação de iluminação normal e de emergência;
- p) Substituir lâmpadas, interruptores e tomadas e armaduras com IP adequado se necessário;
- q) Verificar o funcionamento e carga das lanternas de emergência;
- r) Verificar o estado de funcionamento dos dispositivos de proteção e alarme.

7.2.5 A manutenção dos Grupos Geradores de Emergência (2 unidades de potência inferior a 250 kVA) a efetuar pelo Prestador de Serviços, com a periodicidade mínima definida nos Planos de Trabalhos da AdVT (Anexo XV do Caderno de Encargos), deverá contemplar, pelo menos, as seguintes tarefas:

- a) Verificar o funcionamento: dos amperímetros do gerador, do voltímetro do gerador, do voltímetro de carga de baterias, do amperímetro de carga de baterias;
- b) Verificar o funcionamento no motor: do termóstato do óleo, do termóstato da água, do pressostato de óleo;
- c) Verificar o funcionamento do motor da bomba de combustível, se aplicável;
- d) Verificar o funcionamento do nível de combustível (bóia), se aplicável;
- e) Verificar o solenoide de paragem;
- f) Verificar o funcionamento do motor de ventilação do radiador;
- g) Verificar o funcionamento do Alternador;
- h) Ensaiai as lâmpadas da sinalização;
- i) Ensaiai a sinalização acústica;
- j) Verificar os contadores, apertos dos contadores da rede e do gerador;
- k) Verificar os apertos entre condutores e equipamentos;
- l) Verificar o estado dos fusíveis de comando;
- m) Verificar o conta-horas do grupo;
- n) Registo do volume de combustível atestado;
- o) Verificar: carregador das baterias do grupo, disjuntor de carga das baterias, disjuntor da resistência de aquecimento do óleo, betoneira de emergência;
- p) Limpeza geral da sala;

- q) Limpeza geral dos equipamentos;
- r) Simular o corte da rede;
- s) Ensaiar o grupo na posição manual/automático;
- t) Verificar os alarmes locais e na subestação;
- u) Verificar: nível do eletrólito, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático, carga das baterias.

7.2.6 A manutenção das Unidades de Alimentação Ininterrupta - UPS - (AC) e Auxiliar (DC) a efetuar pelo Prestador de Serviços, com periodicidade mínima definida nos Planos de Trabalhos da AdVT (Anexo XV ao Caderno de Encargos), deverá incluir, pelo menos, as seguintes tarefas:

- a) Verificar o estado geral do equipamento;
- b) Verificar a tensão nos elementos da bateria e o estado dos fusíveis e disjuntores desta;
- c) Limpeza geral das placas, bornes e terminais de ligação;
- d) Lubrificar as partes metálicas (vaselina neutra);
- e) Substituir os *shunts*, quando necessário;
- f) Verificar nível do eletrólito, onde aplicável, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático, carga das baterias.

7.2.7 Quanto à manutenção dos equipamentos de climatização (8 splits e 5 unidades exteriores – Anexo XVIII em 2 instalações), incluindo todos os materiais destinados à sua conservação e manutenção, deverá o Prestador de serviços proceder à realização da manutenção trimestral dos equipamentos de ar condicionado tipo split, designadamente:

- a) Efetuar a limpeza e sanitização de filtros de ar e condensador, unidades exteriores e condutas do AVAC, aplicando produtos desinfetantes adequados;
- b) Verificar o funcionamento e ausência de ruídos anómalos em todas as velocidades, verificar o funcionamento do comando remoto, limpeza e verificar o bom funcionamento do tabuleiro e circuito de descarga de condensados;
- c) Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;
- d) As atividades acima indicadas são genéricas para aparelhos tipo split e não substituem outras que sejam necessárias aos equipamentos, conforme indicado pelo fabricante dos mesmos, pela legislação vigente e pelas boas regras de manutenção;
- e) Efetuar as manutenções e inspeções aos equipamentos contendo fluido de refrigeração, de acordo com a legislação em vigor, designadamente com o Decreto-Lei n.º 145/2017,

de 30 de novembro, respeitante a gases fluorados com efeito de estufa e com o Decreto-lei n.º 152/2005, de 31 de agosto;

- f) Efetuar a carga de fluído refrigerante, garantindo o cumprimento do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 e posteriores alterações;
- g) Verificar o funcionamento e eficiência dos equipamentos de ar condicionado;
- h) Efetuar calibrações, verificações, reparações, rotinas e afinações dos aparelhos;
- i) Efetuar a limpeza dos locais após intervenção;
- j) Alertar a AdVT para todas as situações e/ou ocorrências anómalas, bem como o registo e identificação de todos os equipamentos para os quais seja necessária a respetiva substituição em caso de intervenção, em cumprimento da legislação em vigor;
- k) O encaminhamento do resíduo com R22, deve ser efetuado por empresa qualificada, dado que estes se assumem como produtores do resíduo.
- l) Todos os trabalhos devem ser realizados por técnicos credenciados (conforme previsto no Dec. Lei n.º 152/2005 de 31 de agosto, alterado pelo Dec. Lei n.º 35/2008 de 27 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro e portarias subsequentes).

7.2.8 A responsabilidade da exploração dos Postos de Transformação (PT) e restantes instalações elétricas perante os organismos competentes será da AdVT.

7.2.9 Relativamente à conservação e limpezas exteriores e interiores das Áreas técnicas:

- a) As áreas técnicas das Estações Elevatórias e ETAR onde se encontram os órgãos de tratamento e equipamentos associados deverão ser alvo de todos os trabalhos de limpeza necessários para que se mantenham as condições de higiene e operacionalidade, cabendo a sua execução ao Prestador de Serviços.
- b) Para se proceder à limpeza das áreas técnicas deverão ser utilizados, a expensas do Adjudicatário, todos os produtos (desincrustantes, repelentes de humidades, detergentes, desinfetantes, desengordurantes, limpa-vidros, ceras, etc.) e equipamentos (máquina de lavar a alta pressão, baldes, vassouras, rodos, esfregonas, aspiradores, etc.) necessários para garantir uma correta execução dos mesmos.

7.2.10 As limpezas dos órgãos de tratamento e equipamentos são da competência do Prestador de Serviços, devendo executar, no mínimo:

- i) Limpeza exterior de todos os equipamentos existentes nas instalações, incluindo respetivos apoios e suportes, com remoção de pó, gorduras e outros resíduos;
- ii) Limpeza de tubagens, esteiras, caleiras, cabos, etc., existentes nas instalações, com a remoção de pó gorduras e restantes resíduos;
- iii) Lavagem, quando possível e o seu estado o justifique, de todos itens anteriormente referidos,
- iv) Quando aplicável, limpeza e lavagem dos painéis solares;

v) Transporte e deposição em local adequado dos resíduos recolhidos.

7.2.11 O Prestador de Serviços deverá realizar as limpezas exteriores e interiores de todos os edifícios e das instalações objeto do presente Caderno de Encargos, responsabilizando-se por manter em condições de higiene e salubridade os espaços interiores e exteriores, designadamente.

- a) Os edifícios de exploração existentes nas instalações constantes das listagens do Anexo I, onde não se encontram os órgãos de tratamento e equipamentos associados, deverão ser alvo de todos os trabalhos de limpeza necessários para que se mantenham as condições de higiene.
- b) Nos edifícios existentes nas instalações constantes das listagens do Anexo I, deve ser assegurada uma limpeza eficaz assegurando os seguintes trabalhos:
 - I) Aspiração, caso necessário e lavagem e/ou enceramento dos pavimentos;
 - II) Limpeza e aplicação de produtos de conservação de todas as peças de mobiliário;
 - III) Limpeza e desinfecção das casas de banho e balneários;
 - IV) Limpeza de vidros (interior e exterior);
 - V) Limpeza de paredes e tetos;
 - VI) Limpeza de portas, janelas e caixilharias;
 - VII) Desentupimento e limpeza de algerozes e tubos de queda de drenagem de águas pluviais;
 - VIII) Outros trabalhos que se revelem necessários para a correta higienização das instalações e dos locais de trabalho.
- c) Para se proceder à limpeza das instalações deverão ser utilizados, a expensas do Adjudicatário, todos os produtos (detergentes, desinfetantes, desengordurantes, limpavidros, ceras, etc.) e equipamentos (baldes, vassouras, rodos, esfregonas, aspiradores, etc.) necessários para garantir uma correta execução dos trabalhos.
- d) No âmbito destas tarefas, caberá ainda ao Prestador de Serviços proceder à reposição de todos os consumíveis utilizados nas casas de banho e nas instalações onde existam locais próprios para a higiene dos operadores.
- e) As limpezas e higienização de sanitários, balneários, edifícios e instalações (interiores e exteriores) deverão ser executadas com a frequência mínima definida no Anexo XIX e de forma, a que seja assegurada, permanentemente, as adequadas condições de higiene e salubridade dos espaços.

7.2.12 Compete ao Prestador de Serviços a manutenção, limpeza periódica e conservação de arruamentos e espaços interiores às zonas vedadas de todas as infraestruturas e, ainda, a reposição de pavimento e sinalização sempre que ocorram trabalhos nas zonas definidas, bem como a desmatação dos espaços exteriores de todas as instalações, no mínimo com uma frequência semestral e sempre

- que esteja em causa o acesso às instalações, caixas ou órgãos operacionais, cumprindo a legislação a vigor, nomeadamente no que se refere aos períodos impostos para a sua execução;
- 7.2.13 A logística e custos de aquisição e transporte de todo o material necessário para efetuar os trabalhos estão incluídos no na componente fixa do valor do contrato, conforme 3.2. do Caderno de Encargos.
- 7.2.14 As atividades de trituração, acondicionamento, recolha e transporte dos resíduos vegetais a destino adequado, resultante das ações de garantir a acessibilidade às instalações e respetivos órgãos são da responsabilidade do Prestador de Serviços, devem respeitar a legislação em vigor e ser executadas por quem detenha habilitação legal para este efeito.
- 7.2.15 Nos casos em que se justifique e por indicação expressa da AdVT, o Prestador de Serviços deverá proceder à desmatação das linhas de água e das valas de drenagem que confinam com os recintos das infraestruturas e da área envolvente das descargas nos meios recetores (incluindo descargas de by-pass) e ao corte e poda de árvores, copas e arbustos, sendo este serviço pago com base na Lista de Preços Unitários definida na cláusula 3.3.8 do presente Caderno de Encargos;
- 7.2.16 Fazem parte do contrato, os serviços de controlo de todos o tipo de pragas nas infraestruturas abrangidas pela prestação de serviços, de acordo com a legislação aplicável, em particular no que respeita a desratização.
- 7.2.17 Para a realização dos trabalhos referidos no número anterior, o Prestador de Serviços deverá garantir que os mesmos são realizados por técnicos qualificados e habilitados para esse efeito, bem como deverá apresentar trimestralmente o planeamento desta atividade e o respetivo relatório de desempenho.
- 7.2.18 Os produtos a utilizar (rodenticidas, inseticidas, etc.) devem estar homologados pela entidade competente, bem como cumprir os requisitos impostos pela AdVT ao nível do Controlo Trimestral de Pragas e Roedores definido no Anexo XX.
- 7.2.19 O Prestador de Serviços deverá manter em bom estado de conservação todos os elementos ou redes auxiliares às infraestruturas operacionais, englobando as redes de abastecimento de água potável e água de serviço, as redes de drenagem de águas residuais, as redes de energia elétrica, as redes de ar comprimido, as redes de reagentes e as redes de incêndio ou quaisquer outras existentes no interior das instalações.
- 7.2.20 No caso das redes de drenagem pluvial dos recintos das infraestruturas, consideram-se incluídos os trabalhos de manutenção a efetuar ao longo dos coletores e na zona da descarga até à linha de água mais próximas, mediante as ações de limpeza ou de remoção de vegetação que se revelem necessárias.
- 7.2.21 A manutenção e reparação de todos os componentes de construção civil existentes no interior dos recintos como, por exemplo, lancis, muros e muretes bem como pinturas e reparações de caixas de visita, acessórios e muros, bem como de vedações, deverão ser realizados pelo prestador

de serviços, com base na lista dos preços unitários e de acordo com os preços estabelecidos na mesma.

- 7.2.22 A manutenção de sinalização diversa e dos portões de acesso e a substituição ou instalação de novos deverá ser realizada pelo prestador de serviços, sendo que a aquisição dos equipamentos será efetuada pela AdVT.

7.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA SISTEMÁTICA

7.3.1 Instalações

- 7.3.1.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática das Instalações a sua inspeção periódica, no que respeita a elementos de betão, serralharia, tubagens e acessórios.
- 7.3.1.2 As respetivas inspeções serão feitas de acordo com um plano a propor pelo Prestador de Serviços, tendo por base o Plano de Inspeções definido no Anexo XV, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Adjudicatário.
- 7.3.1.3 As ações a realizar baseiam-se na inspeção visual, complementada quando necessário, para os casos de betões, revestimentos, tubagens e acessórios, com testes de controlo não-destrutivo.
- 7.3.1.4 As restantes ações de manutenção preventiva, devem contemplar as melhores práticas e incluir, no mínimo, as atividades identificadas no ponto 7.2.
- 7.3.1.5 O equipamento de controlo não-destrutivo ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

7.3.2 Equipamentos Dinâmicos

- 7.3.2.1 Os equipamentos dinâmicos são caracterizados pela existência de movimento entre os seus componentes ou entre a estrutura de suporte e o seu corpo principal.
- 7.3.2.2 As ações e respetivas periodicidades a observar nas inspeções de rotina em equipamentos dinâmicos serão definidas pelo Prestador de Serviços, em alguns casos com base no Plano de Trabalhos da AdVT constante do Anexo XV ao Caderno de Encargos.
- 7.3.2.3 Alguns exemplos de ações de controlo sensorial a serem desenvolvidas no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos dinâmicos, quando aplicável, são:
- ✓ Observar o correto funcionamento do equipamento;
 - ✓ Verificar a temperatura das chumaceiras do equipamento;
 - ✓ Observar a existência de fugas anormais;
 - ✓ Verificar estado e nível de lubrificante;
 - ✓ Observar a existência de fugas de combustível, lubrificantes e líquido de refrigeração;
 - ✓ Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais;
 - ✓ Executar a purga de condensados do reservatório e tubagens associadas;

- ✓ Verificar o estado das correias de transmissão;
- ✓ Verificar os cabos de ligação;
- ✓ Verificar circuito de ligação à terra;
- ✓ Medição de potência, tensão, corrente, fator de potência, RPM e registar e testar estes valores em suporte informativo;
- ✓ Verificar a regulação dos relés de proteção;
- ✓ Verificar a botoneira de paragem de emergência;
- ✓ Rever o sistema eletrónico de arranque suave ou variação de velocidade, caso exista;
- ✓ Rever a caixa de ligações;
- ✓ Verificar apertos das ligações elétricas.

7.3.2.4 É da responsabilidade do prestador de serviços efetuar os trabalhos de manutenção/pintura exterior dos equipamentos dinâmicos de forma a evitar pontos de corrosão e de degradação.

7.3.3 Equipamentos Estáticos

7.3.3.1 Os equipamentos estáticos, denominados assim pela sua funcionalidade e por não existirem movimento entre as partes que o compõem e entre essas e a estrutura que o suporta, são utilizados para desenvolverem funções de acondicionamento de materiais (sólidos, líquidos e gases) e transporte, tal como reservatórios de armazenamento, reservatórios de ar comprimido (RAC), entre outros.

7.3.3.2 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos estáticos a sua inspeção periódica, sendo que a mesma será de dois tipos: em serviço e fora de serviço.

7.3.3.3 As inspeções serão feitas de acordo com um Plano de Inspeções constante do Plano de Manutenção a apresentar pelo Prestador de serviços.

7.3.3.4 As ações baseiam-se na inspeção visual, complementada com testes de controlo e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no Plano de Manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de recorrer a meios de endoscopia.

7.3.3.5 Nas inspeções na situação de *fora de serviço* é da responsabilidade do Prestador de serviços:

- a) A limpeza adequada do interior dos equipamentos a fim de permitir a boa execução das inspeções interiores, a criação de meios de acesso às zonas interiores dos equipamentos e condições de energia elétrica, tomadas de ar comprimido e água junto aos mesmos.
- b) A afetação e disponibilização do equipamento de controlo não-destrutivo ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas.

7.3.3.6 Cabe ainda ao prestador de serviços efetuar a descarga e limpeza dos tanques/reservatórios, disponibilizando os equipamentos necessários para o efeito nos termos da

legislação em vigor e das regras técnicas da arte, excluindo-se expressamente a desinfecção química dos mesmos.

- 7.3.3.7 Nos equipamentos sob pressão abrangidos pelo Decreto-Lei nº 90/2010, de 22 de julho e demais legislação complementar, o Prestador de serviços deve desenvolver todas as ações de acordo com o definido em 7.2.1, sendo todos os custos da sua responsabilidade.
- 7.3.3.8 Cabe ao Prestador de serviços verificar nos termos da legislação em vigor, quais os reservatórios sujeitos a licenciamento, identificando os que não são detentores de licença, preparando o respetivo processo de licenciamento, executando todos os trabalhos inerentes à instrução do processo, mediante prévia autorização da AdVT.
- 7.3.3.9 O Prestador de serviços assume ainda a responsabilidade pela realização de todos os trabalhos de preparação das instalações e equipamentos bem como para a realização dos ensaios inerentes ao processo de licenciamento, de forma a minimizar as interferências na normal exploração das infraestruturas objeto da prestação de serviços.
- 7.3.3.10 O Prestador de serviços é responsável pela manutenção da pintura exterior dos equipamentos estáticos de modo a evitar pontos de corrosão e de degradação.

7.3.4 Equipamentos Elétricos

- 7.3.4.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos elétricos a realização de diversas ações de manutenção, tais como substituição de consumíveis e componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, limpeza, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares.
- 7.3.4.2 A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção está estabelecido no Plano de Inspeções constante do Anexo XV, o qual deverá ser desenvolvido no Plano de Manutenção a apresentar pelo Prestador de serviços.
- 7.3.4.3 Todas as medições serão registadas em documento normalizado pela legislação ou em impresso definido pela AdVT.

7.3.5 Equipamentos de Instrumentação

- 7.3.5.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos de instrumentação industrial a realização de diversas ações de manutenção, tais como observação do funcionamento, que deve ser diária no caso dos analisadores, limpeza, substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares.
- 7.3.5.2 A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção está estabelecido no Plano de Inspeções constante do Anexo XV, o qual poderá ser desenvolvido em Plano de Manutenção a entregar pelo Prestador de serviços.

7.3.5.3 Deverão ser entregues pelo Prestador de serviços, nos relatórios mensais, as Fichas de Calibração dos Instrumentos.

7.3.6 Automação

7.3.6.1 Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos de automação a realização de diversas ações de manutenção, tais como:

- a) *Backup's* regulares de todos os programas dos autómatos;
- b) Medição de tensões;
- c) Testes “on-line” do processamento de alguns blocos. Análise do estado do “PII” e do “PIQ” e sua comparação com o estado dos módulos periféricos. Detecção de eventuais avarias de Hardware nos módulos de entrada e saída;
- d) Levantamento dos módulos e sua versão instalados em cada equipamento utilizando para o efeito as fichas standard;
- e) Verificação do estado das comunicações;
- f) Verificar o estado dos contactos na ficha dos módulos bem como os apertos mecânicos;
- g) Verificar o estado de corrosão dos módulos, bem como o estado das ventoinhas de arrefecimento;
- h) Verificar as condições de sincronismo;
- i) Manutenção preventiva (*hardware*) dos computadores dos sistemas de visualização Win CC.

7.3.6.2 A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção está estabelecido no Plano de Inspeções constante do Anexo XV, o qual poderá ser desenvolvido no Plano de Manutenção a entregar pelo Prestador de serviços.

7.3.6.3 Os valores apurados das medições efetuadas no âmbito do Plano de Manutenção Preventiva Sistemática terão que ser registadas no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção – MAXIMO da AdVT ou em outro *software* que venha a ser indicado pela AdVT.

7.3.6.4 Sempre que lhe seja expressamente solicitado pela AdVT, o adjudicatário deverá proceder aos carregamentos dos Planos de manutenção por instalação no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção – MAXIMO utilizado na AdVT.

7.4 MANUTENÇÃO CORRECTIVA (REPARAÇÃO)

7.4.1 O Prestador de Serviços obriga-se a providenciar e a afetar à execução contratual, todo o pessoal técnico, meios materiais, ferramentas, consumíveis necessários à realização de todas as reparações que se revelem necessárias à execução do contrato, no âmbito do Caderno de Encargos, de acordo com as diversas ocorrências ou avarias, que possam acontecer em todos os órgãos e componentes das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.

- 7.4.2 Os novos componentes a instalar pelo prestador de serviços quando integrem a lista dos preços unitários adjudicada serão fornecidos pelo mesmo, de acordo com os preços estabelecidos na mesma e, quando não constem da referida lista, serão diretamente adquiridos pela AdVT e entregues ao prestado de serviços para instalação.
- 7.4.3 O Prestador de Serviços é responsável pela reparação ou substituição de todos os equipamentos ou componentes avariados que comprovadamente tenham origem na deficiente operação e manutenção das instalações abrangidas.
- 7.4.4 Todos os trabalhos de reparação deverão ser realizados de acordo com o 4º nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.
- 7.4.5 Todos os trabalhos de substituição deverão ser realizados de acordo com o 5º nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.
- 7.4.6 O Prestador de Serviços obriga-se a proceder ao registo das avarias dos equipamentos ou componentes no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção MAXIMO, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 14.
- 7.4.7 O Prestador de Serviços deve atender sempre aos graus de prioridade definidos pela AdVT, adequando a programação dos trabalhos em carteira de acordo com as seguintes prioridades:

GRAU DE PRIORIDADE	PRAZO EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES
I (Risco Severo)	Execução Imediata no prazo de 3 horas	Avarias em equipamentos sem redundância operacional e que a sua inoperacionalidade temporária coloca em causa a operação da instalação, bem como coloca a instalação em incumprimento legal, requerendo a intervenção imediata, por colocarem gravemente em risco o sistema de saneamento de águas residuais, a segurança dos meios humanos, internos e/ou externos, ou das instalações.

GRAU DE PRIORIDADE	PRAZO EXECUÇÃO	OBSERVAÇÕES
2 (Risco Elevado)	12 Horas	Avárias em equipamentos sem redundância operacional e que a sua inoperacionalidade temporária coloca parcialmente em causa a operação da instalação e/ou pode colocar a instalação em incumprimento legal (inclui caudalímetros de faturação). Podem afetar parcialmente o sistema de saneamento de águas residuais, com influência na redução dos caudais programados e/ou na segurança dos equipamentos ou instalações.
3(Risco Moderado)	1 Dias (24 horas)	Avárias em equipamentos com redundância operacional, mas que a sua inoperacionalidade temporária pode colocar em causa a operação da instalação em falha da redundância e/ou pode colocar a instalação em incumprimento legal. Afetam parcialmente o sistema de saneamento de águas residuais, sem influência, a curto prazo, na redução dos caudais programados. Devem ser iniciados no prazo máximo de 1 dia, ou noutro acordado com a AdVT.
4 (Baixo Risco)	7 Dias	Trabalhos a executar em equipamentos ou instalações com redundância operacional ou que a sua inoperacionalidade temporária não afeta a operação do sistema de saneamento de águas residuais, nem o normal funcionamento dos serviços da AdVT. São planeados e devem ser iniciados no prazo máximo de 7 dias ou no período definido conjuntamente com a AdVT.
5 (Isento)	A programar	Trabalhos que podem ser realizados no decorrer deparagem programada da instalação e/ou no período definido conjuntamente com a AdVT.

7.4.8 Estabelece-se genericamente como período mínimo entre a tomada de conhecimento da ocorrência e a de chegada ao local de intervenção com os meios adequados para a respetiva resolução da ocorrência, o período de 3 (três) horas.

- 7.4.9 No caso de intervenções de carácter especial, em que sejam avaliados e fundamentados pelo Prestador de Serviços riscos para as pessoas e/ou bens, deverá ser elaborado por este o correspondente Plano de Segurança e apresentado previamente à AdVT, para emissão de parecer.
- 7.4.10 O Prestador de Serviços poderá ser responsável, atendendo ao grau de criticidade da intervenção e caso a AdVT assim o entenda, pelas manobras dos equipamentos em causa em modo manual, a fim de permitir que a intervenção seja efetuada em segurança.
- 7.4.11 O Prestador de Serviços deverá, sempre que necessário, proceder à descarga e à limpeza dos órgãos e tanques a intervencionar, disponibilizando os equipamentos necessários para o efeito e efetuando o transporte, em condições apropriadas, dos respetivos resíduos ou materiais que tenham sido produzidos pela sua atuação ou por si removidos, para local que corresponda à regulamentação existente e/ou legislação nacional aplicável.
- 7.4.12 Em caso de emergência, o Prestador de Serviços terá que preparar a área a intervencionar de modo a que se proceda à reparação e contenção da emergência, e a permitir/assegurar o acesso ao local da equipa de emergência e dos serviços de segurança, nomeadamente, as forças policiais e bombeiros.
- 7.4.13 Após a execução do trabalho de reparação, o Prestador de Serviços deve repor as condições originais existentes antes da ocorrência da emergência e efetuar o transporte, em condições apropriadas, de resíduos ou materiais, que tenham sido produzidos pela sua atuação ou por si removidos, para local que corresponda à regulamentação existente e/ou legislação nacional aplicável.

7.5 SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES

- 7.5.1 O Prestador de Serviços é responsável pela execução de todos os trabalhos de substituição de componentes, os quais devem ser realizados de acordo com o 5º nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.
- 7.5.2 Na situação descrita no número anterior e sempre que se verifique a necessidade de proceder à substituição de um equipamento/componente, o Prestador de Serviços elaborará um relatório, fundamentado e documentado, evidenciando essa necessidade, fazendo prova de que foram realizadas todas as atividades de manutenção/reparação adequadas e necessárias e evidenciando em que medida é que a melhor solução é a substituição do equipamento ou demonstrando que face à situação factual e à antiguidade se mostra recomendável proceder àquela substituição.
- 7.5.3 O relatório referido no número anterior será apresentado à AdVT, através do sistema de informação que venha a ser utilizado para o respetivo fim, no prazo de 5 dias a contar da data em que se detetou a necessidade ou no mais curto prazo, quando se esteja numa situação de

urgência, e será acompanhado de um pedido de autorização da despesa, para que a AdVT sobre os mesmos se pronuncie.

- 7.5.4 Quando a AdVT decida, após análise, deferir o pedido apresentado pelo prestador de serviços e, em consequência, proceder à substituição do componente, pode optar e ordenar:
- a) Que o componente seja adquirido diretamente pelo prestador de serviços, ao abrigo do contrato, e pago pela AdVT nos termos e com os preços constantes da lista dos preços unitários/quantidades, ou, em alternativa.
 - b) Por adquirir diretamente o respetivo equipamento/componente a quem bem entender, por sua conta e risco, excluindo o do contrato.
- 7.5.5 Em qualquer uma das situações indicadas no n.º anterior, os trabalhos e serviços de remoção do equipamento e instalação do novo equipamento/componente, bem como os respetivos encargos de instalação e adequação inerentes à intervenção a realizar, correm sempre por conta do Prestador de Serviços e consideram-se já incluídos no preço contratual fixo da prestação de serviços (PEMF).
- 7.5.6 Ao Prestador de Serviços cabe providenciar e disponibilizar todos os meios técnicos e humanos necessários à prossecução dos trabalhos de reposição das condições de funcionamento dos equipamentos sujeitos a substituição, mesmo quando a aquisição de materiais seja encargo da AdVT.
- 7.5.7 Para novos equipamentos ou remodelações/alterações é dever do Prestador de Serviços fornecer em formato digital a informação necessária, de modo a possibilitar o respetivo registo, designadamente, as características técnicas por equipamento, a listagem de peças de reserva por equipamento, os dados chave dos fornecedores (nome da firma, pessoa a contactar, morada, contactos telefónicos, n.º contribuinte, fax, e-mail, etc.) por equipamento, a listagem de ações de manutenção preventiva e de inspeção por equipamento.
- 7.5.8 Mensalmente, o Prestador de Serviços elabora um auto de medição com o resumo dos trabalhos abrangidos pela LPU, discriminando e inventariando todas as intervenções de substituição de equipamentos ou componentes, submetendo, em tempo oportuno, à apreciação da AdVT para posterior pagamento.
- 7.5.9 É aplicável ao contrato a celebrar, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.

7.6 EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EM PERÍODO DE GARANTIA

- 7.6.1 Poderão existir equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia concedido pelo fabricante e/ou de garantia do fornecedor/empreiteiro/adjudicatário, os quais serão

identificados pela AdVT, de forma a que o Prestador de Serviços tenha, obrigatoriamente, em atenção as condições e prazos de garantia dos respetivos equipamentos.

- 7.6.2 O Prestador de Serviços obriga-se, em relação aos equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia, a ter em atenção as condições de utilização e manuseamento, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição de garantias.
- 7.6.3 Caso os equipamentos que ainda se encontrem dentro do período de garantia venham a apresentar alguma anomalia, este deverá informar a AdVT, previamente a qualquer intervenção no equipamento, salvaguardando as condições de utilização e manuseamento do mesmo, de modo a que não se incorra na perda ou diminuição da garantia.

7.7 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CAIXAS DE VISITA E ACESSÓRIOS

- 7.7.1 O prestador de serviços deverá realizar obras pontuais de construção civil nas câmaras/caixas de visita para melhoria das condições funcionais e estruturais, nomeadamente, de acesso, estanquicidade e ventilação, bem como a reparação e substituição dos respetivos acessórios;
- 7.7.2 O os trabalhos de apoio a reparações pontuais de construção civil serão pagos com base no descrito na lista de preços unitários anexa, sendo que todos os meios para a execução das mesmas, bem como as respetivas ferramentas e outros equipamentos, consideram-se incluídos no preço a apresentar pelo prestador de serviços.
- 7.7.3 Deverá ser efetuada com a periodicidade necessária para manter as condições de acesso e salubridade, a limpeza interior e desmatização da área envolvente a todas as caixas, no mínimo com uma frequência anual, através de equipamento corta – mato ou enxada, tão rente ao solo quanto possível, num perímetro de 1 metro em torno das infraestruturas, de modo que estas fiquem bem visíveis. Não é permitida a utilização de qualquer tipo de herbicida.
- 7.7.4 Na situação de se observarem amontoados de terras encostados às câmaras/caixas de visita, estes deverão ser removidos, procedendo-se à regularização da área.
- 7.7.5 Deverá ser verificada a posição dos anéis das caixas, quando estes existam, e se necessário proceder-se-á ao seu reposicionamento.
- 7.7.6 Todas as caixas devem estar permanentemente isentas de infiltrações, de forma a evitar aflúências indevidas.
- 7.7.7 As infraestruturas abrangidas no presente contrato de acordo com as quantidades definidas, serão beneficiados e nas áreas que necessitem, pintados de acordo com o resultado dos planos de inspeção, devendo ser efetuada a marcação de identificação com o logotipo da AdVT.
- 7.7.8 O tratamento de pintura deverá ser efetuado de acordo com o seguinte esquema:
- Escovagem e lavagem;
 - Pintura a duas demãos de tinta plástica com a seguinte especificação:

Densidade: 1.62

Viscosidade: 105 KU

Percentagem de sólidos: 42.8 %

7.7.9 Todas as tampas e portas das câmaras/caixas de visita serão beneficiadas e pintadas, de acordo com o seguinte esquema de tratamento:

- Escovagem mecânica ou manual;
- Pintura das superfícies, utilizando materiais com as seguintes especificações:
- Primário Epoxi com 80% de volume de sólidos, aplicado com 80 µ de espessura;
- Poliuretano com 80% de volume de sólidos, aplicado com 80 µ de espessura;

7.7.10 Considera-se incluída a lubrificação das fechaduras e mecanismos de articulação.

7.7.11 A pintura de elementos metálicos das Câmaras/Caixas de visita deverá ser efetuada de acordo com o seguinte esquema de tratamento:

- Preparação da superfície – Zonas com corrosão deverão ser limpas com jato abrasivo ao grau SA2 – SA 2 ½ de acordo com a Norma ISO 8501-I.
- A restante zona deverá ser foscada a jato abrasivo, por forma a remover a camada de tinta mal aderente e, ao mesmo tempo, testar a aderência de todo o revestimento, onde eventualmente se encontre bem aderente.
- Esquema de pintura – Nas zonas decapadas, retocar com uma demão de primário, adequado às condições existentes;
- Aplicar duas demãos gerais de acabamento epoxídico adequado às condições existentes e na cor igual ao existente.
- Os produtos a aplicar nestes casos, têm que permitir a sua aplicação nas condições adversas que se verificam no interior das câmaras/caixas de visita, i. e., humidade constante e condensados na superfície a pintar e Não serem incompatíveis com as tintas existentes.

7.7.12 Reparação e Pintura das Caixas deverá ser efetuada de acordo com o seguinte esquema de tratamento:

- Tratamento das armaduras à vista e execução da camada de recobrimento.
- Reboco, remoção das partes ocas e reabertura das fendas. Nestas zonas deverá ser aplicado uma camada de reboco de características iguais ao existente ou a definir.
- Limpeza e preparação das superfícies, remoção da sujidade, eflorescências e musgos, por meio de escovagem e/ou jato de água a alta pressão.
- Pintura com aplicação de duas demãos de tinta de características e cor, igual ao existente, sempre no exterior nos paramentos visíveis e no interior quando a pintura se justifique.

- Limpeza e remoção de todos os lixos e lamas depositadas no interior.

8 QUALIDADE, AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

8.1 ENQUADRAMENTO

- 8.1.1 As prescrições gerais para a organização do trabalho têm por base diplomas legais, a observar pelo Prestador de serviços e, muito concretamente, em matéria de segurança e saúde no trabalho (SST), deve o Prestador de Serviços respeitá-las e observá-las no âmbito da execução contratual.
- 8.1.2 De forma a promover a realização de trabalhos com o menor número possível de danos nos equipamentos e instalações da AdVT, de terceiros e bem assim como evitando a ocorrência de acidentes e incidentes, o prestador de serviços deverá assegurar que todos os trabalhadores/colaboradores envolvidos (direta e indiretamente) na execução do contrato desenvolvem as suas atividades com absoluto respeito pela legislação aplicável, a Política do Sistema de Gestão Integrada da EPAL/AdVT (Anexo XXI), as Boas Práticas Ambientais e as regras específicas relacionadas com as atividades da AdVT.

8.2 ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO

- 8.2.1 O âmbito de certificação da EPAL e da AdVT para os sistemas de gestão de Qualidade, Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho e Energia é infra apresentado:
- a) EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. - “Abastecimento de água para consumo humano, incluindo a respetiva captação, tratamento, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização e atividades relacionadas desenvolvidas na área de intervenção da EPAL” e “Exploração e Gestão, por delegação, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento da Águas do Vale do Tejo”;
 - b) AdVT – Águas do Vale do Tejo, S.A. (atividades desenvolvidas nos centros operacionais e em infraestruturas de rede)” - “Gestão do contrato de concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo, cuja exploração é assegurada pela EPAL”.
- 8.2.2 A certificação do sistema de gestão da energia abrange determinadas instalações da EPAL e da AdVT, nomeadamente as consumidoras intensivas de energia, sendo que o objetivo é continuar a alargar a certificação a outras instalações da AdVT.

8.3 OBRIGAÇÕES GERAIS DE AMBIENTE, SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

- 8.3.1 O Prestador de serviços obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, assumindo total responsabilidade e suportando os encargos inerentes.
- 8.3.2 Prestador de serviços obriga-se a:

- a) Manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado, procedendo à correta e adequada lavagem e manutenção do mesmo.
- b) Assegurar o uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de segurança que se revele necessário à prestação de serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção individual (EPI), suportando os custos inerentes.
- c) Disponibilizar e garantir aos trabalhadores condições de trabalho e equipamentos adequados, no que diz respeito aos requisitos legais de higiene e limpeza, designadamente cacifos, estrados, bancos, eventuais zonas de refeição, de entre outros, no cumprimento do estabelecido na Portaria n.º 53/71, de 3 de Fevereiro - Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais e demais legislação em vigor.
- d) Garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo contratual existente, sendo responsável por todos os acidentes ou danos causados pela sua atividade, por ação dos seus agentes ou empresas subcontratadas, tanto ao pessoal como a terceiros, e a outras empresas que trabalhem na mesma instalação, à AdVT e seus representantes, assegurando a vigência dos seguros obrigatórios (acidentes de trabalho).
- e) Suportar todos os custos e encargos provenientes de transporte, deslocações (entre instalações da AdVT e todas as demais), alojamento, despesas médicas e refeições do pessoal afeto à execução contratual.
- f) Comunicar à AdVT, por escrito, a tipologia de Serviços de Segurança que implementa no âmbito da prestação de serviços.
- g) Divulgar junto dos seus trabalhadores/colaboradores toda a documentação fornecida pela AdVT para a realização dos trabalhos e serviços, nomeadamente instruções e procedimentos de segurança e ambiente aplicáveis, efetuando todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal.
- h) Identificar as necessidades de formação/ sensibilização dos seus trabalhadores afetos à prestação de serviços e, sempre que solicitado pela AdVT, participar nas ações promovidas por esta, relacionadas com os domínios do Qualidade, Ambiente (onde se inclui a Energia) e Segurança;
- i) Atuar de acordo com a Política dos 3 R's: Reduzir, Reutilizar e Reciclar.
- j) Assegurar que os trabalhos que envolvem riscos especiais para a saúde e segurança dos trabalhadores são executados de acordo com a legislação em vigor e por pessoal credenciado para o efeito, dotado de competências e formação especializadas, cabendo ao Prestador de Serviços garantir que os trabalhos são executados, no mínimo, por 2 (dois) trabalhadores, com o devido acompanhamento do Técnico de Ambiente e de Segurança do Adjudicatário que fará a verificação das condições de segurança no local e os respetivos registos.

- k) Os trabalhos considerados na alínea anterior carecem da elaboração de um Plano de Intervenção e Prevenção (PIP), o qual incluirá todos os aspetos relacionados com a segurança e ambiente da intervenção, procedimentos, pessoas e meios envolvidos, EPI, EPC, etc., dando prévio conhecimento deste plano à AdVT.
- 8.3.3 O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar, e manter atualizada, a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos para a saúde e segurança das atividades decorrentes da prestação de serviços e/ ou que com ela interfiram dando resposta aos requisitos da Lei 3/2014, de 28 de janeiro e da Norma OHSAS 18001/ NP 4397/ ISO 45001.
- 8.3.4 A avaliação referida no n.º anterior deverá ser realizada de acordo com a metodologia da AdVT, constante do Anexo XXII, a desenvolver para cada uma das infraestruturas abrangidas pela prestação de serviços, admitindo-se que, em alternativa, a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos possa ser efetuada de acordo com metodologia proposta pelo Adjudicatário, caso a mesma dê resposta aos requisitos da Lei e Normas de referência, mediante prévia autorização formal por parte da AdVT.
- 8.3.5 O Prestador de Serviços obriga-se a efetuar, e manter atualizada, a Identificação de Aspetos e Avaliação dos Impactes Ambientais controláveis e influenciáveis, relacionados com as atividades decorrentes da prestação de serviços, sob sua responsabilidade direta ou indireta, dando resposta aos diplomas associados à Lei da Água e da Norma NP EN ISO 14001.
- 8.3.6 A avaliação referida no n.º anterior deverá ser realizada de acordo com a metodologia da AdVT, constante do Anexo XXIII, organizada por zonas operacionais ou por tipologia de infraestrutura, admitindo-se que, em alternativa, a Identificação dos Aspetos e Avaliação dos Impactes Ambientais possa ser efetuada de acordo com metodologia proposta pelo Adjudicatário, caso a mesma dê respostas aos requisitos das Normas de referência e sempre após aprovação formal da AdVT.
- 8.3.7 O Prestador de Serviços fornecerá à AdVT as matrizes referidas nas cláusulas 8.3.4 e 8.3.6, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de consignação das infraestruturas e, sempre que as mesmas sofram alterações, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da alteração, para aprovação pela AdVT.
- 8.3.8 A AdVT reserva-se no direito de sugerir ajustes nas matrizes referidas nas cláusulas 8.3.4 e 8.3.6 sempre que tal considerar devidamente justificado.
- 8.3.9 O Prestador de Serviços deve divulgar aos seus trabalhadores as matrizes referidas nas cláusulas 8.3.4 e 8.3.6 e sempre que as mesmas sofram alterações, garantindo que no início da prestação de serviços, ou sempre que são acolhidos novos trabalhadores, são comunicados os perigos e riscos, os aspetos e impactes ambientais relevantes decorrentes das atividades.
- 8.3.10 O Prestador de Serviços deve desenvolver as avaliações de riscos necessárias ao cumprimento da legislação em vigor em matéria de Ambiente e Segurança e Saúde no Trabalho, implementando todas as medidas e ações necessários, tendo em conta, designadamente, os riscos biológicos

(prevenção técnica médica e formação), ruído ocupacional, vibrações, equipamentos/máquinas de trabalho e de elevação de cargas, riscos químicos, trabalhos de risco elevado (trabalhos em altura, em espaços confinados e em atmosfera tóxicas).

- 8.3.11 O Prestador de Serviços deve identificar as instalações objeto do contrato com potencial enquadramento em matéria de ruído ambiente, e colaborar com a AdVT na medição e avaliação dos níveis sonoros na envolvente das instalações.
- 8.3.12 O Prestador de Serviços obriga-se a conhecer a natureza dos perigos associados aos produtos químicos utilizados nas instalações sob a sua responsabilidade, tomando as ações necessárias para o seu correto armazenamento, movimentação e manuseamento, devendo arquivar/ afixar as fichas de segurança junto dos produtos, assegurando a sua atualização junto dos fornecedores e a elaborar, de acordo com formato EPAL/AdVT, disponibilizado no Anexo XXIV, as fichas de dados de segurança resumidas para os produtos químicos principais.

8.4 SEGURANÇA FÍSICA DAS INFRAESTRUTURAS

- 8.4.1 Ao Prestador de Serviços cabe a responsabilidade de zelar pela segurança física das infraestruturas, nomeadamente:
- a) Verificar o bom estado das vedações e portões de acesso, quando existentes;
 - b) Ativar os sistemas de alarme de intrusão, quando existentes, e após sair das infraestruturas;
 - c) Garantir o correto encerramento das infraestruturas, nomeadamente, janelas, portas e portões.
- 8.4.2 Quando existentes nas infraestruturas, compete ao Prestador de Serviços reportar à AdVT qualquer anomalia encontrada nos sistemas de segurança física e eletrónica.
- 8.4.3 O Prestador de Serviços deve ainda informar a AdVT, no mais curto período de tempo possível, qualquer ato de vandalismo, intrusão e/ou furto efetuado ao património da AdVT, de forma a esta efetuar a devida comunicação às forças de segurança.

8.5 PREVENÇÃO E EMERGÊNCIA

- 8.5.1 Ao Prestador de Serviços cabe a responsabilidade de zelar pela segurança física das infraestruturas, nomeadamente:
- a) Garantir o cumprimento das obrigações preconizadas pelas Medidas de Autoproteção, elaboradas de acordo com o Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, nomeadamente no estabelecido em termos das medidas de emergência e primeiros socorros, de evacuação e de combate a incêndios.
 - b) Assegurar as medidas adequadas no que concerne a situações de emergência e sua respetiva prevenção.

- c) Em situações de emergência, assegurar os contactos necessários com as entidades externas para realizar as operações de emergência, nomeadamente bombeiros e INEM.
- d) Participar e/ ou colaborar na realização de exercícios de simulacro.

8.6 FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SINALIZAÇÃO

- 8.6.1 O Prestador de Serviços deve disponibilizar todos os equipamentos de segurança para a realização de trabalhos em altura e espaços confinados, ou realizados em atmosferas tóxicas, nomeadamente: detetores de gases (Aparelho multigás com bomba – sensores LEL;O₂;H₂S;CO), arneses, cabos de amarração ou ancoragem, dispositivos retrácteis, conectores (mosquetões), dispositivos de ascensão e descida, dispositivos anti queda (bloqueadores), cabos/ cordas, etc.
- 8.6.2 O Prestador de Serviços assegura que todos os equipamentos anti queda de segurança, para a realização de trabalhos em altura/ espaços confinados/ atmosferas tóxicas, deverem ostentar marcação CE e apresentar-se devidamente controlados, sujeitos a manutenção e inspeções periódicas, de acordo com a EN 364 e os requisitos do fabricante, a realizar por entidades/ pessoa competente, ao abrigo do Decreto-Lei 50/2005, de 25 de fevereiro. Assegura, ainda, que os detetores de gases são sujeitos a controlo metrológico.
- 8.6.3 Os equipamentos de segurança e ambiente, de desgaste rápido tais como boias, cordas e varas de salvamento; chuveiros e lava-olhos de emergência, sinalética de segurança móvel, bacias de retenção e kit de contenção de derrames, são fornecidos pelo Prestador de Serviços, de acordo com as necessidades identificadas no ponto 8.3.4.
- 8.6.4 As necessidades de fornecimento de equipamentos de segurança e ambiente identificados no ponto anterior, carecem de aprovação prévia pela AdVT, e devem cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando as regras do Anexo XXV e o estabelecido na respetiva Lista de preços unitários (Proteção, Segurança e Ambiente).

8.7 FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE PROTEÇÃO COLETIVA

- 8.7.1 Sempre que, no âmbito da avaliação de riscos do ponto 8.3.4 , sejam identificadas necessidades de fornecimento e/ ou substituição de proteção coletiva, tais como, plataformas de acesso, passadiços, escadarias, corrimões, guarda-corpos, rodapés, tampas, escadas e apoios deve o Prestador de Serviços recorrer ao preenchimento do Mapa de Quantidades do Anexo XXVI, e propor soluções com respeito aos requisitos do Anexo XXVII – Ponto I.
- 8.7.2 Todas as propostas de fornecimento e/ ou substituição de proteção coletiva são previamente aprovados pela AdVT, sendo preconizado de acordo com a respetiva Lista de preços unitários (Proteção, Segurança e Ambiente).

8.8 DOCUMENTOS SST E AMBIENTE

- 8.8.1 O Prestador de Serviços deverá disponibilizar no início da prestação de serviços e sempre que ocorram alterações e/ ou eventos significativos que o justifiquem, preferencialmente em formato digital, os seguintes documentos e registos melhor descritos no Anexo XXVII – Ponto 2.
- 8.8.2 Os documentos e registos anteriormente referidos, dizem respeito a todos os trabalhadores afetos à prestação de serviços, quer sejam da própria empresa ou subcontratados, incluindo trabalhadores temporários.

8.9 AUDITORIAS E GESTÃO DE CONSTATAÇÕES

- 8.9.1 A AdVT reserva-se no direito de proceder, sempre que julgue necessário e sem aviso prévio, a visitas e a auditorias às atividades da prestação de serviços, no âmbito da qualidade, ambiente e segurança.
- 8.9.2 Decorrente das auditorias e visitas realizadas, o Prestador de Serviços obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um plano de ações para resolução das não conformidades que, após aprovação pela AdVT, deverá ser implementado de imediato pelo Prestador de Serviços.

8.10 COMUNICAÇÃO

- 8.10.1 O Prestador de Serviços deve estabelecer e comunicar à AdVT a metodologia adotada para registo e tratamento de Não Conformidades/ Acidentes/ Incidentes/ Reclamações, etc., sendo que esta também deverá dar resposta aos requisitos das Normas de referência, mencionadas anteriormente.
- 8.10.2 O Prestador de serviços obriga-se a elaborar e comunicar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ ou materiais. A metodologia de investigação de acidentes de trabalho deve seguir a metodologia RIAAT (Registo, investigação e análise de acidentes de trabalho).
- 8.10.3 O Prestador de Serviços deve assegurar que os acidentes mortais, bem como aqueles que evidenciem uma situação particularmente grave, são imediatamente comunicados à AdVT, e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a seguir à ocorrência, à Autoridade para as Condições, conforme estabelecido no art.º IIIº do Regime Jurídico da promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.

8.11 MEDICINA NO TRABALHO

- 8.11.1 O Prestador de serviços é responsável por comunicar a tipologia de Serviços de Saúde a adotar no âmbito da prestação de serviços.

- 8.1.1.2 São da responsabilidade do Prestador de serviços a realização de todos os exames médicos de admissão, periódicos e ocasionais, ou outros, para o seu pessoal, prescritos do âmbito da medicina no trabalho, bem como a emissão das respetivas Fichas de Aptidão para o Trabalho.

9 MEIOS HUMANOS

9.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.1 A mobilização de todos os meios humanos afetos à Prestação de Serviços é da responsabilidade do Prestador de serviços, obrigando-se este a garantir que todos os seus agentes/colaboradores coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
- 9.1.2 A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da AdVT, após análise do curriculum profissional.
- 9.1.3 O Prestador de serviços deverá manter uma permanente análise às necessidades de formação do seu pessoal e elaborar programas de formação teórica e prática nas diversas disciplinas.
- 9.1.4 O Prestador de serviços é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes.
- 9.1.5 O Prestador de serviços deve informar a AdVT sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos.
- 9.1.6 A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da AdVT, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

9.2 MEIOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.2.1 O Prestador de serviços deverá nomear um Responsável da Prestação de Serviços, com a seguinte qualificação mínima:
- a) Grau académico de Licenciado em Engenharia, ou se aplicável o regime introduzido pelo acordo de Bolonha, o grau de mestre, numa área que esteja diretamente interligada com o objeto da prestação de serviços, nomeadamente Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Engenharia Biotecnológica, Engenharia Biológica, Engenharia Agronómica, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrotécnica, ou equivalente; E
 - b) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de experiência em funções de coordenação/supervisão/orientação de trabalhos/serviços relacionados com contratos de operação e/ou manutenção de sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais.

- 9.2.2 Cabe ao Responsável da Prestação de Serviços as seguintes funções: i) a condução e a responsabilidade pela correta execução da prestação de serviços, ii) a gestão e coordenação de toda a equipa de operação e manutenção nos capítulos técnicos, de planeamento, de distribuição e controlo das atividades e de cariz disciplinar, iii) a identificação e implementação de medidas de melhoria ao nível da eficiência técnica e energética visando garantir a qualidade do serviço, iv) a representação do Adjudicatário, sendo o interlocutor perante a AdVT em todos os aspetos relacionados com os serviços contidos no âmbito do Caderno de Encargos; v) a sistematização e comunicação à equipa de exploração de todas as instruções dadas pelo Gestor do Contrato da AdVT.
- 9.2.3 A substituição do Responsável da Prestação de Serviços será sempre objeto de autorização prévia pela AdVT e só será autorizada quando o substituto cumpre no mínimo as condições estipuladas neste caderno de encargos, incluindo as substituições de períodos de impedimento (férias, doença, afins). A AdVT poderá impor a substituição do Responsável da Prestação de Serviços nos casos em que tal se justifique e que seja devidamente fundamentado.
- 9.2.4 O Prestador de serviços deverá nomear um Coordenador da vertente de Operação e um Coordenador da vertente de Manutenção, com a seguinte qualificação mínima:
- a) Grau académico de Licenciado em Engenharia ou de mestre, quanto ao acordo de Bolonha, numa área que esteja diretamente interligada com o objeto da prestação de serviços, nomeadamente:
 - Para a *Vertente Operação*: Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Engenharia Biotecnológica, Engenharia Biológica, Engenharia Agronómica, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrotécnica, ou equivalente;
 - Para a *Vertente Manutenção*: Engenharia Mecânica, Engenharia Eletromecânica, Engenharia Eletrónica ou equivalente;
 - b) E, cumulativamente, possuir, pelo menos, 3 (três) anos em funções relacionadas com a supervisão/chefia/orientação/coordenação de equipas/contratos afetas ou relacionadas com a exploração de sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais.
- 9.2.5 Cabe aos Coordenadores das vertentes Operação e Manutenção assegurar na respetivas áreas de intervenção as seguintes funções: i) a coordenação, condução e acompanhamento as equipas nos trabalhos de operação e manutenção preventiva e curativa, ii) Planeamento funcional das atividades de operação e manutenção, incluindo rotas, prioridades de intervenção e afetação de meios, iii) Avaliação da qualidade dos trabalhos realizados e respetiva eficácia e eficiência procurando a melhoria continua; iv) coordenação, monitorização e reporting das diferentes atividades e vertentes.

- 9.2.6 Os Coordenadores das Vertentes de Operação e de Manutenção poderão ser substituídos, em períodos de férias ou de ausências justificadas (não duradouras), pelo Responsável da Prestação de Serviços.
- 9.2.7 O Prestador de serviços, deverá designar e afetar à execução do contrato Técnicos de Controlo de Processo, com a seguinte qualificação mínima:
- Grau académico de Licenciado ou Bacharel em Engenharia, numa área que esteja diretamente interligada com o objeto da prestação de serviços, nomeadamente Engenharia do Ambiente, Engenharia Química, Engenharia Biotecnológica, Engenharia Biológica, Engenharia Agronómica, Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Eletrotécnica, ou equivalente; E, cumulativamente,
 - Possuir, pelo menos, I (*um*) ano em funções diretamente relacionadas com a exploração de sistemas de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais.
- 9.2.8 Cabe aos Técnicos de Controlo de Processo assegurar, nos respetivos Centro Operacionais / Áreas Geográficas as seguintes funções: i) a supervisão, condução e acompanhamento das equipas operacionais na execução das tarefas e rotinas de operação, ii) Análise e avaliação das condições de funcionamento operacional e processual das infraestruturas procedendo à identificação e implementação de eventuais melhorias processuais, operacionais e mecânicas; iii) garantir a implementação e execução do plano de controlo analítico processual e do plano de controlo e gestão de Equipamentos de Medição e Monitorização, iv) assegurar a gestão e controlo de stock de reagentes e outros materiais, v) promover a elaboração de manuais de exploração das ETAR objeto das instalações de serviço e a subsequente revisão continua dos mesmos, vi) identificação de eventuais pontos e situações críticos ao nível das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, incluindo a adoção de práticas e rotina de operação tendentes a evitar ocorrências com consequências legais e ambientais com implicações para a AdVT, obrigando-se o Prestador de Serviços a apresentar medidas que devem ser previamente aprovadas pela AdVT,
- 9.2.9 A constituição da equipa técnica de pessoal efetiva (a afetar à execução do contrato) pelo Prestador de Serviços deverá integrar, pelo menos, as categorias ou classes profissionais, os quantitativos, em número de técnicos, e afetações indicados no quadro seguinte. O Adjudicatário será o único responsável pela afetação dos elementos/técnicos que se revelem necessários à execução do contrato, assim como por proceder à integração dos elementos que se revelem necessários face ao objeto do Contrato e sem descurar o exposto nas cláusulas 9.3 e 9.4 do Caderno de Encargos.

Categoria	N.º Mínimo	Afetação Mínima	Observações
Responsável da Prestação de Serviços	1	100%	
Técnico Administrativo	1	100%	
Técnico de Ambiente e Segurança	1	100%	
Coordenador da Vertente de Operação	1	100%	
Técnico de laboratório	1	100%	
Técnico controlo de processo	4	100%	Um técnico por cada Centro Operacional / Zona Geográfica, Norte, Centro Oeste, Oeste e Sul
Operadores Saneamento	25	100%	Centro Operacional Norte (Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida e Sabugal): 6 Centro Operacional Centro Oeste (Guarda, Celorico da Beira, Fornos de Algodres, Aguiar da Beira, Pinhel e Meda): 6 Centro Operacional Oeste (Oliveira do Hospital, Seia e Gouveia): 9 (6 trabalhadores com horário fixo (5 dias/semana) e 3 trabalhadores com horário rotativo (7 dias/semana para a ETAR de Oliveira do Hospital, ETAR de Seia e ETAR de S. Romão). Centro Operacional Sul (Fundão e Penamacor): 4
Coordenador da Vertente de Manutenção	1	100%	
Preparador de trabalhos	1	100%	
Eletricista	3	100%	Centro Operacional Norte: Duas (2) Equipas ² de Eletricista e Eletromecânico em Pinhel, Almeida, Mêda e Figueira de Castelo Rodrigo.
Eletromecânico	3	100%	Centro Operacional Centro Oeste: Duas (2) Equipas de Eletricista e Eletromecânico em Guarda, Pinhel e Aguiar da Beira, Celorico da Beira e Fornos de Algodres. Centro Operacional Oeste: Uma (1) Equipa de Eletricista e Eletromecânico em Oliveira do Hospital, Seia e Gouveia. Centro Operacional Sul: Uma (1) Equipa de Eletricista e Eletromecânico em Fundão, Penamacor, Guarda, Sabugal, Almeida Sul
Mecânico de Oficina	1	100%	

² As Equipas da Manutenção são constituídas por um (1) Eletricista e um (1) Eletromecânico

- 9.2.10 Os eletricistas devem possuir habilitações adequadas às funções de exploração e manutenção das instalações elétricas de baixa tensão e, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na área de manutenção industrial.
- 9.2.11 Os eletromecânicos devem possuir formação adequada e experiência profissional relevante, comprovada, de, pelo menos, 3 (três) anos na área de variadores de velocidade, arrancadores suaves, bem como, em instrumentação de processo e analítica, com autonomia de trabalho simultaneamente nas áreas de mecânica e eletricidade.
- 9.2.12 Os mecânicos de oficina devem possuir formação adequada e experiência profissional relevante, comprovada, de, pelo menos, 3 (três) anos na manutenção de equipamentos de saneamento ou semelhantes, na área mecânica.
- 9.2.13 O Técnico de laboratório deve possuir o 12.º ano de escolaridade com formação complementar na área laboratorial e experiência profissional comprovada na área de, pelo menos, 2 (dois) anos. A este técnico caberá: i) executar o controlo analítico objeto da prestação de serviços, bem como efetuar outras análises que venham a ser necessárias; ii) Efetuar a análise crítica dos resultados analíticos; iii) Efetuar a gestão de stocks de todos os materiais e consumíveis de laboratório; iv) Efetuar a gestão de todos os EMM (portáteis e on-line); v) Gestão Operacional com recurso à plataforma NAVIA ou outra que venha a ser definida; vi) Efetuar reporte de toda a informação operacional, a comunicar a entidades externas; vii) Conhecer as normas e procedimentos de Segurança e Saúde no Trabalho e atuar de acordo com as disposições definidas.
- 9.2.14 O Técnico de Ambiente e Segurança deve possuir, cumulativamente, as seguintes qualificações mínimas:
1. Formação superior, preferencialmente, na área do Ambiente ou da Segurança;
 2. Ser detentor de Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Técnico Superior de Segurança no Trabalho nível 5 ou 6 (cinco ou seis);
 3. Experiência profissional como Técnico de Ambiente e Segurança, mínima de 3 (três) anos em funções semelhantes;
 4. Formação nas normas OHSAS 180001/NP 4397/ ISO 45001: Segurança, NP EN ISO 14001: Ambiente e NP EN ISO 9001: Qualidade.
- 9.2.15 A substituição do Técnico de Ambiente e Segurança será sempre objeto de autorização prévia pela AdVT e só será autorizada quando o substituto cumpre no mínimo as condições estipuladas neste caderno de encargos, incluindo as substituições de períodos de impedimento (férias, doença, afins).
- 9.2.16 O Operador de Saneamento deve possuir a escolaridade mínima obrigatória obtida à data da respetiva formação e experiência profissional comprovada na área de exploração de sistemas de abastecimento e /ou saneamento de, pelo menos, 1 ano.

- 9.2.17 O Adjudicatário deverá submeter à análise e aprovação da AdVT, os Currículos dos técnicos que integrarão a equipa a afetar à execução do contrato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de comunicação da decisão de adjudicação.
- 9.2.18 O Adjudicatário é responsável pela substituição dos elementos da equipa técnica, sempre que estes não demonstrem capacidade técnica adequada ao desempenho das suas atividades.
- 9.2.19 O Adjudicatário é responsável pela integração de mais elementos, sempre que as necessidades, face ao objeto do contrato, assim o justifiquem, informando a AdVT.
- 9.2.20 O pessoal a afetar à execução de trabalhos que envolvam riscos especiais para a saúde e segurança dos trabalhadores, nomeadamente, o manuseamento de fibrocimento que contenha amianto, substituição de gases em aparelhos de refrigeração, manobra de equipamentos, etc., deve, obrigatoriamente, ser credenciado e estar equipado para o efeito, mediante prévia comunicação à AdVT.
- 9.2.21 O Adjudicatário deverá assegurar em permanência a existência de uma equipa em serviço de piquete constituída por 2 (dois) elementos e meios técnicos adequados, conforme disposto na alínea a) da cláusula 9.4.3 do Caderno de Encargos.
- 9.2.22 A AdVT pode exigir a substituição de qualquer dos elementos da equipa técnica, sempre que estes não demonstrem capacidade técnica adequada ao desempenho das suas atividades.
- 9.2.23 O Responsável da Prestação de Serviços e os Coordenadores das Vertentes de Operação e de Manutenção devem, na data de consignação das instalações, ser trabalhadores (a termo ou sem termo) do Prestador de serviços.
- 9.2.24 O Adjudicatário deve afetar à execução contratual o número de operadores necessário para garantir o bom funcionamento das infraestruturas, o cumprimento do regime de turnos, nos casos aplicáveis, assegurando a cabal execução dos serviços mesmo durante os períodos de baixas, férias ou outros motivos que possam comprometer o funcionamento da instalação, cumprindo com todas as disposições legais e regulamentos em vigor, sempre em respeito dos mínimos previstos (em n.º e tempo de afetação) na cláusula 9.2.10 do Caderno de Encargos.
- 9.2.25 O Adjudicatário obriga-se a informar previamente a AdVT, sobre a ausência dos seus colaboradores dos locais de trabalho por qualquer motivo, incluindo férias, formações, deslocações, reuniões internas e obrigando-se a substituir, no mais curto espaço temporal, o técnico/técnicos impedido(s).
- 9.2.26 A AdVT reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às infraestruturas no âmbito da presente prestação de serviços, aos elementos da equipa do Prestador de serviços que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização, para tal comunicando expressamente a situação ao Prestador de serviços.

9.3 HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO ASSOCIADOS

- 9.3.1 O Prestador de serviços obriga-se a assegurar o bom funcionamento das Infraestruturas de Saneamento objeto da presente prestação de serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.
- 9.3.2 As equipas de exploração devem ser organizadas de modo a assegurar a presença física de, pelo menos, 2 (duas) pessoas/técnicos durante 7 dias/semana, pelo tempo que se revelar necessário à operação e manutenção de cada uma das ETAR/infraestruturas e em regime de rondas.
- 9.3.3 Para cada Zona Operacional, o Prestador de serviços obriga-se a organizar as equipas de piquete, considerando os seguintes requisitos mínimos:
- a) Assegurar em permanência, durante os 365 (*trezentos e sessenta e cinco*) dias do ano, equipas de piquete constituídas, no mínimo, cada equipa, por 2 (*dois*) elementos, um de operação e outro de manutenção, que devem estar em alerta/comunicação quer com os sinais de telegestão, quer com contacto humano do prestador de serviços ou da AdVT;
 - b) As intervenções serão realizadas sempre que se verifique avaria que impeça o funcionamento normal e ininterrupto das infraestruturas ou, ainda, por a segurança das instalações ou equipamentos correrem riscos.
 - c) Considera-se, para este efeito, que a chegada ao local e o início da intervenção terá lugar no prazo máximo de 2 (duas) horas após ocorrência da avaria.
- 9.3.4 Por incumprimento dos tempos de resposta estabelecido no número anterior, o Prestador de serviços fica sujeito a uma penalização conforme estabelecido na cláusula 14.9 do Caderno de Encargos.
- 9.3.5 O restabelecimento do funcionamento da(s) infraestrutura(s) deve ocorrer o mais rapidamente possível.
- 9.3.6 Os custos, quaisquer que eles sejam, referidos nos números anteriores, consideram-se incluídos na proposta e no preço contratual.
- 9.3.7 Cabe ao prestador de serviços assegurar a afetação de equipas de piquete para fazer face a aumentos de caudal de água residual que possam verificar-se, por exemplo, em períodos de chuva, sem que isso acarrete custos adicionais para a AdVT.

10 MEIOS MATERIAIS, VIATURAS E CONTROLO DE STOCKS

10.1 MEIOS MATERIAIS

10.1.1 Além de todo o material e equipamento que o Prestador de serviços entenda necessário e adequado a desenvolver e melhorar a qualidade dos trabalhos/serviços de que é responsável, o mesmo obriga-se a disponibilizar, custear e afetar à execução do contrato, pelo menos, o seguinte material:

- a) Máquina(s) de lavagem a alta pressão que sejam necessárias à limpeza das instalações, designadamente dos edifícios e órgãos do processo;
- b) Equipamento de laboratório, incluindo todo o material de amostragem, necessário para a recolha, acondicionamento e determinação dos parâmetros, sendo que cada equipa de operação a constituir/afetar à execução do contrato pelo Prestador de serviços deve possuir equipamento de laboratório portátil para monitorização dos principais parâmetros de qualidade e funcionamento do processo de tratamento;
- c) Amostradores automáticos, na quantidade que o prestador de serviços entenda necessária, para recolha de amostras compostas de água residual com refrigeração, devendo os mesmos possuir 1 (*uma*) garrafa com capacidade mínima de 10 L, bem como 24 (*vinte e quatro*) garrafas de 1 (*um*) litro de capacidade;
- d) Todos os meios técnicos necessários à execução dos trabalhos de inspeção, limpeza e desobstrução de interceptores incluídos na presente prestação de serviços;
- e) Todo o material de oficina, incluindo ferramentas de qualquer espécie, necessário às tarefas de Operação e Manutenção;
- f) Os consumíveis identificados no Anexo XVI, devendo assegurar a sua reposição de forma a garantir os níveis de resposta às necessidades de manutenção;
- g) Materiais necessários à manutenção elétrica, incluindo os relativos a automatismos e instalação elétrica, tais como: lâmpadas, lâmpadas sinalizadoras, bobine de electroválvulas ou de relés, relés, fins de curso, fusíveis, disjuntores, reguladores de nível, cartas de autómatos (analógicas ou digitais), terminais, interruptores, etc.;
- h) Materiais destinados à manutenção mecânica corrente, tais como elétrodos de soldar, parafusos, porcas, anilhas, *o' rings*, abraçadeiras, material para juntas, óleos, massas lubrificantes rolamentos não considerados especiais (entendendo-se como especial, os rolamentos dos compressores do arejamento, das bombas de elevação e das pontes rolantes, ou equipamentos importantes de características semelhantes), material de soldadura, tintas, material diverso para manutenção corrente de redes de água (potável ou não) e de ar. Com exceção das situações pré autorizadas pela AdVT, os materiais metálicos referidos deverão ser em aço inox (AISI 316). Em caso de substituição o Adjudicatário deverá utilizar materiais do mesmo tipo;

- i) No que respeita ao stock de peças de reserva específicas de equipamentos (como por exemplo, autómatos e respetivas cartas, empanques de bombas, rolamentos, impulsores, entre outros), o Adjudicatário deverá, munir-se das peças de reserva que entenda necessárias e suficientes para o bom funcionamento dos equipamentos e cumprimento dos níveis de resposta pretendidos:
 - i. A gestão das peças de reserva é da responsabilidade do Adjudicatário, que deverá manter um stock mínimo;
 - ii. A AdVT disponibilizará espaços para o armazenamento de peças de reserva.
 - j) Fornecimento de meios sempre que os trabalhos revelem a necessidade de utilizar meios de elevação ou movimentação (grua, etc.);
 - k) Consumíveis, em conformidade com a quantidade mínima estabelecida no Anexo XIV do Caderno de Encargos;
 - l) Todo o equipamento necessário ao correto manuseamento de produtos químicos, resíduos e meios de atuação em caso de derrame (equipamentos de proteção ambiental);
 - m) Materiais e produtos de higiene e conforto, designadamente os necessários à segurança dos colaboradores e à limpeza industrial das instalações;
 - n) Todos os meios técnicos necessários à execução dos trabalhos de exploração das infraestruturas abrangidas pelo contrato.
- 10.1.2 A aceitação pela AdVT das características dos materiais ou equipamentos contidos na proposta adjudicada não desobriga o Prestador de Serviços de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato, com outros materiais ou equipamentos adicionais e em número suficiente, de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços.
- 10.1.3 O Prestador de Serviços obriga-se a afetar, ao longo da vigência do contrato, outros materiais ou equipamentos adicionais que venham a revelar-se necessários para assegurar a qualidade da prestação de serviços.

10.2 MEIOS INFORMÁTICOS E DE COMUNICAÇÃO

- 10.2.1 O Prestador de serviços poderá afetar os meios informáticos e de comunicação que entenda necessários e adequados a desenvolver e melhorar a qualidade dos trabalhos/serviços de que é responsável, o mesmo obriga-se a disponibilizar, custear e afetar à execução do contrato, pelo menos, o seguinte material:
- a) Computador(es), tablet(s) e impressora(s), que permitam o registo e tratamento de todos os dados necessários à satisfação do controlo, informação e registos quanto ao funcionamento das instalações, conforme o referido no Caderno de Encargos;
 - b) Telemóveis para o Responsável da Prestação de Serviços e para cada um dos Encarregados de Operação ao serviço do Prestador de serviços, para contato telefónico em permanência;

c) Telemóveis para as equipas que estão em regime de prevenção.

10.2.2 O Prestador de Serviços obriga-se a manter, pelo menos, um contacto telefónico permanente um acesso à internet e ainda um endereço eletrónico permanentemente acessível, sendo responsável por todos os custos inerentes.

10.3 VIATURAS

10.3.1 Compete ao adjudicatário disponibilizar viaturas e/ou outros meios para assegurar a desidratação de lamas em infraestruturas onde não existam equipamentos para esse fim.

10.3.2 A AdVT dispõe de 2 (duas) viaturas para desidratação de lamas de ETAR equipadas com centrífuga que, em caso de necessidade, poderão ser disponibilizadas ao Prestador de Serviços para apoio à desidratação de lamas nas infraestruturas a que se refere o ponto anterior, sendo que as características das viaturas encontram-se melhor definidas no Anexo XXV.

10.3.3 No casos em que as viaturas propriedade da AdVT sejam utilizadas pelo prestador de serviços, caberá ao mesmo promover as reparações necessárias bem como as manutenções a realizar no representante da viatura ou em oficina acreditada pelo fabricante do equipamento de desidratação de lamas, sempre que tal se revele decorrente da utilização por este efetuada, suportando todos os custos inerentes, bem como os relativos à utilização e circulação das viaturas referidas no número anterior.

10.3.4 Pese embora o expresso nos números anterior, é obrigação do prestador de serviços informar a AdVT sempre que alguma das viaturas necessite de qualquer tipo de intervenção.

10.3.5 O Prestador de serviços será ainda responsável pela reparação de todos os danos e anomalias decorrentes da má utilização, quer das viaturas, quer do equipamento de desidratação e seus componentes.

10.3.6 A reparação de quaisquer danos nas viaturas ocorrerá obrigatoriamente no representante da viatura ou em oficina acreditada pelo fabricante do equipamento de desidratação de lamas.

10.3.7 O Prestador de Serviços será responsável pelo estacionamento, guarda, limpeza e conservação das viaturas de desidratação de lamas, bem como, por eventuais acidentes, roubos ou atos de vandalismo que ocorram enquanto a(s) viatura(s) estiver(em) sob sua responsabilidade.

10.3.8 O Prestador de serviços deverá, no âmbito do contrato, proceder à afetação de, no mínimo, 23 (vinte e três) viaturas:

Categoria	N.º Mínimo de Viaturas
Responsável da Prestação de Serviços	1
Técnico de Ambiente e Segurança	1

Categoria	N.º Mínimo de Viaturas
Coordenador da Vertente de Operação	1
Técnico controlo de processo	4
Operadores Saneamento	12
Coordenador da Vertente de Manutenção	1
Equipas Manutenção	3
Total	23

10.3.9 O Prestador de serviços obriga-se ainda a disponibilizar, sempre tal se mostre necessário, pelo menos:

- a) 1 (uma) viatura grua com capacidade de elevação (mínima) de 980 kg a 7 metros de distância;
- b) 1 (uma) carrinha de caixa aberta com capacidade de carga até 750 kg para transporte de equipamentos e carga;
- c) 1 (uma) Viatura hidrolimpadora com capacidade próxima de 10.000L;
- d) 1 (uma) Viatura hidrolimpadora com capacidade próxima de 5.000L;
- e) Veículo limpa-fossas para apoio às atividades de operação e manutenção bem como os meios técnicos adequados para as intervenções a realizar, incluindo o encaminhamento de água residual para outras instalações, a executar por quem seja detentor das habilitações legalmente exigidas para este efeito, cabendo ao Adjudicatário apresentar à AdVT documentos comprovativos dos contratos que estabeleça neste âmbito;

10.3.10 Todas as viaturas deverão estar devidamente equipadas com os diversos materiais e equipamentos de apoio necessários à correta execução dos trabalhos e serviços de operação e de manutenção, cabendo esta obrigação ao prestador de serviços.

10.4 CONTROLO DE “STOCKS”

10.4.1 O Prestador de Serviços deverá assegurar em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a ferramentas, materiais de consumo de exploração e manutenção (gasolina, gasóleo, óleos e massas) e reagentes do processo, que sejam indispensáveis ao funcionamento das infraestruturas objeto da prestação de serviços e às reparações de rotina, controlando o seu stock mínimo de forma a efetuar a sua reposição.

10.4.2 O Prestador de Serviços deverá também assegurar em permanência, nas instalações, os quantitativos relativos a peças de reposição (reserva), controlando o seu stock e notificando a AdVT para esse efeito, sempre que se efetue a sua utilização.

- 10.4.3 A falta de peças de reposição (reserva), ferramentas, materiais de consumo de exploração e manutenção e reagentes do processo indicados na cláusula anterior não podem servir de pretexto a deficiências verificadas no funcionamento normal das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, podendo determinar incumprimento contratual.
- 10.4.4 O Prestador de Serviços deverá cumprir todos os procedimentos de controlo da qualidade e gestão de embalagens das matérias-primas recebidas, bem como, da documentação a elas associadas.

10.5 DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PARA OFICINA E ARMAZÉM DE APOIO

- 10.5.1 A AdVT colocará à disposição do prestador de serviços, durante o período de vigência do contrato, um espaço (parte de algumas instalações que se encontrem disponíveis), com vista a servir de apoio às suas atividades de coordenação, administrativas e oficinas/armazém, nos termos definidos nos n.ºs seguintes.
- 10.5.2 Com o início da execução contratual serão definidos os locais a disponibilizar pela AdVT ao prestador de serviços, os quais se localizarão nas infraestruturas abrangidas pelo contrato e escolhidos pelo Adjudicatário, podendo estes ser alvo de alteração por indicação da AdVT, de entre a lista seguinte:
- ✓ ETAR de Aguiar da Beira;
 - ✓ ETAR de Celorico da Beira;
 - ✓ ETAR de S. Romão;
 - ✓ ETAR de Fornos de Algodres.
- 10.5.3 As oficinas a disponibilizar pela AdVT, nos termos da presente cláusula, não se encontram equipadas, sendo da responsabilidade do Prestador de serviços proceder à afetação, a suas expensas, dos meios materiais necessários para a execução dos trabalhos de manutenção previstos no Caderno de Encargos bem como para a cabal execução contratual.
- 10.5.4 Na data da consignação das infraestruturas, o prestador de serviços apresentará uma lista de máquinas e ferramentas necessárias ao cumprimento do contrato, indicando se as mesmas são da sua propriedade, são cedidas/alugadas e a quem.
- 10.5.5 Em cumprimento do disposto no número anterior, o Prestador de Serviços poderá ter de mobilizar máquinas e ferramentas em número superior ao por si inicialmente definido, quando e sempre que tal se revele adequado e necessário à correta prestação dos serviços, incluindo camiões limpa-fossas e camiões de desobstrução.
- 10.5.6 A AdVT não assume qualquer responsabilidade pelo desaparecimento de qualquer ferramenta, máquina ou material que seja propriedade do Prestador de Serviços, durante o período de vigência do contrato e nas instalações objeto do mesmo.

II DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

II.1 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

II.1.1 O Prestador de serviços obriga-se a implementar um sistema de informação e controlo atualizado e eficaz, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- a) Qualidade de execução dos trabalhos;
- b) Planeamento do controlo analítico e processual, sem prejuízo da utilização do software utilizado pela AdVT, nomeadamente o NAVIA;
- c) Controlo administrativo, incluindo a disponibilidade e tratamento de todos os elementos requeridos pelos organismos oficiais a quem compete o controlo das instalações em causa.

II.1.2 A AdVT disponibilizará 1 (uma) licença do Software Informático de Gestão da Manutenção (Maximo), cabendo ao prestador de serviços a sua utilização e carregamento da informação em todos os seus domínios, para, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Emissão de Pedidos de Intervenção;
- b) Planeamento dos trabalhos (OT) com pelo menos 2 (*duas*) semanas de antecedência, de acordo com os graus de urgência e datas previamente definidas pela AdVT;
- c) Registo das intervenções, incluindo o fecho da Ordem de Trabalho, registo de mão-de-obra e introdução de valores de medição da Manutenção de Base Sistemática nos módulos apropriados;
- d) Verificação da existência de equipamentos, peças ou materiais em armazém;
- e) Pedidos de equipamentos, peças ou materiais ao armazém;
- f) Anexação de relatórios, quando exista relatório externo da intervenção.

II.2 RELATÓRIOS DE EXPLORAÇÃO

II.2.1 O Prestador de Serviços deverá apresentar os seguintes Relatórios de Exploração, sendo que, sempre que possível, a informação deverá ser obtida a partir dos programas informáticos disponibilizados pela AdVT:

- Um Relatório Mensal, que deverá ser entregue até ao dia 10 (*dez*) do mês seguinte a que respeita, em papel e formato digital editável, que caracterize de uma forma clara e detalhada o funcionamento das instalações objeto da prestação de serviços e que contenha as principais ocorrências e os elementos estatísticos mais relevantes tratados de forma crítica, tais como:

- a) Registos de caudais nas estações elevatórias, incluindo horas de funcionamento das bombas, e na ETAR;
- b) Curvas das afluências de caudais à ETAR;

- c) Caracterização quer do afluente quer do efluente rejeitado, relativamente aos parâmetros estabelecidos nas licenças de utilização do domínio público hídrico (rejeição de águas residuais) em vigor para cada ETAR;
- d) Caracterização da água residual nas várias etapas do tratamento das ETAR, de acordo com o programa analítico estabelecido neste Caderno de Encargos, no que se refere aos parâmetros mais significativos para o controlo operacional;
- e) Caracterização, de acordo com o programa analítico estabelecido, das lamas produzidas, bem como das condições operacionais dos vários equipamentos de tratamento de lamas, concentrações de polielectrólito aplicadas, rendimentos, etc;
- f) Balanços mássicos das linhas, líquida e sólida de cada ETAR;
- g) Produção de gradados, areias, óleos e gorduras;
- a) Produção de lamas;
- b) Produção de outros resíduos (perigosos e não perigosos);
- c) Consumos de reagentes;
- d) N.º de horas de funcionamento dos geradores de emergência e combustível utilizado (gerador/ano);
- e) Consumos de energia elétrica, diesel, água potável e outros custos análogos, por instalação, incluindo as estações elevatórias;
- f) Stocks existentes, quer de reagentes, quer de peças de reserva;
- g) Intervenções de manutenção realizadas, nomeadamente:
 - i. Estatísticas de Ordens de Trabalho (OT):
 - ✓ Situação das OT no final do mês anterior;
 - ✓ Relação dos trabalhos atrasados, com indicação dos motivos;
 - ✓ Total de horas realizadas por tipo de manutenção – do mês e acumulado do ano;
 - ✓ Total de horas suplementares realizadas – do mês e acumulado do ano;
 - ✓ Quantitativos de materiais utilizados nas intervenções – do mês e acumulado do ano;
 - ii. Número de chamadas das equipas de prevenção.
 - iii. Listagem de equipamentos substituídos;
- h) Identificação de anomalias ocorridas no período em análise, designadamente, entre outras:
 - i. Obstruções de intercetores
 - ii. Obstruções nas estações elevatórias
 - iii. Avarias em equipamentos
 - iv. Interrupções na ETAR
 - v. Roturas em intercetores
 - vi. Ocorrência de inundações
 - vii. Frequência de descargas de água residual não tratada

- viii. Desempenho de SST – Incidentes/Acidentes de trabalho e Emergências
 - ix. Desempenho Ambiental - Acidentes ambientais (derrames de reagentes, resíduos, fugas de gases, fugas de água potável/água de serviço, etc.);
 - i) Observações que o Prestador de Serviços entenda no sentido de melhorar o funcionamento das instalações;
 - j) Planeamento da execução de eventuais alterações e/ou melhorias que o Prestador de Serviços se tenha proposto realizar nas instalações no âmbito da presente prestação de serviços (incluídas na sua proposta) e que tenham sido aprovadas pela AdVT;
 - k) Outros assuntos que o Prestador de Serviços considere relevantes.
- Um Relatório Anual, em papel e formato digital editável, com a mesma estrutura dos mensais, que terá um resumo dos dados constantes dos Relatórios Mensais e que será entregue até ao dia 30 (trinta) de Janeiro do ano seguinte a que respeita.
 - Relatórios de Ocorrência resultantes do não cumprimento das licenças de utilização do domínio público hídrico (rejeição de águas residuais), bem como, para outro tipo de ocorrências relativas ao deficiente funcionamento das infraestruturas, devendo ser relatórios técnicos descritivos da situação, nos quais deverão ser indicadas as causas, consequências, medidas conducentes à resolução da situação e propostas para evitar a repetição da ocorrência.
 - Quaisquer outros relatórios solicitados pela AdVT com vista a uma melhor caracterização da prestação de serviços, ou exigidos por alteração das circunstâncias normais de funcionamento ou alterações nas condições/ características do afluente às ETAR.

11.2.2 O índice e o conteúdo destes relatórios serão aprovados pela AdVT.

11.3 RELATÓRIOS DOS TRABALHOS REALIZADOS EM INTERCEPTORES

- 11.3.1 Após cada inspeção, desobstrução e limpeza de interceptores e de poços de EEAR do Sistema Multimunicipal de Saneamento de Águas Residuais do Vale do Tejo nas zonas abrangidas pelo antigo sistema do Alto Zêzere e Côa, o Prestador de serviços deverá entregar um relatório dos trabalhos realizados, utilizando, sempre que possível, os programas informáticos disponibilizados pela AdVT.
- 11.3.2 Sempre que efetuada inspeção aos Interceptores, serão entregues: o Relatório da Inspeção, as gravações vídeo, as fotografias de condições registadas, a codificação em formato eletrónico e outras anotações consideradas relevantes pelo Prestador de Serviços.
- 11.3.3 O relatório referido no n.º anterior assim como os restantes dados, deverão ser apresentados num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a realização dos trabalhos.

11.4 REGISTOS

11.4.1 O Prestador de Serviços utilizando, sempre que possível, os programas informáticos disponibilizados pela AdvT obriga-se a manter, no local de exploração das infraestruturas objeto da prestação de serviços, registos em suporte próprio, nomeadamente os programas informáticos disponibilizados pela AdvT, que garantam uma permanente e credível atualização da informação de exploração, no que diz respeito nomeadamente a:

- a) Registos de caudais afluentes e rejeitados pelas ETAR ou EEAR;
- b) Resultados analíticos dos programas de controlo cuja execução é da responsabilidade do Prestador de serviços;
- c) Características qualitativas e quantitativas das lamas produzidas em cada ETAR;
- d) Registos das quantidades diárias e dos meios de remoção, transporte e destino final dos subprodutos gerados nas ETAR e EEAR associadas, designadamente dos gradados, areias, óleos e gorduras;
- e) Registos da produção, transporte e destino final de outro tipo de resíduos (que não os gradados, lamas e gorduras), perigosos e não perigosos;
- f) Registos de consumíveis (energia, água, reagentes, etc.);
- g) Registos das ações de calibração e de manutenção dos caudalímetros da(s) ETAR ou das EEAR;
- h) Registos das ações de calibração e de manutenção dos dispositivos de medição e de monitorização da(s) ETAR e das EEAR;
- i) Registos das atividades de manutenção preventiva e curativa;
- j) Registos de avarias;
- k) Ocorrências extraordinárias surgidas na exploração;
- l) Registo dos stocks de peças de reserva consumidos;
- m) Registos dos sistemas de segurança;
- n) Registo de alterações nos esquemas de montagem ou características técnicas dos equipamentos instalados, com a correspondente atualização das telas finais e documentação técnica;
- o) Guia Eletrónica de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR);
- p) Guias de entrega de embalagens usadas de fitofarmacêuticos em centros de receção autorizados (Rede Valorfito);
- q) Registo dos resíduos produzidos anualmente no SIRAPA;
- r) Registo com verificação do cumprimento legal para os equipamentos de utilização no exterior (incluindo subcontratados) - Decreto-Lei nº 221/2006, de 8 de Novembro;

- s) Registo com verificação do cumprimento legal para os equipamentos - Decreto-Lei n.º 50/2005;
- t) Guias de transporte para mercadorias perigosas (abrangidas pelo RPE);
- u) Outros registos que permitam uma boa caracterização do funcionamento das instalações.

11.5 MANUAL DE EXPLORAÇÃO (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO)

- 11.5.1 A AdVT disponibiliza ao prestador de serviços o Manual de Exploração genérico, cabendo a este último proceder à respetiva revisão, densificação e atualização sempre que as condições de exploração o exijam ou no decurso de alterações de normas legais ou contratuais sobre as respetivas matérias.
- 11.5.2 A revisão/atualização do Manual, nos termos referidos no n.º anterior, deve ser apresentada à AdVT no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data em que a alteração efetivamente ocorreu, a qual merecerá a prévia análise e validação pela AdVT.
- 11.5.3 Após a apreciação e aprovação das versões (provisórias/para aprovação) dos manuais e planos pela AdVT, o Prestador de Serviços entregará a versão definitiva do Manual de Exploração, no prazo de 30 (*trinta*) dias.
- 11.5.4 Compete ao Prestador de Serviços, para além da atualização do manual, a distribuição das respetivas cópias pelas infraestruturas, sempre que tal se justifique pelas alterações introduzidas.
- 11.5.5 Todas as edições do Manual de Exploração serão entregues à AdVT em formato papel e digital editável.

11.6 CERTIFICADOS

- a) O Adjudicatário deverá ter permanentemente nas instalações e/ou nos locais de trabalho os certificados que qualificam os técnicos para executar as funções que obrigam aos mesmos, bem como os certificados que conferem aos equipamentos a correta funcionalidade, designadamente:
 - i. Certificado de qualificação dos técnicos de ensaios;
 - ii. Certificados de qualificação dos soldadores, em função dos trabalhos a executar;
 - iii. Certificados de qualidade de elétrodos (Norma NP EN 10204) e outros materiais por si fornecidos;
 - iv. Certificados de calibração dos aparelhos de medida, passados por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade (i.e. manómetros, multímetros, megaohmímetros, geradores e calibradores MV e M/AMP);
 - v. Certificados de qualificação dos instrumentistas;
 - vi. Carteira de eletricitistas.

12 INDICADORES DE FIABILIDADE DE DESEMPENHO

12.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 12.1.1 No âmbito da presente prestação de serviços, o Prestador de Serviços obriga-se a implementar uma estratégia permanente e regular no sentido de obter uma melhoria contínua e regular da fiabilidade das instalações.
- 12.1.2 Na sequência do exposto no número anterior, a AdVT implementará um conjunto de indicadores que visam o acompanhamento operacional do desempenho do contrato/do cumprimento das obrigações contratuais, de forma a garantir a sua adequação à estratégia e os objetivos da AdVT e o cumprimento das imposições provenientes da Entidade Reguladora e da legislação aplicável.
- 12.1.3 Os indicadores associados ao acompanhamento operacional do desempenho do Contrato, os quais são desenvolvidos nas disposições seguintes, deverão ser calculados mensalmente pelo prestador de serviços e apresentados nos Relatórios de Exploração Mensais.
- 12.1.4 Para o cálculo dos restantes indicadores de desempenho considerados adequados, o prestador de serviços deverá disponibilizar um conjunto de informação nos seus Relatórios de Exploração Mensais e Anuais.
- 12.1.5 Qualquer outro indicador conjuntural poderá ser tomado em linha de conta, a pedido tanto do Prestador de Serviços como por iniciativa da AdVT, a fim de contemplar um ponto particular sobre o qual existam condições para fazer progressos/melhorias.

12.2 QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO

- 12.2.1. No âmbito da verificação da conformidade legal da qualidade do efluente tratado, a quantidade e qualidade (parâmetro em incumprimento) de incumprimentos é fator indicativo da fiabilidade e desempenho da funcionalidade da instalação e da prestação de serviços.
- 12.2.2. Serão aplicadas penalizações ao Adjudicatário por incumprimento dos requisitos de qualidade do efluente tratado, tendo por base as amostras não conformes ao abrigo dos requisitos estabelecidos na Licença de Utilização do Domínio Hídrico, disponível para a respetiva ETAR.
- 12.2.3. As penalizações definidas no ponto anterior aplicam-se às condições de descarga das águas residuais em instalações em condições ordinárias de funcionamento e em que o efluente tenha as características comuns e legalmente definidas para o tipo instalação.

12.3 AUSÊNCIA DE DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS NÃO TRATADAS

- 12.3.1 A existência de descargas de águas residuais não tratadas no meio ambiente constitui uma possível consequência de anomalia/avaria de equipamentos e/ou infraestruturas sobre responsabilidade do Prestador de Serviços e/ou do incumprimento das obrigações definidas nos Planos, Rotinas e Obrigações Operacionais, pelo que representa um fator indicativo de menor desempenho do Adjudicatário.
- 12.3.2 Sobre estas descargas, a AdVT poderá aplicar penalizações ao Prestador de Serviços, sem prejuízo de exigir indemnizações/compensações por coimas que lhe sejam aplicadas.

12.4 CUMPRIMENTO DOS PLANOS, ROTINAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

- 12.4.1 No âmbito da presente prestação de serviços estão definidos Planos, Rotinas e outras Obrigações Operacionais estabelecidas para um adequado nível de funcionalidade das instalações, sendo um indicador de desempenho do Adjudicatário o seu cumprimento.
- 12.4.2 Os Planos, rotinas e obrigações abrangidos pelo número anterior são os seguintes:
- a) Planos de Inspeção, Limpeza e Desobstrução de intercetores e de estações elevatórias;
 - b) Plano de limpeza de fossas;
 - c) Rotinas Operacionais;
 - d) Plano de Controlo Analítico;
 - e) Plano de Manutenção Preventiva;
 - f) Requisitos no âmbito do sistema de gestão integrado da EPAL/AdVT (Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho).
- 12.4.3 O incumprimento de algum dos Planos, Rotinas e/ou Obrigações operacionais é suscetível de conduzir à aplicação de penalidades contratuais, a apurar e definir trimestralmente em função de análise efetuada pela AdVT e após audiência prévia do prestador de serviços.
- 12.4.4 O valor total da penalização a aplicar resultará do somatório das penalizações por incumprimento de cada plano/obrigação, podendo ser objeto de justificação pelo adjudicatário, para análise pela AdVT.

12.5 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

- 12.5.1 O indicador de eficiência energética é relevante para avaliar o nível de qualidade da prestação de serviços, devendo esta avaliação ter em consideração o nível de qualidade do serviço prestado pelo adjudicatário do ponto de vista global;

- 12.5.2 Considerando o elevado número de instalações, a avaliação da eficiência energética irá incidir sobre 32 (trinta e duas) instalações, a que correspondem, aproximadamente, 50% dos custos energéticos.
- 12.5.3 Nas instalações referidas no n.º anterior o adjudicatário deve assegurar que os valores de consumo específicos anuais máximos não ultrapassem em 5% o consumo específico anual estabelecido através da estimativa de consumo específico médio anual facultado no Anexo V do Caderno de Encargos;
- 12.5.4 Nas restantes instalações é igualmente essencial que o adjudicatário implemente soluções para a eficiência energética, devendo assegurar que os valores de consumo específicos anuais máximos não ultrapassem em 25% o consumo específico médio anual dos últimos três anos, facultado no Anexo V do Caderno de Encargos.

12.6 EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NO CONSUMO DE ÁGUA

- 12.6.1 O indicador de eficiência na utilização e reutilização de águas na exploração de ETAR é relevante para reduzir os custos financeiros de operação e, bem assim como os custos ambientais de utilização de água potável para fins distintos, em que não se justifica os níveis de qualidade, representando assim um indicador para a avaliação do nível de qualidade do serviço prestado pelo adjudicatário;
- 12.6.2 O consumo total de água potável (da rede de distribuição proveniente do sistema de abastecimento em baixa) adicionado à reutilização de água residual tratada, não deve ser superior às reais necessidades, sendo que consumos anormais devem ser detalhadamente justificados;
- 12.6.3 Nas instalações onde existam infraestruturas e equipamentos para a reutilização de água, será considerado de menor eficiência, reutilizações inferiores a 80% do volume de água total consumido na instalação, sendo objeto de penalização de acordo com o referido no capítulo 13.
- 12.6.4 Nas instalações em que a reutilização de água ultrapasse 80% do caudal total consumido na instalação, esta será considerado como acréscimo de eficiência, sendo objeto de valorização, de acordo com o referido no capítulo 13.

12.7 PERÍODO DE TEMPO DE REPARAÇÃO DE AVARIAS E/OU DE REPOSIÇÃO DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS

- 12.7.1 O período de tempo entre a ocorrência de uma avaria num equipamento e a respetiva reparação, bem como o período de tempo de reposição da operacionalidade de uma infraestrutura são indicadores de eficiência que importam monitorizar e otimizar, se necessário.

- 12.7.2 Os indicadores de eficiência são distintos consoante a importância do equipamento e/ou a redundância ao mesmo que a infraestrutura possui, atribuindo-se assim um nível de risco em função destes atributos, conforme definido na Cláusula 7.4.7.
- 12.7.3 Consoante o nível de risco atribuído ao equipamento assim são definidos períodos máximos de reposição, consoante o quadro definido na Cláusula 7.4.7:
- 12.7.4 Relativamente a avarias em equipamentos, apurando-se que o prestador de serviços não deu cumprimento ao(s) período(s) máximo(s) de reposição da operacionalidade e às demais obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos, fica o mesmo sujeito à aplicação de penalidades conforme cláusula 14.8:

12.8 TEMPOS DE INTERVENÇÃO DAS EQUIPAS DE PREVENÇÃO

- 12.8.1 O cumprimento dos tempos de intervenção da Equipa de prevenção da área funcional da operação e/ou manutenção constituem um fator indicativo da fiabilidade e da qualidade do desempenho do Prestador de Serviços.
- 12.8.2 O Adjudicatário está sujeito a penalizações pela menor eficiência na disponibilidade dos recursos de prevenção, sendo a mesma medida por cada hora ou fração de hora de atraso na intervenção.

12.9 INDICADORES GLOBAIS DE EFICIÊNCIA FUNCIONAL E PROCESSUAL

- 12.9.1 Os indicadores globais de eficiência funcional e processual são monitorizados mensalmente, abrangendo as funções de operação e manutenção definidas no Caderno de Encargos.
- 12.9.2 Constitui obrigação contratual do adjudicatário a implementação de medidas para a melhoria contínua e regular da fiabilidade das infraestruturas e instalações.
- 12.9.3 No quadro seguinte são definidos os indicadores globais a considerar e são quantificadas as metas/objetivos a alcançar para cada deles

Indicador	Objetivo
Concentrações de lamas nos reatores (3 meses consecutivos)	< 5 g/l
Destino final adequado de lamas de tratamento (AR20)	100 %
Destino Final Adequado de Resíduos	100 %
Taxa de realização de OT dentro do prazo definido	≥ 95%
Taxa de fecho de OT dentro do prazo definido	≥ 95%

- 12.9.4 Caso não sejam alcançados os objetivos definidos no quadro anterior, poderá haver lugar à aplicação de penalidades nos termos da Cláusula 13.10.

13 CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

13.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AdVT poderá aplicar ao prestador de serviços as penalidades previstas ao longo do caderno de encargos e na presente secção 13, de montante a fixar em função do tipo e gravidade do incumprimento, nos termos previstos nas cláusulas e números seguintes.
- 13.1.2 As penalidades estão agrupadas por tipo, nos seguintes termos:
- iii. Aspectos globais da prestação de serviços;
 - iv. Incumprimento dos requisitos de qualidade legais;
 - v. Descargas de águas residuais não tratadas no meio ambiente;
 - vi. Incumprimentos dos planos de trabalho, rotinas e outras obrigações operacionais;
 - vii. Aumento do consumo específico de energia;
 - viii. Não reutilização da água tratada;
 - ix. Avarias e/ou inoperacionalidade das infraestruturas;
 - x. Incumprimento do tempo de intervenção da equipa de prevenção;
 - xi. Ineficiência funcional e processual.

13.2 PENALIZAÇÕES SOBRE ASPETOS GLOBAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.2.1 O Adjudicatário ficará sujeito a uma penalização, por ocorrência registada numa base diária, no valor de 1.000,00 € (mil euros) por dia/elemento, quando não cumpra as suas obrigações contratuais, designadamente nas situações de:
- a) Incumprimento da obrigação de afetação dos recursos humanos mínimos constante na cláusula 9.2;
 - b) Pela ausência de qualquer dos meios materiais e equipamentos técnicos a afetar à prestação de serviços em permanência, nos termos previstos na proposta adjudicada;
- 13.2.2 O Adjudicatário ficará sujeito à penalização de 10.000,00€ (dez mil euros) em cada situação, que resulte de facto que lhe seja imputável, suscetível de afetar a saúde pública de forma direta ou indireta (por ex. contaminação da rede pública de abastecimento de água; contaminação de zona balnear ou de zona aquícola).
- 13.2.3 Considerando que o prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção, nos termos melhor descritos no presente documento, eventuais contraordenações que a AdVT vier a ser alvo em virtude da atuação/omissão do prestado de serviços serão da responsabilidade deste último, nos seguintes termos:

- a) Notificada da contraordenação, a AdVT dará disso conhecimento ao prestador de serviços para que este, querendo, se pronuncie sobre o conteúdo da mesma;
 - b) A AdVT estará obrigada a instruir a sua defesa/contestação, pelo menos, com o factos e motivos indicados pelo prestador de serviços;
 - c) Tornando-se final uma decisão condenatória, o prestador de serviços será responsável pelo pagamento de todos os valores envolvidos, a liquidar no prazo de 15 dias a contar da notificação da AdVT para este efeito.
 - d) A AdVT poderá usar a caução existente para fazer face aos valores devidos pelo prestador de serviços por via da alínea anterior.
- 13.2.4 A liquidação das penalizações em que o Adjudicatário incorra será efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às penalidades, se outra decisão não for tomada pela AdVT, sem prejuízo do direito de audiência prévia.

13.3 PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE QUALIDADE LEGAIS

- 13.3.1 As penalizações a aplicar ao Adjudicatário por incumprimento dos requisitos de qualidade do efluente tratado, de cada ETAR objeto da presente prestação de serviços, serão aplicadas tendo por base as amostras de verificação da conformidade legal não conformes ao abrigo dos requisitos estabelecidos na Licença de Utilização de Recursos Hídricos, disponível para a respetiva ETAR.
- 13.3.2 As penalizações definidas no ponto anterior aplicam-se às condições de descarga das águas residuais em instalações em condições ordinárias de funcionamento, sendo que as situações extraordinárias deverão ser devidamente justificadas pelo adjudicatário de forma a ser analisada a aplicação da penalização pela AdVT;
- 13.3.3 As penalizações serão aplicadas por instalação e por parâmetro em incumprimento, de acordo com a avaliação de conformidades da licença e demais legislação em vigor;
- 13.3.4 O valor de penalização será estabelecido de acordo com frequência do incumprimento de cada um dos parâmetros, com base na seguinte fórmula:

$$In. = \sum_{p=0}^i \sum_{n=0}^i (500\text{€} \times (1.1^n)) - 50$$

em que:

In = Valor da penalização por incumprimentos legais a aplicar;

p – Número de parâmetros com incumprimento legal;

n – frequência do incumprimento para cada parâmetro em cada instalação

13.3.5 A contraprova de amostras (de verificação da conformidade legal) não conformes para com os requisitos de qualidade do efluente tratado estabelecido nas Licenças de Utilização dos Recursos Hídricos para Descarga de Águas Residuais Tratadas é da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário, sendo que não anulam os resultados das primeiras análises para determinação das penalizações.

13.3.6 Não poderá ser aplicada penalização ao adjudicatário respeitante às instalações que, na data da consignação das infraestruturas, apresentem incumprimentos na licença de descarga no mês anterior àquela consignação.

13.4 PENALIZAÇÕES POR DESCARGAS DE ÁGUAS RESIDUAIS NÃO TRATADAS NO MEIO AMBIENTE

13.4.1 Entende-se como água residual não tratada a que tenha origem nos intercetores e seus órgãos acessórios, nas estações elevatórias (EEAR) e a descarregada a partir da obra de entrada de uma ETAR, sujeita ou não a tratamento preliminar.

13.4.2 A AdVT poderá aplicar penalizações ao Prestador de serviços caso se verifique a descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente, decorrentes de anomalia/avaria de equipamentos e/ou infraestruturas sobre responsabilidade do Prestador de serviços e/ou do incumprimento dos Planos, Rotinas e Obrigações Operacionais definidas no Caderno de Encargos, estabelecendo-se o valor unitário de penalização por cada descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente em €250 (duzentos e cinquenta euros).

13.4.3 O valor unitário de penalização por cada descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente será de €1.000 euros, caso seja evidenciada qualquer uma das seguintes situações:

- (1) Não ter sido efetuado qualquer aviso, em formulário definido para o efeito e por escrito, à AdVT, até às 6 (seis) horas após a deteção ou tomada de conhecimento;
- (2) Não for comprovada a implementação de qualquer medida preventiva ou corretiva de forma a reduzir o impacte ambiental;

13.4.4 Os valores das coimas aplicadas à AdVT, pelas entidades legais competentes e decorrentes das descargas de águas residuais não tratadas no meio ambiente serão imputados ao adjudicatário, nos termos melhor descritos na cláusula 13.2.3.

13.5 PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO, ROTINAS E OUTRAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

- 13.5.1 As penalizações a aplicar ao Adjudicatário por incumprimento dos Planos, Rotinas e outras obrigações operacionais que seguidamente se descrevem, deverão ser aplicadas com base numa análise trimestral.
- 13.5.2 O valor total da penalização a aplicar resultará do somatório das penalizações por incumprimento de cada plano/obrigação, podendo ser objeto de justificação pelo adjudicatário, para análise pela AdVT.
- 13.5.3 Nas reuniões mensais de acompanhamento do contrato, cfr. cláusula 4.2 do Caderno de Encargos, o adjudicatário será alertado para as situações de incumprimento, devendo proceder à respetiva correção com a maior brevidade possível.
- 13.5.4 O não alerta por parte da AdVT, nos termos do n.º anterior, não inibe, em qualquer dos casos, a possibilidade da aplicação da penalização em causa.
- 13.5.5 As Planos, Rotinas e Obrigações operacionais objeto da presente penalização e o valor de penalização a atribuir são os definidos no quadro seguinte:

Plano / Rotinas / Obrigações	Motivo de Incumprimento	Valor
Planos de Inspeção, Limpeza e Desobstrução de intercetores e de estações elevatórias	a) Sempre que o prestador de serviços não cumpra o plano definido, excetuando nas seguintes condições: - Condições climáticas adversas que justificadamente não o tenham permitido; - Impossibilidade de acesso às instalações por existência de obstáculos físicos; - Indicação expressa e formalizada, por parte do AdVT, para a não execução das atividades. b) Após o incumprimento, o prestador de serviços terá 5 dias úteis para correção dos desvios verificados,	1.500 Euros (por incumprimento avaliado com uma periodicidade semestral)

Plano / Rotinas / Obrigações	Motivo de Incumprimento	Valor
	sob pena de ser aplicada a penalização será aplicada.	
Plano de limpeza de fossas	a) Sempre que o prestador de serviços não cumpra o plano definido, excetuando nas seguintes condições: - Condições climatéricas adversas que justificadamente não o tenham permitido; - Impossibilidade de acesso às instalações por motivos alheios à sua responsabilidade; - Indicação expressa e formalizada, por parte do AdVT, para a não execução das atividades. b) Após o incumprimento, o prestador de serviços terá 5 dias úteis para correção dos desvios verificados, sob pena de ser aplicada a penalização será aplicada.	1.000 Euros (por incumprimento avaliado por trimestre)
Rotinas Operacionais	a) Há incumprimento quando se verifique que as rotinas operacionais estabelecidas pela AdVT e/ou propostas pelo adjudicatário e aprovadas pela AdVT não são cumpridas; b) O Adjudicatário poderá justificar o desvio temporal de execução da rotina, desde que corretamente fundamentado e desde que este não exceda o período de 1 semana.	500 Euros (por incumprimento avaliado bimestral)
Plano de Controlo Analítico		500 Euros (por incumprimento avaliado mensalmente)

Plano / Rotinas / Obrigações	Motivo de Incumprimento	Valor
	É considerado incumprimento quando se verifique que o Plano de Controlo Analítico não seja cumprido;	
Plano de Manutenção Preventiva	É considerado incumprimentos sempre que se verifique que o plano de manutenção preventivo definido pela AdVT e/ou propostas pelo adjudicatário e aprovadas pela AdVT não é cumprido; O Adjudicatário poderá justificar o desvio temporal de execução do Plano de Manutenção, desde que corretamente fundamentado e desde que este não exceda o período de 1 semana.	500 Euros (por incumprimento avaliado mensalmente)
Requisitos no âmbito do sistema de gestão integrado da EPAL/AdVT (Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho)	O incumprimento decorrente dos requisitos referidos no âmbito do sistema de gestão integrado da EPAL/AdVT (Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho)) poderá dar origem à aplicação de penalizações em função do requisito infringido.	750 Euros (por incumprimento avaliado trimestralmente)

13.6 PENALIZAÇÕES POR AUMENTO DO CONSUMO ESPECÍFICO DE ENERGIA

13.6.1 O valor da penalização a aplicar por infraestrutura em resultado do aumento efetivo do consumo específico de energia dessa infraestrutura ser superior ou igual a 5%, calculado por ano de contrato, será de;

- a) O montante resultante da aplicação da seguinte expressão matemática quando a % de consumo estiver entre 5% a 10% em acréscimo:

$$P = 2 \times (\Delta (CE \text{ Anexo IX e } CE \text{ Ano Civil}) \times Q \text{ anual IE} \times \text{€ kWh})$$

- b) O montante resultante da aplicação da seguinte expressão matemática quando a % de consumo estiver entre >10% a 20% em acréscimo:

$$P = 2,5 \times (\Delta (CE \text{ Anexo IX e } CE \text{ Ano Civil}) \times Q \text{ anual IE} \times \text{€ kWh})$$

- c) O montante resultante da aplicação da seguinte expressão matemática quando a % de consumo estiver for >20% em acréscimo:

$$P = 3 \times (\Delta (CE \text{ Anexo IX e } CE \text{ Ano Civil}) \times Q \text{ anual IE} \times \text{€ kWh})$$

Em que;

CE Anexo V – corresponde ao consumo específico de energia de referência estabelecido no Anexo V e aplicável à infraestrutura em causa

CE Ano civil – respeita ao consumo específico de energia registado para a infraestrutura em causa e no ano civil em análise;

Q anual IE – respeita ao caudal anual afluyente à infraestrutura em causa, o qual poderá ser apurado por medição ou estimativa, sendo que neste último caso aplicar-se-á a estimativa mais recente constante do EVEF da AdVT;

€ kWh – respeita ao custo específico de energia da infraestrutura em causal e para o ano civil em análise, o qual será ferido com recurso aos valores do fornecedor de energia, e pela expressão, custos totais com energia a dividir pelo caudal total afluyente em conformidade com o ano civil em análise.

13.7 PENALIZAÇÕES POR NÃO REUTILIZAÇÃO DE ÁGUA RESIDUAL TRATADA

- 13.7.1 O valor da penalização a aplicar por infraestrutura em resultado do reduzido consumo de água reutilizada por instalação, implica uma penalização, calculada por ano de contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

- d) O montante resultante da aplicação da seguinte expressão matemática quando a % reutilização de água estiver entre 70% a 80% do volume de água total utilizado, por cada instalação:

$$P = 2 \times (\Delta (0,8 VTA \text{ e } VAR \text{ Ano Civil})) \times \text{€ m3})$$

- e) O montante resultante da aplicação da seguinte expressão matemática quando a % reutilização de água estiver entre <70% do volume de água total utilizado, por cada instalação:

$$P = 3 \times (\Delta (0,8 VTA e VAR Ano Civil)) \times \text{€ m}^3))$$

Em que;

VTA – corresponde ao volume de água total (soma do volume reutilizado e da rede pública do sistema de abastecimento em baixa);

VAR Ano civil – corresponde ao volume de água reutilizada no processo no ano civil em análise e aplicável à infraestrutura em causa;

€/m³ – respeita ao custo por m³ da água potável para consumo humano da infraestrutura em causal e para o ano civil em análise, o qual será ferido com recurso aos valores do fornecedor de água

13.8 PENALIZAÇÕES POR AVARIAS E/OU INOPERACIONALIDADE DAS INFRA-ESTRUTURAS

13.8.1 As penalizações por avarias e/ou inoperacionalidade das infraestruturas podem decorrer por incumprimento de tempos na reparação de avarias em equipamentos, por ineficiência na gestão dos sobressalentes e stocks, por não deteção da inoperacionalidade do equipamento e por incumprimento do tempos de desobstrução de coletores, emissários, entre outras infraestruturas.

13.8.2 Relativamente a avarias em equipamentos, a AdVT poderá aplicar penalizações quando não se cumprirem as obrigações contratuais no que se refere a:

GRAU DE PRIORIDADE	PRAZO EXECUÇÃO	Valor da Penalização
1 (Risco Severo)	Execução Imediata no prazo de 3 horas	150 Euros por cada hora de atraso $P = n \times 150$ onde n é o número de horas em atraso por ocorrência
2 (Risco Elevado)	12 Horas	300 Euros por cada dia em atraso, aplicado após uma tolerância de 10%
3 (Risco Moderado)	1 Dias	300 Euros por cada dia em atraso.
4 (Baixo Risco)	7 Dias	300 Euros por cada dia em atraso da data programada com a AdVT, desde que não acordada previamente outra data.
5 (Isento)	-	300 Euros por cada dia em atraso da data programada com a AdVT, desde que não acordada previamente outra data.

13.8.3 Relativamente à necessidade de desobstrução de coletores, emissários e outras infraestruturas, a AdVT poderá aplicar penalizações quando não se cumprirem as obrigações contratuais de resolução da ocorrência, no período máximo de 3 horas, sendo o valor das mesmas, calculado com base em 50 euros pela primeira hora de atraso e 100 euros pelas restantes horas, com efeitos cumulativos.

13.9 PENALIZAÇÕES POR INCUMPRIMENTO DO TEMPO DE INTERVENÇÃO DA EQUIPA DE PREVENÇÃO (OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO)

13.9.1 Pelo incumprimento dos tempos de intervenção da Equipa de prevenção afeta à área funcional da operação e/ou manutenção, o Prestador de serviços fica sujeito a penalizações por cada hora ou fração de hora de atraso na intervenção.

13.9.2 Na componente da operação a equipa de prevenção deverá cumprir com os tempos de intervenção definidos consoante o tipo de ocorrência:

Ocorrências	Tempos de Intervenção	Penalização (por cada hora ou fração de hora de atraso na intervenção)
Avárias	3 Horas até chegada ao local do operador (cfr. cláusula 7.4.8)	200,00 €
Ocorrência de by-pass (decorrente de obstruções)		400,00 €

13.9.3 Na componente da manutenção a equipa de prevenção deverá cumprir com os tempos de intervenção definidos consoante o tipo de ocorrência:

Ocorrências	Tempos de Intervenção	Penalização (euros)
Avárias Elétricas e/ou Mecânicas	3 Horas até chegada ao local do técnico de manutenção (cfr. Cláusula 7.4.8)	200,00 €

13.9.4 A AdVT poderá optar por não aplicar a penalização aqui estabelecida se entender que pode ser aceite a justificação para o atraso apresentada pelo prestador de serviços.

13.10 PENALIZAÇÕES DECORRENTE DE INEFICIÊNCIA FUNCIONAL E PROCESSUAL

13.10.1 O Caderno de Encargos impõe como obrigação contratual do adjudicatário, que se atinja a melhoria contínua e regular da fiabilidade das infraestruturas e instalações objeto do mesmo, e os resultados contratuais daqui decorrentes serão medidos mensalmente por indicadores globais, nos termos definidos nos números seguintes.

13.10.2 Nos sistemas de lamas ativadas poderão ser aplicadas penalizações caso se verifiquem concentrações de lamas nos reatores acima de 5 g/litro, durante um período de três meses consecutivos e de acordo com o seguinte quadro:

Indicador	Objetivo	Penalizações Nível 1	Penalizações Nível 2
Concentrações de lamas nos reatores (3 meses consecutivos)	<5 g/l	$5 \leq <7$ (g/l)	$7 \leq <10$ (g/l)
Penalização		500 Euros	1.000 Euros

13.10.3 A penalização referida no n.º anterior poderá ser aplicada numa base trimestral e por instalação, sempre que não exista uma justificação técnica fundamentada apresentada pelo adjudicatário e aceite pela AdVT.

13.10.4 Os indicadores de fiabilidade e desempenho são os definidos na Cláusula 12, para além dos indicadores que servem de base para a aplicação de penalidades de acordo com a metodologia descrita anteriormente, o indicador relativo ao destino final de lamas é igualmente utilizado para este fim, devendo apresentar o seguinte valor:

Destino final adequado de lamas de tratamento (AR20) = 100%

13.10.5 Pelo incumprimento dos valores apresentados no indicador relativo ao Destino Final Adequado de Lamas de Tratamento, o Prestador de serviços está sujeito à penalização mensal de 5% (*cinco por cento*) da componente fixa (PMFE) do preço mensal do contrato por cada situação verificada de falta de destino final adequado.

13.10.6 Pelo incumprimento dos valores apresentados no indicador relativo ao Destino Final Adequado de Resíduos, o Adjudicatário está sujeito à penalização mensal de 2% (*dois por*

cento) da componente fixa (PMFE) do preço mensal do contrato por cada situação verificada de falta de destino final adequado.

13.10.7 A eficiência no desempenho das Equipas de Manutenção será avaliada pelos níveis de cumprimentos dos Planos de Manutenção Preventiva (objeto de critérios de penalização em capítulo específico), cumprimento dos tempos de reparação de equipamentos (objeto de critérios de penalização em capítulo específico) e as taxas de realização e fecho das ordens de trabalho.

13.10.8 A AdVT poderá aplicar penalizações ao Adjudicatário caso não sejam alcançados os objetivos definidos no quadro seguinte:

Indicador	Objetivo	Penalizações Nível 1	Penalizações Nível 2	Penalizações Nível 3
Taxa de realização de OT dentro do prazo definido	$\geq 95\%$	$85\% \leq 95\%$ P1=250 euros	$80\% \leq 85\%$ P2=300 euros	$< 80\%$ P3=P2 + 300 euros por cada 5% da TR (Taxa de realização)
Taxa de fecho de OT dentro do prazo definido	$\geq 95\%$	$85\% \leq 95\%$ 150 euros	$80\% \leq 85\%$ 200 euros	$< 80\%$ P3=P2 + 300 euros por cada 10% da TF (Taxa de fecho)

13.10.9 As penalizações constantes do número anterior são suscetíveis de aplicação com uma periodicidade mensal, sempre que não exista uma justificação técnica/factual fundamentada apresentada pelo adjudicatário, em sede de audiência prévia, e aceite pela AdVT.

13.11 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.11.1 Verificada a existência de qualquer incumprimento, nos termos da presente secção, o Prestador de Serviços será disso notificado para que, querendo se possa pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.

13.11.2 A fixação do montante da penalização/pena pecuniária é efetuada em função da gravidade do incumprimento.

- 13.11.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdVT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 13.11.4 Em caso de incumprimento de qualquer obrigação nos termos da secção 13 do caderno de encargos, será o Prestador de serviços notificado da intenção da AdVT em aplicar pena(s) pecuniária(s), do quantitativo da mesma(s) e dos seus fundamentos, para que se pronuncie, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos pressupostos, quantitativo e grau de culpa.
- 13.11.5 Findo o período de resposta concedido ao Prestador de serviços, nos termos do número anterior, é o mesmo notificado da aplicação ou não aplicação da pena pecuniária/penalidade, do respetivo quantitativo e do momento em que a mesma ocorrerá.
- 13.11.6 A AdVT pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

13.12 DANOS E COIMAS/MULTAS APLICADAS À ADVT.

- 13.12.1 Todos os danos sofridos, direta e indiretamente, pela AdVT, e/ou coimas e multas aplicadas à AdVT, que resultem de atos ou omissões imputáveis ao prestador de serviços, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, consequentemente, ser-lhe-ão imputáveis, tendo a AdVT direito de indemnização relativamente a todos os montantes pagos.

13.13 DIREITO À RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 13.13.1 Para além dos motivos legalmente previstos e ainda dos previstos no caderno de encargos, o contrato poderá ser ainda objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de Serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
- a) O Prestador de Serviços interromper a exploração por um período superior a 2 (dois) dias de calendário sem que tal esteja previsto no seu programa ou sem que efetivamente tenha ocorrido um motivo de força maior, validamente aceite e reconhecido pela AdVT;
 - b) O Prestador de Serviços omitir, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar à AdVT;
 - c) O Prestador de Serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;

- d) O Prestador de Serviços não corresponder aos objetivos estabelecidos no contrato respeitante à correta e adequada prestação de serviço;
- e) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de Serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto nos programas de execução previamente acordados;
- f) Forem diariamente desrespeitadas pelo Prestador de Serviços as instruções e recomendações feitas pela AdVT no que respeita à exploração ou aquele se recusar à execução de trabalhos de, manutenção ou reconstrução indispensáveis ao bom estado de conservação e funcionamento das instalações de acordo com o contrato.
- g) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de Atividade por parte do Prestador de serviços.

13.13.2 O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito de a AdVT vir a ser ressarcida dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de Serviços que terá levado à resolução.

13.13.3 A resolução com fundamento numa das situações expressas na presente seção será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (*trinta*) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

13.13.4 A resolução por não cumprimento por parte do Prestador de serviços das cláusulas contratuais motivará a perda do depósito de garantia ou o acionamento do seguro de caução.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 VISITAS ÀS INSTALAÇÕES E ESTÁGIOS

- 14.1.1 A(s) visita(s) de pessoas não afetas à prestação de serviços às infraestruturas objeto do contrato deverá ser precedida de autorização prévia expressa da AdVT, reservando esta o direito de as acompanhar.
- 14.1.2 O Prestador de Serviços obriga-se a acompanhar os técnicos da AdVT, sempre que esta o solicite, em visitas programadas às instalações, designadamente no âmbito da formação ambiental.
- 14.1.3 O Prestador de Serviços obriga-se a permitir o acesso às instalações de pessoal, quer seja da AdVT, quer seja de entidades reguladoras, no exercício das suas funções.
- 14.1.4 A AdVT poderá solicitar a colaboração do Prestador de Serviços no acompanhamento de estágios curriculares que entenda conceder, mediante o seu acordo prévio.

I 4.2 OMISSÕES E DÚVIDAS

- I 4.2.1 As omissões ou dúvidas na interpretação do Caderno de Encargos deverão ser assinaladas pelo Prestador de Serviços e apresentadas por escrito até 20 (*vinete*) dias decorridos após a assinatura do contrato.

I 4.3 ACTOS DE TERCEIROS

- I 4.3.1 Sempre que o Prestador de serviços sofra impedimentos na execução das operações objeto do contrato em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo máximo de 24 (*vinete e quatro*) horas a contar da data da ocorrência, informar a AdVT, de modo a ser promovida uma atuação conjunta, acionando os meios adequados e tomando as providências necessárias.
- I 4.3.2 Os custos inerentes ao número anterior são da responsabilidade da AdVT, com exceção do custo de pessoal da AdVT que se enquadre no âmbito do horário normal de laboração descrito nas cláusulas 9.4.1 e 9.4.2, que não dará direito a uma pagamento adicional.

I 4.4 ACTOS PRATICADOS A TERCEIROS

- I 4.4.1 O Prestador de Serviços será diretamente responsável, em relação a terceiros, pelos danos causados como consequência do funcionamento normal ou anormal dos subsistemas de saneamento de águas residuais por ele explorados, para os quais terá de subscrever uma apólice de seguro correspondente.

I 4.5 CASOS DE FORÇA MAIOR

- I 4.5.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- I 4.5.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- I 4.5.3 Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 14.5.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 14.5.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14.6 RESPONSABILIDADES

- 14.6.1 Sem prejuízo das penalidades estabelecidas no Caderno de Encargos, o Prestador de Serviços será responsável pelo pagamento de eventuais coimas e/ou pagamentos por danos a terceiros resultantes de uma inadequada operação das instalações, bem como pelo pagamento de coimas e/ou pagamentos a entidades licenciadoras e fiscalizadoras por incumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.
- 14.6.2 No caso de a AdVT vir a ser sujeita ao pagamento de sanções e outras penalidades legais, em consequência do deficiente cumprimento na prestação dos serviços contratados, o Prestador de Serviços assumirá os encargos correspondentes, aos quais serão deduzidos os montantes que, a título de penalidade e pela mesma infração, já tenham sido aplicadas e pagas pelo Prestador de Serviços.
- 14.6.3 No caso de a AdVT ter que acionar o seu seguro Multirriscos e/ou o seguro de Responsabilidade Ambiental por danos nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, em consequência de ações da responsabilidade do Prestador de Serviços, serão imputados a este os encargos correspondentes, nomeadamente franquias,

acréscimos de prémios e outros custos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o sinistro em causa.

14.7 LITÍGIOS E FORO

14.7.1 Quaisquer litígios emergentes do Contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa exclusão de qualquer outro.

14.8 CAUÇÃO

14.8.1 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa, pode ser executada pela AdVT, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades/penalizações, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

14.8.2 A resolução do contrato pela AdVT não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

14.9 PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

14.10 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.10.1 Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pelo AdVT e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

14.10.2 A responsabilidade pela correta prestação dos serviços, seja qual for o agente executor, é do Prestador de Serviços.

14.10.3 A AdVT reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro, designadamente quando entender que não existem garantias de boa condução técnica dos serviços que lhe forem cometidos ou quando revelem comportamentos inadequados.

14.10.4 O Adjudicatário obriga-se a manter permanentemente informados os subcontratados e os trabalhadores ao serviço daqueles, sobre a Identificação de Perigos e Avaliação dos Riscos (IPAR) inerentes à presente prestação de serviços, bem como das medidas de prevenção e proteção.

14.10.5 O Adjudicatário deverá manter os subcontratados e os trabalhadores ao serviço daqueles, permanentemente informados acerca da Identificação e Avaliação dos Aspetos e Impactes Ambientais (IAAIA) e das medidas de controlo a implementar.

14.11 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.11.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

14.11.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.